

Meios sólidos (balsamo do Canadá, terebentina de Veneza, óleo de cedro, glicerina gelatinada e xarope de APATHY). Meios líquidos (lactofenol de AMANN, terpinol, parafina líquida).

## TERCEIRA PARTE

### Métodos especiais

#### 18.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Processos especiais de investigação dos Treponemas*

1.<sup>o</sup> Nos exsudatos: a) Exame de preparações tratadas pelo ROMANOWSKY. b) Exame com iluminação em fundo negro. Colheita do exsudato em: a') lesões abertas e b') lesões fechadas. Aspecto do *treponema pallidum* e seu diagnóstico diferencial. c) Exame pelo método da tinta da China. Sua técnica.

2.<sup>o</sup> Investigação do parasita no sangue pelo processo de NATTAM-LARRIER.

#### 19.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Fixação, conservação e exame de ovos de helmintos*

3.<sup>o</sup> Biopsia e investigação nos frotis de órgãos.

Coprologia microscópica e técnica coprológica. Exame directo e métodos de enriquecimento (sedimentação simples, centrifugação, tamisagem, tratamento pelos líquidos densos). Métodos: químico de TELEMANN e mixto de HALL.

Numeração dos ovos de Helmintos.

Interpretação das preparações e causas de êrro. Conservação dos ovos de Helmintos em preparações definitivas. Materiais de colecção e preparações microscópicas.

#### 20.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Técnica hematológica*

Colheitas de sangue. Exame em fresco e métodos de coloração vital (SABRAZÉS, PAPPENHEIM, SCHILLING-TORGAN, CESARI DEMEL, ACHARD e RAMOND).

Exame de frotis secos. Maneira de os executar e sua conservação. Coloração do sangue pelos métodos panótico e pân-cromo de PAPPENHEIM. Estudo dos hematoblastos. Causas de êrro no exame das lâminas de sangue.

#### 21.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Numerações e cito-diagnóstico*

Aparelhos e técnica da numeração dos elementos do sangue. Conta-glóbulos de THOMA e de MALASSEZ. Líquidos de diluição. Fórmula dos neutrófilos (ARNETH).

Citologia e numerações nos líquidos ascítico, pleural e céfalo-raquidiano. Exames de pus.

22.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Exames de expectoração*

Colorações específicas e investigações bacteriológicas — bacilo de KOCH, pneumococcus, tetragenés, PFEIFFER, etc.

23.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Análise cromática e microquímica*

a) Reacções gerais — alcalinidade, acidês e neutralidade; corpos redutores e oxidantes. Protoplasma morto e vivo.

b) Reacções especiais — ferro, cobre, fósforo, cálcio, amido, glicogénio; degenerescências (amiloide, hialina, colóide, gordurosa); ácidos gordos livres, colessterina, lecitina, mucina, fibrina, elastina, colagénio, quitina, eleidina, queratoialina, pigmentos.

24.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Demonstrações elementares de histologia*

Tecido conjuntivo, colagénio, fibras elásticas.

Plasmocitos, labrocitos, leucocitos e hematias. Tecidos adiposo, cartilagíneo, ósseo, nervoso. Fígado, baço e gânglios linfáticos.

25.<sup>a</sup> LIÇÃO — *Interpretação e leitura das lesões histológicas*

Interpretação e leitura dos córtes de tecidos. Histologia topográfica. Histologia sistemática; histologia específica.

## ALUNOS MATRICULADOS

---

Acácio da Silva Ribeiro.  
Adelaide dos Santos Monteiro.  
Alberto Soares Machado.  
Albino Pinto Coelho.  
António Fernandes Ramalho.  
António Maria Branquinho do Amaral Pereira.  
António Rezende Elvas.  
Aureliano A. dos Santos Viegas.  
Caetano de Almeida Sampaio.  
Cândido Varela.  
Célia de Almeida Leite.  
Fausto Ferreira Lobo.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito.  
Francisco da Fonseca.  
João Dias Esteves.  
José Alves Sardoeira.  
José de Ascensão da Cunha Saavedra.  
José Cid de Oliveira.  
José Dias de Araújo Franqueira.  
José Joaquim Crisostomo.  
José Marques da Silva.  
José Simões de Carvalho.  
José Rito.  
José Vieira Gamélas.  
Júlio da Silva Abreu.  
Justino de Oliveira Símões.  
Laercio Simões Lopes.  
Manuel Caetano Pereira.  
Manuel de Miranda Floripes.  
Pedro Boto Machado.  
Raul de Almeida Roque.  
Vergílio Oscar dos Santos Mota.



ALUNOS INSCRITOS  
NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1914-1915

ALUNOS INSCRITOS  
NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1944

## FACULDADE DE LÊTRAS

### ALUNOS INSCRITOS NO 2.º SEMESTRE

#### Curso de geografia de Portugal e colónias

Agostinho Gomes Tinoco.  
Agostinho Teixeira de Castro e Sousa.  
Alberto Dias Lopes.  
Alberto Nunes Nogueira.  
Alberto Pinto Lisboa.  
António Carlos Pereira da Costa Guerra.  
António Henrique Pinto de Vasconcelos.  
António José Boavida dos Santos.  
António Leite Dias de Freitas.  
António Pereira Espiga Júnior.  
António Ramos.  
António dos Reis.  
António Rodrigues de Miranda.  
Armando Lusitano.  
Aurélio Augusto de Almeida.  
Cândida Marques.  
Carlos Simões Ventura.  
Domingos de Oliveira Martins.  
Edmundo Arménio Correia Lopes.  
Elias Luís de Aguiar.  
Elisa Figueira.  
Ema Olinda da Silva Ladeira.  
Fernando Caetano Pereira.  
Fernando Gomes Mota.  
Francisco Perestrelo de Alarcão e Silva.  
Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
Jaime Augusto Carlos da Silva.  
Joaquim Moniz de Sá Corte Real Amaral.  
Joaquim Vaz de Oliveira.  
José de Almeida Correia.  
José Augusto da Costa Tavares Ferreira.  
José Henriques Barata.  
José Marques.  
José Rodrigues Graça.  
Júlio Machado.  
Laura de Castro Corte Real.  
Manuel José Rebelo.  
Manuel Pinto de Vasconcelos.

Margarida Duarte Costa.  
Maria Augusta de Carvalho Alcantara.  
Maria do Ceu Marques Bicho.  
Maria Margarida Pinto Coelho.  
Roberto Vaz de Oliveira.  
Serafim Tavares Carreiro.  
Sérgio dos Reis.  
Tomás Lopes Cardoso.

#### Numismática e diplomática

Amadeu Ribeiro Vital.  
António Bandeira.  
António da Cruz Vieira Brito.  
Elias Luís de Aguiar.  
Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
José Henriques Barata.  
José Sebastião Marques Antunes.  
Manuel Alves da Fonseca Pinto.  
Manuel Gonçalves Cerejeira.

#### História da filosofia medieval

Alberto Pinto Lisboa.  
António Carlos Pereira da Costa Guerra.  
Emidio Maximino de Faria Azevedo Gomes.  
Esequias Simões Reis.  
Francisco Pinto de Almeida.  
Germano Ferreira de Carvalho.  
José Marques.  
Laura da Costa Côrte Real.  
Manuel Carlos Martins.  
Maria Emilia Duarte Costa.

#### Literaturas hespanhola e italiana

Adolfo da Silva Bravo.  
Amadeu Ribeiro Vital.  
Augusto de Almeida Cavacas.  
Ismael Simões Reis.  
Joaquim de Campos Ceia.  
José Nunes Viana de Sousa.  
Laura de Castro Côrte Real.  
Manuel de Oliveira Santos.

#### História das religiões

Adolfo da Silva Bravo.  
António da Cruz Vieira e Brito.  
Aristides de Amorim Girão.



Aurora Teixeira de Castro.  
 Carlos Costa.  
 Carlos Fernandes Passos Júnior.  
 Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
 Joaquim de Carvalho.  
 Jorge Silvio Pélico.  
 José Maria Mendes Carneiro.  
 José Maria da Silva.  
 José Sebastião Marques Antunes.  
 Luís Lopes de Melo.  
 Manuel Gonçalves Cerejeira.  
 Manuel José Ferreira da Costa.  
 Miguel de Mendonça Monteiro.  
 Regina da Gloria de Magalhães Quintanilha.

#### História da filosofia moderna

Adolfo da Silva Bravo.  
 Aristides de Amorim Girão.  
 Aurora Teixeira de Castro.  
 Carlos Costa.  
 Casimiro António Pires.  
 Ferrand Pimentel de Almeida.  
 Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
 João de Carvalho.  
 Jorge Silvio Pélico.  
 José Antunes Coelho.  
 José Maria Mendes Carneiro.  
 José Maria da Silva.  
 José Sebastião Marques Antunes.  
 Leonel Pimentel de Almeida.  
 Luís Lopes de Melo.  
 Manuel Gonçalves Cerejeira.  
 Manuel José Ferreira da Costa.  
 Miguel de Mendonça Monteiro.  
 Regina da Gloria de Magalhães Quintanilha.

#### SEGUNDO ANO

##### História de Portugal

António Leite Dias de Freitas.

##### História medieval

António Leite Dias de Freitas.

##### Geografia de Portugal e Colónias

António Leite Dias de Freitas.

## QUARTO ANO

## Filologia germânica

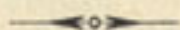
Francisco Artur Correia.

## Língua e literatura alemã

Francisco Artur Correia.

## Curso prático de alemão

Francisco Artur Correia.



## FACULDADE DE DIREITO

---

### ALUNOS INSCRITOS NO 2.º SEMESTRE

#### SEGUNDO ANO

#### Curso de direito constitucional comparado

Acácio Mendes da Veiga.  
Adelino Gomes Moreira.  
Adriano de Albuquerque Barata de Sousa Teles.  
Adriano Duarte Silva.  
Agostinho de Mesquita.  
Albano Torcato da Horta Salvado.  
Alberto Augusto Cardoso de Figueiredo.  
Alberto Barreiros.  
Alberto Cardoso Delgado.  
Alberto Carteado Malheiro Correia Brandão.  
Alberto Dias Lopes.  
Alberto Pinto Lisboa.  
Alberto Toscano.  
Alexandre de Lucena e Vale.  
Álvaro de Gouveia da Silva Tenreiro.  
Álvaro Pinheiro de Almeida.  
Amadeu Fernandes Poças.  
Amândio Marques Craveiro.  
Aníbal Baptista de Figueiredo.  
António Aguiar Bragança.  
António Alberto da Cunha Santos.  
António Alves da Capela e Silva.  
António do Amaral Cabral.  
António Antunes Breda.  
António Augusto de Sá Teixeira.  
António da Cruz Vieira e Brito.  
António Dias Leite.  
António Fernandes Martins.  
António Fernandes dos Santos.  
António Ferreira de Barros.  
António Firmo Aguiar Montalvão.  
António Fragoso de Almeida.

Antônio Francisco Ribeiro da Silva.  
Antônio Gaspar Read Henriques.  
Antônio Gomes Jacinto.  
Antônio Gomes da Rocha Madail.  
Antônio Henrique Pinto de Vasconcélos.  
Antônio Luís de Castro Moreira.  
Antônio Manuel Pereira.  
Antônio Pereira.  
Antônio da Silva Sereno.  
Antônio Tomás de Abreu Freire de Azevedo Bourbon.  
Aquiles Antônio Calisto Moreira.  
Armando Antônio Barbosa.  
Armando de Castro Regala.  
Armando da Costa Lima.  
Armando Pereira.  
Arnaldo Armindo Martins.  
Augusto Carlos de Sousa Sampaio.  
Augusto Luciano Guimarães.  
Augusto Mata e Silva Oliveira.  
Augusto Moreira Teixeira de Barros.  
Aurora Teixeira de Castro.  
Basílio Lopes Pereira.  
Benjamim Guilherme Hall.  
Cândido Abílio de Almeida Gomes.  
Carlos Alberto Vieira.  
Carlos Armando Luís José Joaquim do Rosário Miranda.  
Carlos Cesar Gomes de Almendra Júnior.  
Carlos Eugénio de Campos Godinho.  
Carlos José da Silva.  
Cipriano Nunes Barata.  
Cristiano Monteiro Borges de Araújo.  
Delfim Augusto de Sousa Magalhães.  
Domingos de Oliveira Martins.  
Felismino Augusto da Fonseca Araújo.  
Fernando de Almeida Azevedo de Vasconcélos Gramacho.  
Fernando Augusto Tavares de Almeida Sermanho.  
Fernando Rebelo da Costa e Abreu.  
Francisco Artur de Sousa Marinho da Mota.  
Francisco do Céu Vasconcélos Rebelo da Costa.  
Francisco Lopes Azevedo Coelho Matos Castelo Branco Levita.  
Francisco Marques Lima.  
Francisco Sebastião de Caires Fernandes.  
Frederico da Costa Conde.  
Gentil Guedes Gomes.

Guilherme Luiselo Alves Moreira.  
Henrique da Cruz Navega.  
Henrique Pereira Soares Couto.  
Jacinto Barbosa de Carvalho.  
Jacinto Carreiro.  
Jacinto Gago da Câmara.  
Jaime Ferreira da Encarnação Rebelo.  
Jaime de Sousa Lemos Nogueira.  
Jerónimo Martins da Rocha.  
Jerónimo Pereira Gonçalves Júnior.  
João Anselmo Ribeiro.  
João Carlos de Sá Alves.  
João Leite Correia dos Reis.  
João Luís Augusto das Neves.  
João Vieira de Sequeiros.  
Joaquim Aires Buraca.  
Joaquim António de Almeida.  
Joaquim de Araújo Moreira.  
Joaquim Augusto Leite Pereira de Melo.  
Joaquim Dias Loução  
Joaquim Diogo Correia.  
Joaquim Henriques de Almeida.  
Joaquim da Silva Matos.  
Joaquim Toscano de Sampaio.  
Jorge Leite Pereira de Almeida e Seabra.  
José de Almeida Correia.  
José Alves Pacheco.  
José Alves Pais.  
José Augusto Lacerda Rebelo.  
José Caramona Ribeiro.  
José Carneiro.  
José Freire de Matos.  
José Gonçalves Palhares Júnior.  
José Joaquim de Oliveira  
José Maria de Araújo.  
José Maria Valente da Fonseca.  
José Nicolau Sobrinho.  
José Pires de Carvalho.  
José Rodrigues de Sá e Abreu.  
José Simões Figueirinhas.  
Justino Freire de Moura Guedes.  
Luís Gonçalves de Aguiar.  
Luís de Lemos Mendes Oliveira.  
Manuel Alexandre Pereira.

Manuel Cerqueira Couto.  
Manuel da Costa Lemos Mendes de Oliveira.  
Manuel Estelita Vieira da Cruz.  
Manuel Ferreira Dias Coelho.  
Manuel de Freixo.  
Manuel Gonçalves Seródio Júnior.  
Manuel Joaquim Gonçalves.  
Manuel Pestana dos Reis.  
Manuel dos Santos Pato.  
Maria da Ascensão de Sousa Sampaio.  
Mário Cardoso.  
Máximo Gavino Simões do Couto.  
Miguel Augusto Pinheiro.  
Nuno de Moraes Beja.  
Paulo Arnau Taveira da Paixão Metelo.  
Paulo do Nascimento Fernandes Alves.  
Rafael da Silva Neves Duque.  
Reinaldo Pinto Ribeiro.  
Renato Júlio da Costa.  
Rui de Moraes da Cunha e Costa.  
Sebastião José Pereira.  
Vasco Guedes de Menezes e Queirós.  
Virgílio Calisto Pires.

### TERCEIRO ANO

#### Curso de economia social e respectivo curso prático

Abel Alves de Sousa Leite.  
Abel Duarte Teixeira de Araújo.  
Abílio Américo Belo Tavares.  
Adolfo Marreiros Leite.  
Adriano Ernesto Ferreira de Almeida.  
Afonso de Barros Pinto.  
Afonso de Bragança (D.).  
Afonso Gomes de Carvalho.  
Alberto Fernandes Carreira.  
Alberto Gomes da Silva.  
Albino Rezende Gomes de Almeida.  
Alexandre do Quental Calheiros Veloso.  
Alfredo Luso Soares.  
Alfredo Pais Correia Teles.  
Alfredo Rocha de Gouveia.  
Alfredo Vieira Matoso.

Álvaro Belo Pereira.  
Álvaro de Castelões Miranda.  
Álvaro Monteiro de Queirós.  
Amílcar Galvão de Carvalho Loureiro.  
Amílcar José Ribeiro.  
Ângelo Correia Gomes Portal.  
Aníbal Rodrigues Sail.  
Aníbal Silvino Pires.  
Aníbal Teixeira da Cunha Guimarães.  
Antéro Moreira Mirrado.  
António Abrantes Pais Mamede.  
António Alves Teixeira Lorga.  
António Augusto Ramos.  
António Carlos Pereira da Costa Guerra.  
António Correia de Almeida e Oliveira.  
António Duarte de Freitas Garcia.  
António Ernesto Maria da Fonseca.  
António Ferreira Monteiro.  
António Gomes de Pina.  
António Joaquim Fraústo.  
António Lopes Ribeiro.  
António Luís de Oliveira.  
António Luís dos Reis Ribeiro.  
António Manuel Paula.  
António Maria Cardoso.  
António Maria Pinheiro Torres Júnior.  
António Mendes Godinho.  
António de Nazaré Gonçalves Pinto Cabral.  
António Nunes de Melo Camêlo.  
António de Pinho e Melo.  
António Ribeiro Alves Martins.  
António Ribeiro dos Santos.  
António Rodrigo Machado.  
António Tavares da Silva Júnior.  
António Teixeira Dias.  
Armando Lopo Simeão.  
Artur Águedo de Oliveira.  
Artur de Araújo Ribeiro de Castro Côte Real.  
Artur da Cruz David.  
Artur de Moraes Betencourt.  
Artur Proença Duarte.  
Augusto Aureliano Brochado Coutinho.  
Augusto Maria Lopes da Cunha.  
Aurélio da Silva Rodrigues.  
Aurora Teixeira de Castro.  
Avelino Simões Baião.  
Belmiro Soares Dias Taborda.  
Benjamim Guilherme Hall.  
Bernardino de Almeida Roque Figueiredo.  
Camilo Augusto Monteiro Rebochô,

Cândido Abílio de Almeida Gomes.  
Carlos Alberto Vieira.  
Celestino António Ferreira Pinto da Cunha.  
Domingos Simões Trincão.  
Eduardo Coelho Martins de Almeida.  
Eduardo Felix de Ascensão.  
Elias Luís de Aguiar.  
Elísio da Silva Matos.  
Emídio Maximino de Faria Azevedo Gomes.  
Eugénio Augusto Lopes de Melo.  
Fernando de Araújo.  
Fernando Caetano Pereira.  
Fernando Toscano Pessoa.  
Ferrand Pimentel de Almeida.  
Francisco José Caeiro.  
Francisco Maria de Sousa.  
Francisco Ribeiro Camões.  
Francisco da Silva Telo da Gama.  
Francisco Xavier de Meireles.  
Frederico Augusto de Freitas.  
Guilherme Francisco Valente.  
Hermano Temudo Machado.  
Humberto Martins de Paiva.  
Humberto de Sousa Araújo.  
Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
João Augusto Rodrigues de Sousa Machado.  
João Denis de Carvalho.  
João Gordilho da Silva Bagão.  
João Leal.  
João Vieira de Sequeiros.  
Joaquim António Cardoso.  
Joaquim José Guimarães Calejo.  
Joaquim Lopes Neves Mendes Guerra.  
Joaquim Pedroso Barata dos Reis.  
Joaquim Pinto de Vasconcelos.  
Joaquim da Silva Matos.  
Jorge de Melo e Castro Salter Cid.  
José de Almeida Inês.  
José Apolinário da Silva Dias.  
José Artur de Almada e Melo.  
José Baptista Alves Lírio.  
José Candeias da Silva.  
José Carlos Martins Moreira.  
José Carvalho Pinheiro de Lacerda.  
José Dias Barroso.  
José Ferreira da Cruz.  
José da Fonseca Travassos.  
José Gomes de Carvalho de Sousa Varela.  
José Malva Matoso.  
José Mamede de Magalhães Bastos.



José Manuel de Noronha (D.).  
José Manuel da Rocha Coelho.  
José Maria Cardoso de Menezes.  
José Mendes Ribeiro.  
José Pedro.  
José Rebelo de Magalhães.  
José de Sá Pereira Coutinho.  
José Silvestre Ferreira.  
José Torcato Salvado.  
Justino Ferreira.  
Libério Mourão.  
Luciano Henriques Barata.  
Luís Alves Pinheiro.  
Luís Antunes de Lemos.  
Luís Guimarães Vieira de Campos de Carvalho.  
Luís de Jesus da Silva Catarino.  
Luís Lopes de Melo.  
Manuel Alves da Fonseca Pinto.  
Manuel Carlos Martins.  
Manuel da Fonseca Ribeiro e Sousa.  
Manuel Joaquim Simões de Carvalho.  
Manuel de Melo Dias.  
Manuel de Melo Geraldês Morão.  
Manuel Rodrigues Júnior.  
Manuel da Silva Ramos.  
Marcial Pimentel Ermitão.  
Mário Augusto de Sousa Forjás de Sampaio.  
Mário de Figueiredo.  
Máximo António de Mesquita Gouveia Durão.  
Nuno de Moraes Beja.  
Rafael Baptista Nobre Sobrinho.  
Raul Monteiro Simões Dias.  
Reinaldo Duarte de Oliveira.  
Rodolfo da Conceição Colaço.  
Vergílio Feio de Lemos Viana.  
Vergílio Pereira da Silva.  
Vicente Ferraz da Costa.

Curso sôbre confissões religiosas  
nas suas relações com o estado

Abel Alves de Sousa Leite.  
Abel Duarte Teixeira de Araújo.  
Abilio Américo Belo Tavares.  
Adolfo Marreiros Leite.  
Adriano Ernesto Ferreira de Almeida.  
Afonso de Barros Pinto.  
Afonso de Bragança (D.).  
Afonso Gomes de Carvalho.  
Alberto Fernandes Carreira.

Alberto Gomes da Silva.  
Albino Rezende Gomes de Almeida.  
Alexandre do Quental Calheiros Veloso.  
Alfredo Luso Soares.  
Alfredo Pais Correia Teles.  
Alfredo Rocha de Gouveia.  
Alfredo Vieira Matoso.  
Álvaro Belo Pereira.  
Álvaro de Castelões Miranda.  
Álvaro Monteiro de Queirós.  
Amílcar Galvão de Carvalho Loureiro.  
Ângelo Correia Gomes Portal.  
Aníbal Rodrigues Sail.  
Aníbal Silvino Pires.  
Aníbal Teixeira da Cunha Guimarães.  
Antero Moreira Mirrado.  
António Abrantes Pais Mamede.  
António Alves Teixeira Lorga.  
António Augusto Ramos.  
António Carlos Pereira da Costa Guerra.  
António Correia de Almeida e Oliveira.  
António Duarte de Freitas Garcia.  
António Ernesto Maria da Fonseca.  
António Ferreira Monteiro.  
António Gomes de Pina.  
António Joaquim Fraústo.  
António Lopes Ribeiro.  
António Luís de Oliveira.  
António Luís dos Reis Ribeiro.  
António Manuel Paula.  
António Maria Cardoso.  
António Maria Pinheiro Torres Júnior.  
António Mendes Godinho.  
António de Nazaré Gonçalves Pinto Cabral.  
António Nunes de Melo Camêlo.  
António de Pinho e Melo.  
António Ribeiro Alves Martins.  
António Ribeiro dos Santos.  
António Rodrigo Machado.  
António Tavares da Silva Júnior.  
António Teixeira Dias.  
Armando Lopo Simeão.  
Artur Águedo de Oliveira.  
Artur de Araújo Ribeiro de Castro Côrte Real.  
Artur da Cruz David.  
Artur de Moraes Betencourt.  
Artur Proença Duarte.  
Augusto Aureliano Brochado Coutinho.  
Augusto Maria Lopes da Cunha.  
Aurelio da Silva Rodrigues.

Aurora Teixeira de Castro.  
Avelino Simões Baião.  
Belmiro Soares Dias Taborda.  
Benjamim Guilherme Hall.  
Bernardino de Almeida Roque Figueiredo.  
Camilo Augusto Monteiro Rebocho.  
Cândido Abílio de Almeida Gomes.  
Carlos Alberto Vieira.  
Celestino António Ferreira Pinto da Cunha.  
Domingos Simões Trincão.  
Eduardo Coelho Martins de Almeida.  
Eduardo Félix de Ascensão.  
Elias Luís de Aguiar.  
Elísio da Silva Matos.  
Emídio Maximino de Faria Azevedo Gomes.  
Eugénio Augusto Lopes de Melo.  
Fernando de Araújo.  
Fernando Caetano Pereira.  
Fernando Toscano Pessoa.  
Ferrand Pimentel de Almeida.  
Francisco José Caeiro.  
Francisco Maria de Sousa.  
Francisco Ribeiro Camões.  
Francisco da Silva Telo da Gama.  
Francisco Xavier de Meireles.  
Frederico Augusto de Freitas.  
Guilherme Francisco Valente.  
Hermano Temudo Machado.  
Humberto Martins de Paiva  
Humberto de Sousa Araújo  
Jaime Augusto Cardoso de Gouveia.  
João Augusto Rodrigues de Sousa Machado.  
João Denís de Carvalho.  
João Gordilho da Silva Bagão.  
João Leal.  
João Vieira de Sequeiros.  
Joaquim António Cardoso.  
Joaquim Lopes Neves Mendes Guerra.  
Joaquim Pedroso Barata dos Reis.  
Joaquim Pinto de Vasconcelos.  
Joaquim da Silva Matos.  
Jorge de Melo e Castro Salter Cid.  
José de Almeida Inês.  
José Apolinário da Silva Dias.  
José Artur de Almada e Melo.  
José Baptista Alves Lírio.  
José Candeias da Silva.  
José Carlos Martins Moreira.  
José Carvalho Pinheiro de Lacerda.  
José Ferreira da Cruz.

José da Fonseca Travassos.  
José Gomes de Carvalho de Sousa Varela.  
José Malva Matoso.  
José Mamede de Magalhães Bastos.  
José Manuel de Noronha (D.).  
José Manuel da Rocha Coelho.  
José Maria Cardoso de Menezes.  
José Mendes Ribeiro.  
José Pedro.  
José Rebêlo de Magalhães.  
José de Sá Pereira Coutinho.  
José Silvestre Ferreira.  
José Torquato Salvado.  
Justino Ferreira.  
Libério Mourão.  
Luciano Henriques Barata.  
Luís Alves Pinheiro.  
Luís Antunes de Lemos.  
Luís Guimarães Vieira de Campos de Carvalho.  
Luís de Jesus da Silva Catarino.  
Luís Lopes de Melo.  
Manuel Alves da Fonseca Pinto.  
Manuel Carlos Martins.  
Manuel da Fonseca Ribeiro e Sousa.  
Manuel Joaquim Simões de Carvalho.  
Manuel de Melo Dias.  
Manuel de Melo Geraldês Morão.  
Manuel Rodrigues Júnior.  
Manuel da Silva Ramos.  
Marcial Pimentel Ermitão.  
Mário Augusto de Sousa Forjás de Sampaio.  
Mário de Figueiredo.  
Mário Simões da Silva.  
Máximo António de Mesquita Gouveia Durão.  
Nuno de Moraes Beja.  
Rafael Baptista Nobre Sobrinho.  
Raul Monteiro Simões Dias.  
Reinaldo Duarte de Oliveira.  
Rodolfo da Conceição Colaço.  
Vergílio Feio de Lemos Viana.  
Vergílio Pereira da Silva.  
Vicente Ferrás da Costa.



# FACULDADE DE MEDICINA

---

## ALUNOS INSCRITOS NO 2.º SEMESTRE

### NOVA REFORMA

#### 1.º GRUPO

##### Química biológica

Adelino Augusto de Castilho Rodrigues.  
José Firmino Paixão Cardoso.  
José Maria Ribeiro da Costa.

##### Física biológica

Adelino Augusto de Castilho Rodrigues.  
António Maria Artur Pinto Ribeiro.  
José Firmino Paixão Cardoso.  
José Maria Ribeiro da Costa.  
Mário de Barros e Cunha.

##### Botânica médica

António Maria Artur Pinto Ribeiro.  
João Lourenço Mendes Nabais.

##### Zoologia médica

Armando de Abreu Cardoso Brandão.  
Avelino Manuel da Silva.  
Carlos Gomes da Silva Gaio.

##### Anatomia descritiva

Acúrcio Gil Carvalho Castanheira.  
Adelino Augusto de Castilho Rodrigues.  
Adriano Soares Pinheiro e Silva.  
Alcino Simões Lopes.  
Alexandrino Rodrigues da Costa.  
António Alberto de Barros Lopes.  
António Augusto Macedo Malheiro.  
António Gonçalves Teixeira.  
António Jerónimo Amaro Taveira da Paixão Metelo.  
António Leão Ferreira Alves.  
António Luís de Castro.

António Martins de Freitas.  
António de Matos Tudela e Vasconcelos.  
António Vaz Pato de Figueiredo Martins.  
Armando de Almeida Campos.  
Augusto Valente de Almeida.  
Avelino Manuel da Silva.  
Caetano de Almeida Sampaio.  
Carlos Alberto Afonso dos Reis.  
Carlos Alves Rodrigues.  
Carlos Gomes dos Santos.  
Daniel Guedes de Barros Santos.  
Eduardo de Almeida Silva de Lima.  
Elísio da Fonseca.  
Eustáchio Picciochi Garcia Júnior.  
Fausto Fernandes Dias.  
Gilberto Augusto Veloso da Costa.  
Gonçalo António Vieira.  
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.  
Hipólito Fernandes Álvares.  
Ismael Gambôa Pimentel Gomes.  
Jaime Artur Abreu da Mota.  
João Antunes.  
João Lourenço Mendes Nabais.  
João Maria Pôrto.  
Joaquim Fernandes dos Santos Júnior.  
Joaquim Januário de Lima de Almeida Braga.  
José Jacinto de Sousa Forjaz de Sampaio.  
José Joaquim Faria de Oliveira.  
José Maria Ribeiro da Costa.  
José de Melo Cardoso.  
José Pilar de Oliveira Barros.  
José Simões de Carvalho.  
Júlio da Silva Abreu.  
Laércio Simões Lopes.  
Luis José Roque Ferreira de Carvalho Machado.  
Manuel Lopes Falcão.  
Manuel de Miranda Floripes.  
Manuel Rodrigues Marques.  
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.  
Óscar Eleutério Martins Gonçalves.  
Raul Duarte Silva.  
Rui Sarmiento.  
Samuel Lopes da Silva.

#### Anatomia topográfica

Acúrcio Gil Carvalho Castanheira.  
Adérito Jaime Mendes Madeira.  
Adriano Soares Pinheiro e Silva.  
Alexandrino Rodrigues da Costa.

Américo Pais do Couto.  
António Alberto de Barros Lopes.  
António Augusto Dias Pinto.  
António Augusto Macedo Malheiro.  
António Augusto dos Santos.  
António Jerónimo Amaro Taveira da Paixão Metelo.  
António Martins de Freitas.  
Augusto Valente de Almeida.  
Caetano de Almeida Sampaio.  
Daniel Guedes de Barros Santos.  
Eduardo de Almeida Silva de Lima.  
Elísio da Fonseca.  
Eustáchio Picciochi Garcia Júnior.  
Fausto Fernandes Dias.  
Gonçalo António Vieira.  
Hipólito Fernandes Álvares.  
Ismael Gambôa Pimentel Gomes.  
João Antunes.  
Joaquim Fernandes dos Santos Júnior.  
Joaquim Januário de Lima de Almeida Braga.  
José de Azevedo Antunes.  
José Jacinto de Sousa Forjaz de Sampaio.  
José Simões de Carvalho.  
Luís José Roque Ferreira de Carvalho Machado.  
Mário Raimundo de Carvalho Correia Mendes.  
Óscar Eleutério Martins Gonçalves.  
Raul Duarte Silva.

#### Histologia e embriologia

Abílio da Ascensão Moreno.  
Acúrcio Gil Carvalho Castanheira.  
Alcino Simões Lopes.  
Alexandrino Rodrigues da Costa.  
Álvaro de S. João Baptista da Silva Ferrão.  
Amândio de Campos.  
Américo Pais do Couto.  
António de Almeida Barbas.  
António Augusto Dias Pinto.  
António Augusto Macedo Malheiro.  
António Augusto dos Santos.  
António Leão Ferreira Alves.  
António Leite Monteiro.  
António Martins de Freitas.  
António de Matos Tudela e Vasconcelos.  
António Rodrigues da Paz Júnior.  
Armando de Almeida Campos.  
Artur Metelo de Napoles e Lemos de Seixas.  
Avelino Manuel da Silva.  
Carlos Alberto Afonso dos Reis.

Carlos Alves Rodrigues.  
Cassiano Afonso Tavares de Pina.  
Fausto Braz Rodrigues.  
Gilberto Augusto Veloso da Costa.  
Ismael Gambôa Pimentel Gomes.  
Jaime Martins Sarmiento Galvão.  
João António Matos Serrasqueiro Rossa.  
João Antunes.  
João Macia Pôrto.  
Joaquim Fernandes dos Santos Júnior.  
Joaquim Silvestre Correia Encarnação.  
José Afonso da Conceição.  
José de Azevedo Antunes.  
José Firmino Paixão Cardoso.  
José Jacinto de Sousa Forjaz de Sampaio.  
José Joaquim Faria de Oliveira.  
José Maria Ribeiro da Costa.  
José Pilar de Oliveira Barros.  
José Pinto de Freitas.  
Luís Antunes Serra.  
Luís Artur Fontoura de Sequeira.  
Manuel Agostinho de Sant'Ana Maia.  
Manuel Caetano Pereira.  
Manuel José de Antas de Barros.  
Manuel Lopes Falcão.  
Manuel Rodrigues Marques.  
Mário de Barros e Cunha.  
Óscar Eleutério Martins Gonçalves.  
Óscar Pires do Rio.  
Pedro António dos Santos Boto Machado.  
Raul da Costa Benevides.  
Rui Duarte de Menezes Pimentel.  
Samuel Lopes da Silva.

#### Fisiologia geral e especial

Abílio da Ascensão Moreno.  
Acúrcio Gil Carvalho Castanheira.  
Agostinho Vaz Pato de Figueiredo Martins.  
Alcino Simões Lopes.  
Alexandrino Rodrigues da Costa.  
Álvaro de S. João Baptista da Silva Ferrão.  
Américo Pais do Couto.  
António de Almeida Barbas.  
António Augusto Dias Pinto.  
António Augusto Macedo Malheiro.  
António Augusto dos Santos.  
António Jerónimo Amaro Taveira da Paixão Metelo.  
António Leão Ferreira Alves.  
António Leite Monteiro.



Antônio Martins de Freitas.  
Antônio de Matos Tudela e Vasconcelos.  
Antônio Rodrigues da Paz Júnior.  
Armando de Almeida Campos.  
Artur Metelo de Napoles e Lemos de Seixas.  
Augusto Valente de Almeida.  
Avelino Manuel da Silva.  
Carlos Alberto Afonso dos Reis.  
Carlos Alves Rodrigues.  
Cassiano Afonso Tavares de Pina.  
Fausto Braz Rodrigues.  
Gilberto Augusto Veloso da Costa.  
Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.  
Ismael Gambôa Pimentel Gomes.  
Jaime Martins Sarmiento Galvão.  
João Antônio Matos Serrasqueiro Rossa.  
João Antunes.  
João Maria Pôrto.  
Joaquim Fernandes dos Santos Júnior.  
Joaquim Silvestre Correia Encarnação.  
José Afonso da Conceição.  
José Augusto de Abreu Cardoso.  
José de Azevedo Antunes.  
José Firmino Paixão Cardoso.  
José Jacinto de Sousa Forjaz de Sampaio.  
José Joaquim Faria de Oliveira.  
José Maria Ribeiro da Costa.  
José Pilar de Oliveira Barros.  
José Pinto de Freitas.  
Luís Antunes Serra.  
Luís Artur Fontoura de Sequeira.  
Manuel Agostinho de Sant'Ana Maia.  
Manuel José de Antas de Barros.  
Manuel Lopes Falcão  
Manuel Rodrigues Marques.  
Mário de Barros e Cunha.  
Nicoláu Cabral Coelho de Melo.  
Óscar Eleutério Martins Gonçalves.  
Óscar Pires do Rio.  
Raul da Costa Benevides.  
Rui Duarte de Menezes Pimentel.  
Samuel Lopes da Silva.

#### Farmacologia

Antônio de Almeida Barbas.  
Antônio Leite Monteiro.  
Antônio Luís de Castro.  
Antônio Maria do Couto Zagalo Júnior.  
Armando de Abreu Cardoso Brandão.

Avelino Manuel da Silva.  
Célia de Almeida Leite.  
Daniel Augusto Pereira de Almeida.  
Hipólito Fernandes Álvares.  
Jacinto Rodrigues.  
João Lourenço Mendes Nabais.  
Jorge Barros Capinha.  
José Alves Sardoeira.  
Manuel Agostinho de Sant'Ana Maia.  
Raul de Almeida Roque.  
Rui Duarte de Menezes Pimentel.

#### Anatomia patológica

Acácio da Silva Ribeiro.  
Adelaide dos Santos Monteiro.  
Alberto de Menezes Parreira.  
Alberto Soares Machado.  
Alfredo Pires de Miranda.  
Amândio de Campos.  
António Alberto de Barros Lopes.  
António Augusto da Silva Ferreira.  
António Costa.  
António Félix Pita Júnior.  
António Fernandes Ramalho.  
António Maria Branquinho do Amaral Pereira.  
António Maria do Couto Zagalo Júnior.  
António de Oliveira Guimarães.  
António Rezende Elvas.  
António dos Santos Malva.  
António Vaz Pato de Figueiredo Martins.  
António Xavier Archer de Carvalho.  
Armindo Esteves Pereira.  
Augusto Pereira.  
Aureliano Aníbal dos Santos Viegas.  
Bernardino de Sena Silva Faria Tinoco.  
Caetano de Almeida Sampaio.  
Célia de Almeida Leite.  
Daniel Augusto Pereira de Almeida.  
Elísio da Fonseca.  
Emílio de Menezes Ferreira Tovar Faro.  
Esmeraldo Pais Prata.  
Fausto Fernandes Dias.  
Fausto Ferreira Lobo.  
Francisco Barreto de Sousa Alvim.  
Francisco da Fonseca.  
Francisco Maria Manso.  
Francisco Rodrigues Torres.  
Jacinto Rodrigues.  
Jaime Artur Abreu da Mota.

João Dias Esteves.  
João Ferreira da Cruz Amorim.  
João Grade Cabrita Santos.  
João Granado.  
João Silvério Dontal de Andrade.  
Jorge Barros Capinha.  
José António Cid de Oliveira.  
José Dias de Araújo Franqueira.  
José Joaquim Crisostomo.  
José Marques da Silva.  
José de Melo Cardoso.  
José Nevil de Ascensão Pinto da Cunha Saavedra.  
José Simões de Carvalho.  
Júlio da Silva Abreu.  
Laércio Simões Lopes.  
Manuel Caetano Pereira.  
Manuel Carlos Soares Pinto.  
Mário Augusto Gomes Cardoso.  
Nicolau Cabral Coelho de Melo.  
Pedro António dos Santos Boto Machado.  
Raul de Almeida Roque.  
Raul Duarte Silva.  
Vergílio Óscar dos Santos Mota.

#### Bacteriologia e parasitologia

Acácio da Silva Ribeiro.  
Adelaide dos Santos Monteiro.  
Adriano Soares Pinheiro e Silva.  
Alberto de Menezes Parreira.  
Alberto Soares Machado.  
Alfredo Pais de Miranda.  
Amândio de Campos.  
António Augusto da Silva Ferreira.  
António Costa.  
António Félix Pita Júnior.  
António Fernandes Ramalho.  
António Maria Branquinho do Amaral Pereira.  
António Maria do Couto Zagalo Júnior.  
António de Oliveira Guimarães.  
António Rezende Elvas.  
António dos Santos Malva.  
António Vaz Pato de Figueiredo Martins.  
António Xavier Archer de Carvalho.  
Armindo Esteves Pereira.  
Augusto Pereira.  
Aureliano Aníbal dos Santos Viégas.  
Bernardino de Sena Silva Faria Tinôco.  
Caetano de Almeida Sampaio.  
Célia de Almeida Leite.

Daniel Augusto Pereira de Almeida.  
Elísio da Fonseca.  
Emílio de Menezes Ferreira de Tovar Faro.  
Esmeraldo Pais Prata.  
Fausto Fernandes Dias.  
Fausto Ferreira Lobo.  
Francisco Barreto de Sousa Alvim.  
Francisco da Fonseca.  
Francisco Maria Manso.  
Francisco Rodrigues Torres.  
Jacinto Rodrigues.  
Jaime Artur Abreu da Mota.  
João Dias Esteves.  
João Ferreira da Cruz Amorim.  
João Grade Cabrita Santos.  
João Granado.  
João Silvério Dotal de Andrade.  
Jorge Barros Capinha.  
José António Cid de Oliveira.  
José Dias de Araújo Franqueira.  
José Joaquim Crisóstomo.  
José Marques da Silva.  
José de Melo Cardoso.  
José Nevil de Ascensão Pinto da Cunha Saavedra.  
José Pinto de Freitas.  
José Simões de Carvalho.  
Júlio da Silva Abreu.  
Manuel Caetano Pereira.  
Manuel Carlos Soares Pinto.  
Mário Augusto Gomes Cardoso.  
Nicolau Cabral Coelho de Melo.  
Pedro António dos Santos Boto Machado.  
Reinaldo Nunes Vieira.  
Raul de Almeida Roque.  
Raul Duarte Silva.  
Vicente Henriques de Gouveia.  
Vergílio Óscar dos Santos Mota.

**Nova cadeira de química biológica**

António de Oliveira Zuquet.  
Armando da Cunha Narciso.  
Emílio Carita Polido.  
Felipe da Cunha Álvares Cabral.

## 2.º GRUPO

## Propedêutica médica

Acácio da Silva Ribeiro.  
Adelino Duarte Mota.  
Alberto de Menezes Parreira.  
Alfredo Pires de Miranda.  
Antônio Alberto de Barros Lopes.  
Antônio Augusto da Silva Ferreira.  
Antônio da Costa.  
Antônio Fernandes Ramalho.  
Antônio Maria Branquinho do Amaral Pereira.  
Antônio Rezende Elvas.  
Antônio Xavier Archer de Carvalho.  
Armando de Abreu Freire.  
Daniel Augusto Pereira de Almeida.  
Emílio de Menezes Ferreira Tovar Faro.  
Fausto Ferreira Lobo.  
Felinto Elísio Amado Monteiro.  
Francisco da Fonseca.  
Francisco Maria Manso.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
José Antônio Cid de Oliveira.  
José Marques da Silva.  
José Nevil de Ascensão Pinto da Cunha Saavedra.  
José Rito.  
Luís Artur Fontoura de Sequeira.  
Mário Augusto Gomes Cardoso.  
Nicolau Cabral Cardoso de Melo.  
Pedro Antônio dos Santos Boto Machado.  
Vergílio Óscar dos Santos Mota.

## Propedêutica cirúrgica

Acácio da Silva Ribeiro.  
Adelino Duarte Mota.  
Antônio Alberto de Barros.  
Antônio da Costa.  
Antônio Rezende Elvas.  
Armando de Abreu Freire.  
Augusto Pereira.  
Emílio de Menezes Ferreira Tovar Faro.  
Felinto Elísio Amado Monteiro.  
Francisco Maria Manso.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
Ilidio Elias da Costa.  
João Grade Cabrita Santos.  
João Granada.  
Mauuel Caetano Pereira.

Mário Augusto Gomes Cardoso.  
Nicolau Cabral Coelho de Melo.  
Pedro António dos Santos Boto Machado.  
Vergílio Óscar dos Santos Mota.

Terapêutica e técnica cirúrgica

Alberto Cruz.  
Armando de Abreu Freire.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
José António Cid de Oliveira.

1.ª clinica cirúrgica

Alberto Baeta da Veiga.  
Alberto Cruz.  
Alexandre Bolotinha.  
Álvaro de Andrade e Silva.  
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.  
António José Rodrigues Toriz.  
António de Oliveira Zuquet.  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Leal Tavares.  
Carlos Máximo de Figueiredo.  
César Augusto Simões.  
Custódio Gomes de Azevedo.  
Fernando da Silva Correia.  
Felipe da Cunha Álvares Cabral.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.  
João António Carreiras.  
João Carlos Vaz da Cunha.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.  
João Saboia Ramos.  
José António Prior.  
José Augusto Teixeira.  
José Monteiro Grilo.  
José Salinas Calado.  
José Troncho de Melo.  
José Vieira Gamelas.  
Lívio Lopes Ferreira.  
Luís António Martins Raposo.  
Manuel Antunes Prior.  
Manuel Caetano de Pinho e Matos.  
Manuel Maria Barbosa Júnior.  
Manuel Rodrigues Simões.  
Manuel Rodrigues Simões Júnior.

Manuel da Silva Pires.  
 Maximino José de Moraes Correia.  
 Pedro Geraldês Cardoso.  
 Uriel João de Sousa Salvador.  
 Virgílio do Rêgo Xavier Pereira.  
 Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

### 2.ª Clínica cirúrgica

Custódio Gomes de Azevedo.  
 Manuel Antunes Prior.

### 1.ª Clínica médica

Alberto Baeta da Veiga.  
 Alberto Cruz.  
 Álvaro de Andrade e Silva.  
 António José Rodrigues Toriz.  
 António de Oliveira Zuquete.  
 Cândido Leal Tavares.  
 César Augusto Simões.  
 Custódio Gomes de Azevedo.  
 Filipe da Cunha Alvares Cabral.  
 Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.  
 João António Carreiras.  
 João Carlos Vaz da Cunha.  
 João Saboia Ramos.  
 José António Prior.  
 José Augusto Teixeira.  
 José Monteiro Grilo.  
 José Salinas Calado.  
 José Troncho de Melo.  
 José Vieira Gamelas.  
 Lívio Lopes Ferreira.  
 Luís António Martins Raposo.  
 Manuel Antunes Prior.  
 Manuel Caetano de Pinho e Matos.  
 Manuel Maria Barbosa Júnior.  
 Manuel Rodrigues Simões.  
 Manuel Rodrigues Simões Júnior.  
 Pedro Geraldês Cardoso.  
 Uriel João de Sousa Salvador.  
 Virgílio do Rêgo Xavier Pereira.  
 Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

### Clínica obstétrica

Alberto Baeta da Veiga.  
 Alberto Cruz.  
 Álvaro de Andrade e Silva,

Antônio José Rodrigues Toriz.  
Antônio de Oliveira Zuquete.  
Armando Aires de Abreu.  
Cândido Leal Tavares.  
Cesar Augusto Simões.  
Filipe da Cunha Alvares Cabral.  
Gilberto Ribeiro Ramos de Figueiredo.  
João Antônio Carreiras.  
João Carlos Vaz da Cunha.  
João Saboia Ramos.  
José Antônio Prior.  
José Augusto Teixeira.  
José Monteiro Grilo.  
José Salinas Calado.  
José Troncho de Melo.  
José Vieira Gamelas.  
Livio Lopes Ferreira.  
Luís Antônio Martins Raposo.  
Manuel Caetano de Pinho e Matos.  
Manuel Maria Barbosa Júnior.  
Manuel Rodrigues Simões.  
Manuel Rodrigues Simões Júnior.  
Pedro Geraldes Cardoso  
Uriel João de Sousa Salvador.  
Virgílio do Rego Xavier Pereira.  
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

#### Medicina legal

Alberto Baeta da Veiga.  
Alberto Cruz.  
Albino Pinto Coelho.  
Alexandre Bolotinha.  
Álvaro de Andrade e Silva.  
Antônio Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Leal Tavares.  
Cândido Varela.  
Carlos Máximo de Figueiredo.  
Cesar Augusto Simões.  
Eugénio da Rocha Santos.  
Fernando da Silva Correia.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito.  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
João Carlos Vaz da Cunha.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.



José António Prior.  
José Augusto Teixeira.  
José Monteiro Grilo.  
José Salinas Calado.  
José Vieira Gamelas.  
Livio Lopes Ferreira.  
Luís António Martins Raposo.  
Manuel Caetano de Pinho e Matos.  
Manuel Maria Barbosa Júnior.  
Manuel Rodrigues Simões.  
Manuel Rodrigues Simões Júnior.  
Manuel da Silva Pires.  
Maximino José de Morais Correia.  
Vergílio do Rego Xavier Pereira.  
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

#### Higiene

Alberto Baeta da Veiga.  
Alberto Cruz.  
Albino Pinto Coelho.  
Alexandre Bolotinha.  
Álvaro de Andrade e Silva.  
António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Leal Tavares.  
Cândido Varela.  
Carlos Máximo de Figueiredo.  
Cesar Augusto Simões.  
Eugénio da Rocha Santos.  
Fernando da Silva Correia.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito.  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
João Carlos Vaz da Cunha.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.  
José António Prior.  
José Augusto Teixeira.  
José Monteiro Grilo.  
José Salinas Calado.  
José Vieira Gamelas.  
Livio Lopes Ferreira.  
Luís António Martins Raposo.  
Manuel Caetano de Pinho e Matos.  
Manuel Maria Barbosa Júnior.  
Manuel Rodrigues Simões.  
Manuel Rodrigues Simões Júnior,

Manuel da Silva Pires.  
Maximino José de Moraes Correia.  
Virgílio do Rego Xavier Pereira.  
Zeferino Moreira de Sousa Baptista.

#### Terapêutica

Alberto Cruz.  
Antônio José Rodrigues Toriz.  
Antônio de Oliveira Zuquete.  
Armando de Abreu Freire.  
Custódio Gomes de Azevedo.  
Filipe da Cunha Alvares Cabral.  
João Antônio Carreiras.  
José Augusto Teixeira.  
José Salinas Calado.  
José Troncho de Melo.  
José Vieira Gamelas.  
Manuel Rodrigues Simões Júnior.

#### Clinica pediátrica

Filipe da Cunha Alvares Cabral.  
Júlio Coutinho de Sousa Refoios.

#### Clinica neurológica

Aníbal da Gama Rodrigues.

#### Clinica psiquiátrica

Albino Pinto Coelho.  
Alexandre Bolotinha.  
Américo Simões de Oliveira.  
Antônio Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Varela.  
Carlos Máximo de Figueiredo.  
Eugênio da Rocha Santos.  
Fernando da Silva Correia.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito.  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.  
Manuel da Silva Pires.  
Maximino José de Moraes Correia.

**Clinica urológica**

Manuel Rodrigues Simões Júnior.  
Pedro Geraldês Cardoso.

**Psiquiatria forense**

Albino Pinto Coelho.  
Alexandre Bolotinha.  
Américo Simões de Oliveira.  
Antônio Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes.  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Varela.  
Eugênio da Rocha Santos.  
Fernando da Silva Correia.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.  
Manuel da Silva Pires.  
Maximino José de Moraes Correia.

**Ginecologia**

José Troncho de Melo.  
Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.

**Epidemiologia**

Albino Pinto Coelho.  
Alexandre Bolotinha.  
Américo Simões de Oliveira.  
Antônio Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes  
Bernardo Maria Coelho Vieira Ribeiro.  
Cândido Gonçalves Ferreira.  
Cândido Varela.  
Carlos Máximo de Figueiredo.  
Eugênio da Rocha Santos.  
Fernando da Silva Correia.  
Francisco Aguas de Oliveira.  
Francisco da Cruz Vieira e Brito.  
Francisco Ribeiro Coutinho.  
Herberto Monteiro Freire Ruas.  
João Manuel de Andrade.  
João Rodrigues Nunes Costa.  
Manuel da Silva Pires.  
Maximino José de Moraes Correia.

**Oftalmologia**

Carlos Máximo de Figueiredo.

Manuel Rodríguez Blanco - Abogado  
 Pedro González Castro  
 Cipriano Rodríguez

Escuela de Artes y Oficios

Alberto Rivas Coello  
 Alejandro Bolaños  
 Antonio Gómez de Olivares  
 Andrés Alberto Brasseur Lalle Partí de Soria Gómez  
 Fernando María Cejudo Vitor Ribera  
 Gabriel González Ferrer  
 Gabriel Varas  
 Fernando de Hoces Barón  
 Fernando de Hoces Barón  
 Francisco Agustín de Olivares  
 Francisco de Soria Vitor a Barón  
 Francisco Riquelme Costas  
 José Manuel de Aranda  
 José Rodríguez Ramos Costa  
 Manuel de Soria Fernández  
 Mariano José de Soria Ferrer

Escuela de Música

José Tomás de Melo  
 María de Concepción de Soria Ferrer

Escuela de Idiomas

Alberto Rivas Coello  
 Alejandro Bolaños  
 Antonio Gómez de Olivares  
 Andrés Alberto Brasseur Lalle Partí de Soria Gómez  
 Fernando María Cejudo Vitor Ribera  
 Gabriel González Ferrer  
 Gabriel Varas  
 Carlos María de Riquelme  
 Fernando de Hoces Barón  
 Fernando de Hoces Barón  
 Francisco Agustín de Olivares  
 Francisco de Soria Vitor a Barón  
 Francisco Riquelme Costas  
 José Manuel de Aranda  
 José Rodríguez Ramos Costa  
 Manuel de Soria Fernández  
 Mariano José de Soria Ferrer

Escuela de Idiomas

Carlos María de Riquelme

## FACULDADE DE SCIÊNCIAS

---

### ALUNOS INSCRITOS NO 2.º SEMESTRE

#### Análise química quantitativa

António de Atouguia Machado Pimenta.  
António de Melo Ferraz.  
Gumersindo Sarmiento da Costa Lobo.  
Joaquim de Oliveira Torres.  
José Dias Anastácio.  
Manuel da Costa.  
Paulo José de Cantos.

#### Química física

Albano de Carvalho Sardoeiro.  
António Manuel Pires.  
Antonio de Melo Ferraz.  
António Pereira de Magalhães.  
António dos Santos.  
António Tomás Monteiro Simões.  
Artur de Almeida Carvalho Júnior.  
Fernando Luís de Moraes Zamith.  
Joaquim de Oliveira Torres.  
José Dias Anastácio.  
José Gomes Rios.  
Mário Goulart Barbosa.  
Paulo José de Cantos.

#### Cristalografia

António Custódio Gonçalves Monteiro.  
Armando Mac-Connan Simões de Carvalho.  
Humberto Luís Paiva de Carvalho.  
José Pinto Correia.  
José dos Santos Nunes.  
José da Vera-Cruz Pestana.  
Luís Maria Afonso.  
Maria Alexandrina Freire de Matos.

**Matemáticas gerais**

António Eugénio da Silva Sampaio.  
Henrique Lopes de Carvalho.

Álgebra superior, geometria analítica;  
trigometria esférica etc.

António Gualberto de Freitas.  
José Saraiva Teixeira.  
Manuel Afonso Dias.

**Geometria descritiva**

António Eugénio da Silva Sampaio.  
Henrique Lopes de Carvalho.

**Desenho rigoroso**

António Gualberto de Freitas.  
José Saraiva Teixeira.  
Manuel Afonso Dias.

**Desenho topográfico**

António Eugénio da Silva Sampaio.  
Henrique Lopes de Carvalho.

**Física (curso geral)**

António Eugénio da Silva Sampaio.  
António Gualberto de Freitas.  
José Saraiva Teixeira.  
Manuel Afonso Dias.  
Manuel José Oscar Guimarães da Costa Cabral.

—————  
CURSO PREPARATÓRIO  
PARA A FACULDADE DE MEDICINA

**Física**

Carlos da Silva Lapa.  
José de Carvalho.

**Química**

Carlos da Silva Lapa  
José de Carvalho.

**Botânica**

Carlos da Silva Lapa.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

## LEGISLAÇÃO

LIBRERIA



## LEGISLAÇÃO

## Portaria de 9 de fevereiro de 1914

Mandando compilar num só volume toda a legislação republicana sobre o ensino de Direito até à abertura da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.

Sendo da máxima conveniência compilar a legislação republicana sobre o ensino de direito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que, num só volume, seja compilada toda a legislação republicana sobre o ensino de direito até a abertura da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 9 de fevereiro de 1914. — O Ministro da Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Junior*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 21, de 9 de fevereiro de 1914).

## Portaria de 14 de fevereiro de 1914

Determinando que nos diferentes institutos de ensino a que se refere o artigo 4.º do decreto de 27 de abril de 1911 se proceda a eleições para representação desses estabelecimentos no Conselho superior de Instrução Pública.

Tendo sido por decretos de 7 de janeiro último exoneros, por o pedirem, os vogais que constituíam o Conselho Superior de Instrução Pública, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 27 de abril de 1911;

Convindo que o referido Conselho continue funcionando nos termos da legislação vigente, para que o Ministro por seu intermédio tenha conhecimento das aspirações do professorado e lhe preste a sua colaboração em matéria pedagógica:

Manda o Governo da República Portuguesa que nos institutos de ensino a que se refere o artigo 4.º do citado decreto se realizem, em harmonia com o seu artigo 7.º, as eleições para a representação dessas escolas no Conselho Superior de

Instrução Pública, devendo para tal fim os colégios eleitorais reünirem no dia 19 do corrente e sendo as listas da eleição enviadas à Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 14 de fevereiro de 1914. — *José de Matos Sobral Cid.*

(*Diário do Govêrno*, I série, n.º 23, de 14 de fevereiro de 1914).

### Lei de 30 de março de 1914

Permitindo aos alunos dos estabelecimentos de ensino superior, reprovados no ano lectivo findo, e que se achem em determinadas condições, repetirem no ano lectivo de 1913-1914 os exames em que tenham ficado reprovados.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos reprovados na primeira época do ano lectivo findo, e que nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 123, de 8 de Setembro último e da portaria de 15 do mesmo mês, se inscreveram condicionalmente nas cadeiras para que transitariam se houvessem sido aprovados, ou nas mesmas cadeiras em que ficaram reprovados, é permitido repetirem no corrente ano lectivo, em época que fôr fixada pelo respectivo conselho escolar, os exames em que ficaram reprovados.

Art. 2.º A mesma faculdade, e em época do modo fixada, é dada aos alunos de todos os estabelecimentos de ensino superior, qualquer das duas épocas do ano lectivo findo, quando só esses exames lhes faltem para concluir os seus cursos, ou representem as últimas habilitações legais de que careçam para a matrícula em outros cursos em que já estejam condicionalmente inscritos, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 147, de 22 de Setembro último.

Art. 3.º Pela repetição de cada exame pagará o aluno uma propina de inscrição correspondente à cadeira ou curso.

§ único. Se o aluno já estiver definitivamente inscrito na cadeira ou curso em que pretende repetir o exame, levar-se-lhe há em conta a prestação que tiver pago.

Art. 4.º Os alunos que se hajam inscrito, condicionalmente, nas cadeiras ou cursos para que transitariam se houvessem sido aprovados nos exames, cuja repetição por esta lei lhes é facultada, tornarão definitivas, dentro do prazo de oito dias depois do último exame, essas inscrições, mediante certidões de aprovação e o pagamento das respectivas propinas.

§ único. Aos alunos que ficarem reprovados nos exames que repetirem, é permitida nova inscrição, e dentro do mesmo prazo, nas respectivas cadeiras.

Art. 5.º Nos estabelecimentos de ensino superior, em que tem havido para os alunos do período transitório, reprovados na primeira época, segunda época de exames, continúa a ser facultada aos respectivos conselhos escolares a concessão desta época, cuja fixação é da sua exclusiva competência.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 48, de 30 de março de 1914).

---

### Lei de 30 de março de 1914

Tornando definitivas as matrículas nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério de Instrução Pública dos alunos a que se referem vários diplomas publicados no *Diário do Governo* de 22 e 29 de setembro e 17 de novembro de 1913.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Tornar-se hão definitivas as matrículas nos estabelecimentos de ensino, dependentes do Ministério de Instrução Pública, dos alunos a que se referem os seguintes diplomas:

Decreto n.º 148, de 22 de setembro de 1913, publicado no *Diário do Governo* do mesmo dia;

Portaria de 23 de setembro de 1913, publicada no *Diário do Governo* de 24 do mesmo mês;

Portaria de 8 de novembro de 1913, publicada no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês.

§ único. Aos alunos da Escola de Guerra, que se destinam à engenharia e à artilharia a pé, é permitido cursarem a cadeira de Economia Política na Faculdade de Estudos Sociais e de Direito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 30 de março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 48, de 30 de março de 1914).

---

## Lei de 30 de junho de 1914

## Lei orçamental

Art. 51.º Todos os emolumentos que actualmente são cobrados pelas secretarias das três Universidades da República passam a ser receita do Estado e cobrados por meio de estampilhas fiscaes, de harmonia com as respectivas tabelas de emolumentos.

Art. 52.º Os vencimentos dos empregados das secretarias das Universidades da República são os seguintes:

Universidade de Coimbra:

Secretário, 800\$ de categoria e 400\$ de exercício; official maior, 400\$ de categoria e 100\$ de exercício; 1.º official, 360\$ de categoria e 100\$ de exercício; 2.º official, 320\$ de categoria e 60\$ de exercício; 3.º official, 280\$ de categoria e 60\$ de exercício; porteiro, 200\$ de categoria e 40\$ de exercício; contínuo, 200\$ de categoria e 40\$ de exercício; escriptorário da escola de farmácia, 320\$ de categoria e 40\$ de exercício.

Art. 53.º Os vencimentos dos empregados dos «Gerais» das Faculdades da Universidade de Coimbra são os seguintes:

Guarda-mór e porteiro dos «Gerais», 400\$ de categoria e 100\$ de exercício; bedéis de todas as Faculdades, 240\$ de categoria e 60\$ de exercício; contínuos dos «Gerais», 200\$ de categoria e 40\$ de exercício; archeiros, 200\$ anuais.

Art. 54.º Os vencimentos de todos os primeiros e segundos assistentes das Faculdades de Medicina das três Universidades da República são pagos pela verba do pessoal do quadro das mesmas Faculdades, ficando assim revogada a disposição do artigo 70.º do decreto com fôrça de lei de 22 de fevereiro de 1911.

Art. 55.º São suprimidos 4 lugares de ajudantes do Observatório Astronómico, 1 lugar de servente do Observatório Meteorológico e os lugares de secretário e professor de música do Museu de Arte da Universidade de Coimbra.

Art. 63.º A importância total dos vencimentos do exercício dos professores de cada uma das Faculdades e Escolas de Farmácia das três Universidades da República, em cada ano económico, nunca pode exceder a que respectivamente fôr consignada na tabela da despesa do Ministério de Instrução Pública.

(Diário do Governo, I série, n.º 127, de 28 de julho de 1914).

Lei de 15 de julho de 1914

Extinguindo os cursos de Física biológica e Ciências naturais estabelecidas pelo decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São extintos os cursos de física biológica e ciências naturais, estabelecidos pelo decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino médico.

Art. 2.º Os alunos que se destinam às Faculdades de Medicina passarão a cursar cadeiras especiais de física, química, zoologia e botânica nas Faculdades de Ciências.

§ único. As cadeiras de física e química são anuais. As cadeiras de zoologia e botânica são semestrais.

Art. 3.º O curso preparatório estabelecido no artigo anterior (P. C. N.) será feito num ano e terminará por um exame final, cujo certificado de aprovação é indispensável à matrícula no primeiro ano das Faculdades de Medicina.

Art. 4.º A cadeira de química biológica fará parte do quadro de estudos das Faculdades de Medicina, ficando incluída na classe 5.ª, com o respectivo professor (artigo 24.º do decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911).

Art. 5.º Os actuais alunos das Faculdades de Medicina continuarão o seu curso, segundo o regime vigente ao tempo da sua matrícula; mas poderão completar a sua educação cursando a cadeira de química-biológica das Faculdades, que para êste efeito será aberta no próximo ano lectivo.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de julho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 117, de 15 de julho de 1914).

Retificação à lei de 30 de Junho de 1914

Relativa ao orçamento do Ministério de Instrução Pública para 1914-1915

No artigo 52.º da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública, *Diário do Governo* n.º 127, de 28 de julho último, onde se lê, p. 573 (Universidade de Coimbra): «escriurário da escola de farmácia, 320\$ de categoria e 40\$ de exercício», deve

ler-se: «320\$ de categoria e 60\$ de exercício»; e na mesma página (Universidade de Lisboa), onde se lê: «contínuo, 200\$ de categoria e 60\$ de exercício», deve ler-se: «200\$ de categoria e 40\$ de exercício».

[*Diário do Governo*, I série, n.º 134 de 5 de agosto de 1914].

### Decreto de 24 de agosto de 1914

Permitindo a repetição dos respectivos exames aos alunos das Universidades reprovados na primeira época nas disciplinas preparatórias para admissão à Escola de Guerra.

Atendendo a que o artigo 5.º da lei n.º 126, de 30 de março último, permite que nos estabelecimentos de ensino superior, em que tenha havida segunda época de exames para os alunos do período transitório reprovados na primeira época, continue a ser facultada aos respectivos conselhos escolares a concessão dessa segunda época de exames, cuja fixação depende da sua exclusiva competência;

Atendendo a que as duas épocas de exames fixadas para os alunos da nova reforma, nos meses de março e julho de cada ano, não podem, sem grave prejuízo para os seus interesses, aplicar-se aos alunos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, matriculados nas disciplinas preparatórias para a Escola de Guerra ou qualquer outro curso especial;

Atendendo à resolução do Senado da Universidade de Lisboa, propondo que se fixasse para o mês de outubro imediato, e não para o mês de março do ano seguinte, a segunda época de exames para os alunos que no mês de julho não obtivessem aprovação nas disciplinas preparatórias para a admissão à Escola de Guerra;

Atendendo às considerações no mesmo sentido apresentadas pelo Reitor da Universidade de Coimbra;

Considerando que nenhum inconveniente há para o ensino;

Não podendo, por estar encerrado o Parlamento, ser tomada sobre o assunto nenhuma medida legislativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Aos alunos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República, matriculados nas disciplinas preparatórias para a admissão à Escola de Guerra ou a qualquer outro curso especial, e que ficaram reprovados na primeira

época, é permitida, excepcionalmente, a repetição desses exames no mês de outubro próximo, quando elles constituam as últimas habilitações indispensáveis para a matrícula naqueles cursos especiais.

Art. 2.º Desta autorização será dado o devido conhecimento ao Congresso da República para resolução definitiva do assunto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 24 de agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 150, de 24 de agosto de 1914).

### Portaria de 10 de setembro de 1914

Determinando que os alunos aprovados num exame de grupo de bacharelato, que comprehende uma disciplina preparatória para qualquer das Escolas de aplicação, não sejam obrigados para a admissão nas mesmas Escolas a repetir o exame dessa disciplina.

Sendo de reconhecida vantagem não obrigar um aluno a repetir o exame duma disciplina em que já tenha sido aprovado, pelo facto de pretender usar dela com um fim diferente daquele que correspondeu à forma como o realizou a primeira vez;

Atendendo a que sobre o assunto foram unânimes os Conselhos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República e ainda o Conselho de Instrução da Escola de Guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que o aluno que tenha obtido aprovação num exame de grupo de bacharelato que comprehenda uma disciplina preparatória para qualquer das escolas de aplicação, designadamente a de Guerra e a Naval, não seja obrigado, para a admissão nessas escolas, a repetir a disciplina isolada, podendo concorrer com a certidão do exame do grupo, desde que nela explicitamente se indique a disciplina preparatória exigida pelo regulamento da escola a que o candidato se destina e a cota de mérito que nela alcançou.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de setembro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 164, de 10 de setembro de 1914).

## Decreto de 12 de setembro de 1914

Modificando o regime dos cursos livres nas Universidades

Tendo em consideração que o regime dos cursos livres, estabelecido pelos decretos com força de lei de 23 e 25 de outubro e 5 e 11 de novembro de 1910, e mantido, com restrições, pelo decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, está sendo praticado de forma que se anulam, em grande parte, senão completamente, os benéficos efeitos que devem resultar da reforma do nosso ensino universitário;

Atendendo a que as inscrições nas diferentes Faculdades e Escolas não podem, de modo algum, ser consideradas como uma simples formalidade para a obtenção do diploma, pois implicitamente significam que os alunos se propõem frequentar as cadeiras e cursos em que se inscreveram;

Considerando que há Faculdades e Escolas em que é obrigatória a assistência aos exercícios práticos, e que nenhuma razão justifica a não aplicação do mesmo princípio a todas as outras;

Considerando que o § único do artigo 45.º do decreto de 4 de Setembro de 1913 determina que seja considerada falta colectiva, para o efeito da anulação da inscrição, a ausência de mais de dois terços dos alunos inscritos na respectiva cadeira ou curso;

Considerando, porém, que não é justo que os alunos que se apresentam para os exercícios práticos sejam compreendidos em uma falta que pode representar a perda da inscrição;

Considerando, também, que pode, em muitos casos, ser necessário verificar a identidade dos estudantes que frequentam as Universidades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas Faculdades e Escolas em que não tenha sido ainda declarada obrigatória e devidamente regulamentada em diploma especial a assistência aos exercícios ou trabalhos práticos, será marcada falta, para o efeito do § 1.º do artigo 76.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, aos alunos que não compareçam, quando estes sejam em número superior a dois terços dos inscritos na respectiva cadeira ou curso, ou, se houver desdobramento, na respectiva turma.

§ 1.º Quando o professor reconheça que falta um número de alunos superior a dois terços dos inscritos, convidará os alunos presentes a assinarem os seus nomes em um fôlha de registo e, se o entender conveniente, a apresentarem também os seus bilhetes de identidade, a fim do empregado respectivo



tomar nota da sua presença, que será verificada pelo professor.

§ 2.º A Secretaria Geral da Universidade remeterá aos directores das Faculdades e Escolas, no princípio de cada ano lectivo ou de cada semestre ou trimestre, uma relação dos alunos inscritos nas diferentes cadeiras e cursos. As secretarias das Faculdades e Escolas comunicarão à Secretaria da Universidade os nomes dos alunos a quem, por motivo de faltas, devem ser anuladas as inscrições.

§ 3.º A perda da inscrição será publicada por edital.

Art. 2.º Os alunos das Universidades devem entregar nas respectivas Secretarias, até o dia 20 de outubro de cada ano, uma declaração, por eles assinada, do local da sua residência.

§ 1.º O reitor poderá, sempre que haja circunstâncias atendíveis, autorizar a entrega da declaração fóra do referido prazo.

§ 2.º Aos alunos que não apresentarem declaração da sua residência e aos que, tendo-a apresentado, se prove que é falsa, serão anuladas as inscrições.

Art. 3.º Quem tenha lugares cujo exercício seja incompatível com a sua residência na séde da Universidade, ou quem, residindo na séde da Universidade, tenha lugares cujo exercício seja incompatível com a frequência das cadeiras e cursos em que pretende inscrever-se, não poderá matricular-se na Universidade, nem inscrever-se nessas cadeiras e cursos.

§ único. Quando se verifique que há alguma matrícula ou inscrição contra o que neste artigo se preceitua, serão declarados sem efeito os respectivos termos.

Art. 4.º As secretarias Gerais das Universidades passarão gratuitamente, aos alunos nelas matriculados, bilhetes de identidade assinados pelos respectivos secretários. Estes bilhetes deverão conter também a assinatura do portador.

§ 1.º Os alunos devem entregar na Secretaria dois retratos, nos prazos que forem fixados pelo reitor, a fim de lhes serem passados os bilhetes de identidade.

§ 2.º É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade sempre que seja exigida por qualquer empregado da Universidade, no exercício das suas funções.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga*  
— *José de Matos Sobral Cid.*

(Diário do Governo n.º 167, de 14 de setembro de 1914).

## Decreto de 17 de outubro de 1914

Declarando obrigatória para os candidatos ao magistério secundário a frequência das aulas e exercícios práticos do 4.º ano dos cursos criados pelos decretos de 24 de dezembro de 1901 e 3 de outubro de 1902.

Considerando que as Escolas Normais Superiores, criadas pelo decreto, com força de lei, de 21 de maio de 1911, só podem funcionar completamente no ano lectivo de 1915-1916, porque só então haverá alunos regularmente habilitados com os diplomas de bacharel nas Faculdades de Letras e de Ciências;

Atendendo, porém, a que no próximo ano lectivo, por ser o último do período transitório, deve haver muitos alunos habilitados com os três primeiros anos do curso instituído pelo decreto de 3 de outubro de 1902, ou com o bacharelato em matemática ou em filosofia, pelas extintas Faculdades de Matemática e Filosofia da Universidade de Coimbra, que pretendam matricular-se nas Faculdades de Letras com o fim de estudarem as disciplinas do 4.º ano do referido curso;

Atendendo a que, para dar a esses candidatos ao magistério secundário todas as condições duma preparação completa, como futuros professores do 5.º e 6.º grupos dos liceus, lhes faltam os exercícios de metodologia especial das sciências da natureza;

Atendendo a que numa dependência da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa existe, há muitos anos, uma importante colecção de material didáctico, destinado ao ensino das sciências físico-químicas e histórico-naturais;

Considerando, finalmente, que os cursos de habilitação para o magistério, dado o seu fim exclusivo de preparação para uma carreira do Estado, estão sob a acção directa deste, por intermédio do Ministério de Instrução Pública;

Tendo em vista o disposto na segunda parte do artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 5 de novembro de 1910;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória a frequência a todas as aulas e exercícios práticos do 4.º ano dos cursos de habilitação para o magistério secundário, criados pelos decretos de 24 de dezembro de 1901 e 3 de outubro de 1902.

§ único. O aluno normalista que, em qualquer cadeira, der um número de faltas superior à quinta parte do número total das lições ou exercícios práticos, perde o ano, embora essas faltas sejam dadas por motivo justificado.

Art. 2.º As disciplinas que constituem o 4.º ano do curso de

habilitação para o magistério secundário das disciplinas da secção de ciências são as seguintes:

Nas Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra:

a) Pedagogia (com exercícios de pedagogia experimental);  
b) História da pedagogia. Organização e legislação comparada de ensino secundário;

c) Psicologia geral. Psicologia juvenil e suas aplicações à educação.

Nas Faculdades de Ciências das mesmas cidades:

d) Metodologia geral das ciências matemáticas.

e) Metodologia geral das ciências da natureza.

Art. 3.º Os professores destas cadeiras são nomeados pelo Governo, ouvidos os conselhos escolares das Faculdades de Letras e de Ciências.

§ único. Exceptuam-se os que, por direito adquirido, são titulares das cadeiras de pedagogia e de história da pedagogia, pertencentes ao extinto curso superior de letras.

Art. 4.º As cadeiras de metodologia geral das ciências matemáticas e das ciências da natureza compreendem a prática pedagógica. Para êste fim devem os professores:

a) Organizar visitas aos liceus, de acôrdo com os respectivos reitores, de sorte que os alunos normalistas assistam a lições e a trabalhos práticos de antemão escolhidos. Sôbre as visitas se farão relatórios;

b) Orientar e dirigir os mesmos alunos na preparação de demonstrações de lições tipos a realizar nos liceus, mas de molde a não perturbar o serviço ordinário dêstes institutos. Estas demonstrações serão objecto da crítica do professor que as apreciará e discutirá perante o curso.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 17 de outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga*  
— *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 190, de 17 de outubro de 1914).

### Decreto de 17 de outubro de 1914

Mandando cumprir integralmente o artigo 36.º do decreto orgânico das Escolas de Farmácia, e declarando sem efeito algumas disposições do respectivo regulamento.

Considerando que os artigos 95.º, 111.º, seu § único e n.º 6.º do artigo 96.º do decreto de 18 de agosto de 1911, que aprovou o regulamento das Escolas de Farmácia, restringem acen-tuadamente a letra e espírito do artigo 36.º do decreto orgâ-

nico, com fôrça de lei, de 26 de maio de 1911, e artigo 31.º do decreto, com fôrça de lei, de 22 de abril de 1911, que estabeleceu as bases da nova constituição universitária;

Atendendo a que a redução de número de professores que constituem os conselhos escolares, bem como dos elegíveis para os diversos cargos académicos, traz inconvenientes já por diversos modos manifestados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que seja integralmente cumprido o disposto no artigo 36.º do decreto orgânico, com fôrça de lei, de 26 de maio de 1911, sôbre o ensino de farmácia, ficando sem efeito o determinado nos artigos 95.º e 111.º e seu § único do regulamento das Escolas de Farmácia, aprovado por decreto de 18 de agosto de 1911, e bem assim a restrição estabelecida no n.º 6.º do artigo 96.º do mesmo regulamento, referente aos professores elegíveis para os cargos escolares, podendo estes ser desempenhados, quando eleitos, por qualquer das entidades a que se refere o artigo 36.º do citado decreto orgânico.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 17 de outubro de 1914. — *Manuel de Arriaga*  
— *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Govêrno*, I série, n.º 140, de 17 de outubro de 1914).

### Decreto de 20 de novembro de 1914

Autorizando a Universidade de Coimbra a contrair um empréstimo para obras nos seus edificios.

Tendo a Junta Administrativa da Universidade de Coimbra pedido autorização para o levantamento dum empréstimo da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, destinado a obras nos edificios da Universidade;

Atendendo a que a Universidade de Coimbra pode, sem prejuízo das despesas ordinárias do ensino, satisfazer os encargos correspondentes a êsse empréstimo;

Considerando que há grande vantagem para o ensino em que nos edificios em construção se instalem, com a possível brevidade, os serviços a que são destinados;

Tendo em vista o disposto no artigo 39.º do decreto de 19 de agosto de 1911;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Universidade de Coimbra a levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência um empréstimo, até à quantia de 60.000\$, para obras nos edifícios pertencentes à mesma Universidade.

Art. 2.º O juro do empréstimo não poderá ser superior a 5 1/2 por cento ao ano, e o capital será amortizado dentro do prazo máximo de vinte anos.

Art. 3.º Os encargos do juro e amortização serão pagos pela metade do produto das propinas de inscrição, sendo considerados encargos da Universidade.

Art. 4.º Para garantia do empréstimo, será consignada na dotação do Estado à Universidade, estabelecida no Orçamento Geral do Estado, a quantia que fôr necessária para os referidos encargos do juro e amortização.

Art. 5.º Competirá ao Senado Universitário a distribuição pelos edifícios da Universidade do empréstimo e a especificação das obras a que êste deve ser destinado.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado aos 20 de novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*  
—*José de Matos Sobral Cid.*

(*Diário do Governo*, I série, n.º 218, de 20 de novembro de 1914).

### Decreto de 25 de novembro de 1914

Aprovando o regulamento das Escolas de Farmácia, anexo ao mesmo decreto.

Tendo-me sido presente o regulamento das Escolas de Farmácia das três Universidades da República Portuguesa, em substituição do aprovado por decreto de 18 de agosto de 1911;

Conformando-me com as modificações nele introduzidas:

Hei por bem aprovar o regulamento para as Escolas de Farmácia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, que faz parte integrante dêste decreto, e vai assinado pelo Ministro de Instrução Pública.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de novembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*  
—*José de Matos Sobral Cid.*

## CAPÍTULO I

## Fins da Escola e organização

## Dos estudos

Artigo 1.º O ensino oficial de farmácia e a habilitação para o exercício da mesma profissão serão ministrados nas Escolas de Farmácia das três Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto.

Art. 2.º Este ensino é, para todos os efeitos, considerado superior e destina-se a conservar, transmitir e ampliar os conhecimentos indispensáveis para o exercício profissional de farmácia.

Art. 3.º Às Escolas de Farmácia compete:

1.º Conferir diploma de farmacêutico químico aos alunos aprovados;

2.º Habilitar para o exercício farmacêutico, em Portugal, os farmacêuticos diplomados por institutos estrangeiros congêneres;

3.º Conferir diplomas de frequência e de aprovação nos cursos de especialidade: análise bromatológica, análise toxicológica e química legal, etc.

Art. 4.º As três escolas de farmácia, organizadas segundo o mesmo tipo, gozam dos mesmos direitos e privilégios de absoluta independência e autonomia.

Art. 5.º O ensino geral de farmácia é exercido em cursos e cadeiras, e simultaneamente por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinários e professores ordinários.

Art. 6.º As disciplinas que constituem o quadro do ensino de farmácia formam dois grandes grupos distribuídos por cursos preparatórios, cursos de especialização e cadeiras.

Art. 7.º O primeiro grupo é formado por cursos de ciências físico-químicas e ciências histórico-naturais e compreende:

- Curso de química inorgânica;
- Curso de química orgânica;
- Curso de análise química;
- Curso de botânica geral;
- Curso de botânica criptogâmica. Fermentações;
- Curso de zoologia farmacêutica;
- Curso de física farmacêutica;
- Curso de mineralogia, geologia e hidrologia.

Art. 8.º O segundo grupo é constituído pelas cadeiras e cursos seguintes:

- Cadeira de história natural de drogas. Posologia;

Cadeira de farmacotecnia;  
Cadeira de química farmacêutica;  
Curso de análise toxicológica e química legal;  
Curso de química biológica;  
Curso de bacteriologia;  
Curso de análise bromatológica;  
Curso de legislação e deontologia farmacêuticas.

Art. 9.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo mínimo de oito semestres, distribuídas da forma seguinte:

1.º grupo

1.º e 2.º semestres

Curso de química inorgânica;  
Curso de química orgânica;  
Curso de botânica geral;  
Curso de análise química qualitativa e quantitativa.

3.º e 4.º semestres

Curso de botânica criptogâmica. Fermentações;  
Curso de zoologia farmacêutica (semestral);  
Curso de física farmacêutica (semestral);  
Curso de mineralogia, geologia e hidrologia.

2.º grupo

5.º e 6.º semestres

1.ª Cadeira — Química farmacêutica;  
2.ª Cadeira — História natural de drogas. Posologia;  
Curso de bacteriologia (semestral);  
Curso de química biológica (semestral);  
Curso de análise bromatológica.

7.º e 8.º semestres

3.ª Cadeira — Farmacotecnia.  
Curso de análise toxicológica e química legal;  
Curso de legislação e deontologia farmacêuticas (semestral).

Art. 10.º Os cursos preparatórios de química inorgânica e orgânica, botânica geral, análise química qualitativa e quantitativa são cursados nas Faculdades de Ciências e o curso de bacteriologia na Faculdade de Medicina, e regidos pelo pessoal docente das respectivas faculdades.

Art. 11.º As cadeiras de história natural de drogas, química farmacêutica e farmacotecnia serão regidas pelos professores ordinários, e os cursos de especialização de botânica criptogâmica, zoologia farmacêutica, física farmacêutica, mineralogia, geologia e hidrologia, análise bromatológica, análise

toxicológica e química legal, química biológica e legislação e deontologia farmacêuticas serão regidos pelos professores ordinários e extraordinários ou primeiros assistentes, privativos das Escolas de Farmácia, segundo deliberação do Conselho Escolar.

§ único. Os professores poderão fazer permuta entre si de cadeiras e cursos mediante deliberação do Conselho Escolar.

Art. 12.º Os alunos, além das provas de frequência e exames, são obrigados a fazer, durante os dois últimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa prática farmacêutica em farmácia hospitalar.

Art. 13.º Para o efeito do estágio farmacêutico, a que se refere o artigo antecedente, utilizar-se hão as seguintes farmácias hospitalares:

Em Lisboa: farmácia do Hospital de S. José;

Em Coimbra: farmácia dos Hospitais da Universidade;

No Pôrto: farmácia do Hospital de Santo António.

Art. 14.º Além dos cursos constantes do quadro geral (artigos 7.º e 8.º) podem os conselhos escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento científico e especialização técnica dos alunos, como preceitua o n.º 9.º do artigo 22.º da Constituição Universitária.

## CAPÍTULO II

### Matrícula e inserição

Art. 15.º O ano escolar ou lectivo começa nas escolas de farmácia a 15 de outubro e termina a 31 de julho, compreendendo dois semestres.

§ 1.º O primeiro semestre (ou de inverno) termina a 15 de março e o segundo (ou de verão) em 31 de julho.

§ 2.º Os trimestres começarão em 15 de outubro, e 1 de janeiro, 16 de março e 1 de junho.

Art. 16.º Para a matrícula ou inscrição nas escolas de farmácia, os alunos apresentarão, em cada ano, na respectiva secretaria da Universidade, os seus requerimentos dirigidos ao reitor, devidamente instruídos, desde 25 de setembro a 10 de outubro e de 25 de fevereiro a 10 de março.

§ 1.º Os prazos acima estabelecidos só podem ser prorogados para os alunos que se encontrem em qualquer das condições seguintes:

1.º Para os que tenham terminado o curso geral dos liceus na segunda época de exames, devendo neste caso requerer a matrícula dentro do prazo de três dias, a contar daquele em que tiverem concluído o exame;

2.º Para os que estejam licenciados por motivo de serviço militar, em virtude da lei do recrutamento do exército;

3.º Para aqueles que por doença, ou outro motivo devida-



mente comprovado por documento autêntico, não tenham podido requerer a matrícula nos prazos marcados.

§ 2.º Em qualquer destes casos a admissão à matrícula só poderá ser concedida mediante parecer favorável do Conselho Escolar.

§ 3.º O reitor poderá, com parecer favorável do director da Escola, admitir os alunos que requeiram as suas inscrições fora do prazo neste artigo fixado.

Art. 17.º São necessários para a admissão às Escolas de Farmácia:

1.º:

a) Certidão em que os alunos provem ter completado dezois anos de idade;

b) Certificado do registo criminal;

c) Certidão em que provem haver concluído o curso geral dos liceus ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

2.º Certidão comprovativa de haver terminado com aprovação um dos cursos de farmácia anteriores à carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ único. Os farmacêuticos a que se refere o n.º 2.º deste artigo são dispensados do estágio hospitalar e serão apenas obrigados a cursar as disciplinas dos quatro últimos semestres e a fazer os exames respectivos.

Art. 18.º Os alunos que pretendam ser admitidos na Escola devem, dentro do prazo fixado, apresentar na secretaria da Universidade o seu requerimento dirigido ao reitor, escrito em papel selado, em que declarem a filiação, naturalidade (freguesia e concelho), idade e morada e os cursos em que desejam inscrever-se, acompanhando esse requerimento dos documentos a que se refere o artigo antecedente, ou de certidão de matrícula anterior, ou de aprovação nos exames do 1.º grupo, e documento comprovativo de haverem pago a propina de 5\$ de matrícula na Universidade, e pagarão na tesouraria as respectivas propinas de inscrição.

Art. 19.º As propinas de inscrição nos diversos cursos e cadeiras são as que constam da tabela seguinte:

Cursos anuais .....	20\$
Cursos semestrais .....	10\$
Cursos trimestrais .....	5\$

Art. 20.º Os estrangeiros ou nacionais, que tenham feito o curso secundário no estrangeiro, podem matricular-se nas Escolas mediante a apresentação de diploma, cuja equivalência seja conhecida pelo Conselho da Escola de Farmácia em que pretendam inscrever-se, pagando as propinas a que se refere o artigo 19.º

Art. 21.º A cada aluno matriculado na Escola será gratuitamente fornecido, após a sua inscrição, um *bilhete de identi-*

*dade*, que apenas será válido para o ano escolar, devendo ser renovado no seguinte. Os bilhetes de identidade são rigorosamente pessoais e intransmissíveis. No caso de perda ou inutilização poderá ser fornecido um duplicado.

§ único. Os alunos podem ser convidados, em caso de dúvida, a justificar a sua identidade, isto é, a apresentar os seus cartões de alunos da Escola. No caso de recusa, podem ser proibidos de permanecer nos edifícios que a compõem.

Art. 22.º Para cada aluno existirá na Escola um caderno, do qual hão-de constar:

1.º Os documentos apresentados para a matrícula ou inscrição;

2.º Um resumo da sua frequência e aproveitamento, com as respectivas datas de matrícula, exames com as qualificações obtidas, trabalhos práticos, etc.;

3.º As penas disciplinares, com a indicação dos motivos que as determinaram.

Art. 23.º A escolha das disciplinas a frequentar durante cada semestre é livre, uma vez que seja compatível com a distribuição dos serviços e horários da Escola, respeitando-se, todavia, as dependências mencionadas nos parágrafos seguintes.

§ 1.º Nenhum aluno pode inscrever-se para frequentar qualquer das cadeiras ou cursos do 2.º grupo sem que prove ter sido aprovado nos exames do 1.º grupo.

§ 2.º A Escola considera da maior vantagem para o aluno a inscrição segundo o disposto no artigo 9.º, pela seqüência na exposição de doutrina e aquisição de conhecimentos indispensáveis à melhor compreensão das disciplinas posteriormente colocadas.

Art. 24.º Os alunos podem, dentro das condições dêste regulamento, ser transferidos duma para outra Universidade, matriculando-se naquela para que pretendem transferir-se.

§ 1.º Esta transferência só pode dar-se, para o efeito das inscrições, no princípio de cada período lectivo, e, efectuada a transferência, ficará sem efeito a matrícula anterior.

§ 2.º No caso previsto neste artigo, o director da Escola onde o aluno se achava matriculado, enviará ao daquela, para onde é requerida a transferência, o caderno relativo ao aluno transferido.

#### Do ensino, frequência e regime escolar

Art. 25.º O ensino é feito normalmente por professores ordinários, professores extraordinários e assistentes.

Consta de uma parte livre (lições magistrais e lições com demonstração) e de outra obrigatória (trabalhos práticos e estágio nos laboratórios).

§ único. O ensino prático será completado por excursões

científicas facultativas, dirigidas por professores e assistentes.

Art. 26.º O número de lições para cada disciplina será fixado no programa geral organizado no último Conselho Escolar do ano lectivo.

Art. 27.º Não haverá registo de assistência às lições magistrais sempre que compareça, pelo menos, um terço dos alunos inscritos. Comparecendo um número menor, far-se há registo dos alunos que comparecerem, e todos os outros terão falta, perdendo o ano os alunos que, por êste motivo, derem mais faltas que o sétimo do número de lições fixado no quadro dos estudos.

Art. 28.º Quando, por qualquer motivo, alguma cadeira ou curso deixe de ter freqüência, a publicação de lições ou trabalho de ciência nova supre, para todos os efeitos, a regência. A mesma disposição vigora quando o professor ou assistente, impedido de reger, todavia assim produza labor científico.

Art. 29.º Haverá interrogatórios ou repetições sôbre as matérias dadas nos trabalhos práticos quando o professor o julgar conveniente. Estes exercícios escolares serão previamente anunciados pelo professor.

Art. 30.º A instrução prática faz parte integrante do sistema de ensino professado nas Escolas de Farmácia e é obrigatória.

Art. 31.º Para a prática obrigatória haverá nos laboratórios um livro de ponto, que os alunos assinarão depois de executado o trabalho de dia, e cujas indicações serão consideradas como elemento de freqüência, perante o júri dos exames respectivos.

Art. 32.º A instrução prática abrange os trabalhos de laboratório, os exercícios gráficos, as resoluções por escrito, de problemas, e a visita a estabelecimentos industriais.

§ único. Os exercícios escritos pelo aluno em sua casa poderão ser examinados pelo professor, na aula, em conferência entre professores e alunos.

Art. 33.º Os trabalhos práticos são repartidos pelos oito semestres de duração do curso, segundo determinação do Conselho Escolar.

Art. 34.º Sempre que os respectivos professores o julgarem conveniente para a instrução do aluno, será êste encarregado de escrever um relatório conciso do trabalho prático que tiver executado, no prazo determinado pelo respectivo professor.

Art. 35.º Os programas dos diferentes cursos e cadeiras serão organizados e discutidos em Conselho da Escola até o dia 31 de julho e publicados antes da abertura das aulas, onde, além das matérias do programa, se poderão ensinar quaisquer outras.

Art. 36.º Os alunos são obrigados a executar os trabalhos práticos nos gabinetes, laboratórios e salas de estudo, que lhes forem ordenados pelos professores e assistentes.

§ único. Nenhuma pessoa estranha ao respectivo trabalho escolar, teórico ou prático, poderá interrompê-lo ou permanecer na sala, laboratório ou outro lugar em que se esteja realizando, sem autorização do professor ou director do serviço a que a disciplina respeita.

Art. 37.º A frequência dos laboratórios é autorizada pelo Conselho Escolar, mediante o pagamento de propinas de indemnizações especiais (artigo 23.º, n.º 2.º, do decreto de 19 de abril de 1911), fixadas anualmente pelo mesmo Conselho Escolar, sob proposta dos respectivos professores.

§ 1.º Para o efeito da determinação das propinas referidas terá o Conselho sempre em vista a natureza e número das lições práticas.

§ 2.º O produto destas propinas constitui receita privativa dos respectivos laboratórios.

Art. 38.º A falta a uma sétima parte dos trabalhos práticos implica a perda da inscrição na respectiva disciplina. Dos programas anuais elaborados pelo Conselho da Escola constará o número desses trabalhos.

Art. 39.º Os alunos são responsáveis pela deterioração voluntária ou por descuido indesculpável, dos utensílios de que se servirem.

Art. 40.º Todos os exercícios escritos, relatórios e as preparações de laboratórios que puderem ser conservados constituirão elementos auxiliares de apreciação na valorização da prova prática do exame respectivo.

Art. 41.º Os professores ou assistentes incumbidos da direcção dos laboratórios e salas de estudo permanecerão nelas durante o tempo determinado pelo Conselho, coadjuvando os alunos, prestando-lhes esclarecimentos, podendo fazer-lhes perguntas e mantendo a disciplina.

Art. 42.º Os directores poderão determinar, sendo conveniente, que as aulas e laboratórios abram extraordinariamente algumas horas nos dias feriados ou durante a noite, para o que se fará o competente aviso.

Art. 43.º Nos laboratórios haverá ajudantes em número determinado pelos respectivos directores e que tem por função especial auxiliar o ensino, sendo a sua nomeação feita pelo director da Escola, depois de ouvido o Conselho Escolar.

Podem ser ajudantes: alunos da Escola que já tenham exames do grupo a que o laboratório pertence e os diplomados em farmácia que queiram seguir a carreira do magistério.

§ único. No caso dos concorrentes serem em número superior ao das vagas, abrir-se há concurso documental.

Art. 44.º Os ordenados dos ajudantes a que se refere o artigo anterior serão determinados pelo Conselho Escolar e consignados no respectivo orçamento.

Art. 45.º Os directores dos laboratórios apresentarão ao Conselho da Escola, para serem devidamente aprovados, os

regulamentos internos dêsses laboratórios, que serão expostos nas salas respectivas.

#### Dos exames

Art. 46.º A cada grupo de disciplinas mencionadas no artigo 9.º correspondem dois exames que constam de provas práticas e teóricas, pelos quais se avalia a habilitação do aluno.

Art. 47.º Os exames do 1.º grupo são constituídos pelas disciplinas seguintes:

1.º exame — Química inorgânica, química orgânica, análise química qualitativa e quantitativa e botânica geral.

2.º exame — Botânica criptogâmica; fermentações; zoologia farmacêutica, física farmacêutica e mineralogia, geologia e hidrologia.

Os exames do 2.º grupo são constituídos pelas disciplinas seguintes:

3.º exame — Química farmacêutica, química biológica, análise toxicológica e química legal, e análise bromatológica.

4.º exame — História natural de drogas, farmacotecnia, legislação e deontologia farmacêuticas, e bacteriologia.

Art. 48.º Haverá duas épocas de exames, uma em março, outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares, devendo fazer-se os exames sem prejuízo das aulas.

Art. 49.º O aluno que queira ser admitido a exame tem de apresentar na secretaria da Universidade o seu réquerimento, dirigido ao reitor quinze dias antes do prazo para êle fixado.

Art. 50.º Os júris dos exames são escolhidos pelo Conselho Escolar e deverão compor-se de todos os professores das cadeiras ou cursos que entrem no respectivo exame.

§ único. Deverão fazer parte dos júris de exames os primeiros assistentes que tenham desempenhado funções docentes.

Art. 51.º Os presidentes dos júris de exames serão os directores das escolas e no seu impedimento a nomeação será feita pelos Conselhos Escolares.

Art. 52.º O programa e duração dos exames práticos de cada cadeira ou curso será proposto ao Conselho pelo respectivo professor.

Art. 53.º As provas práticas, correspondentes a cada disciplina, versarão sôbre pontos tirados à sorte na ocasião das provas e serão julgadas separadamente, por disciplina. São feitas nos laboratórios ou salas, em presença dum dos membros do júri, pelo menos.

§ único. Os alunos podem recorrer a quaisquer livros durante a execução das provas laboratoriais.

Art. 54.º O tempo de prática de duzentos e quarenta dias, a que se refere o artigo 12.º, será determinado pelo caderno

ou cadernos onde os alunos, dia a dia, devem inscrever as preparações farmacêuticas que durante o estágio houverem realizado. Os cadernos serão autenticados pelo assistente da Escola de Farmácia, encarregado de dirigir os trabalhos e, na sua falta, pelo farmacêutico director dos serviços farmacêuticos hospitalares.

Art. 55.º Os pontos serão redigidos pelos professores ou assistentes encarregados da regência da respectiva disciplina, escolhidos de entre os assuntos que constituíram o objecto de ensino, e ficarão sujeitos à apreciação do Conselho Escolar.

Art. 56.º Os exames teóricos são feitos depois do aluno ter sido aprovado no exame prático respectivo.

Art. 57.º O exame teórico constará dum interrogatório, feito por cada professor da cadeira ou curso que o exame abrange.

Art. 58.º A duração dos exames teóricos não deve exceder um quarto de hora por cada disciplina.

§ 1.º Excepcionalmente, a pedido de qualquer vogal do júri, o presidente pode conceder que o exame se prolongue por mais um quarto de hora.

§ 2.º O presidente do júri pode, sempre que o julgue conveniente, interrogar o aluno.

Art. 59.º Os professores das diversas disciplinas, a que respeitar o exame, patentearão aos restantes membros do júri todos os elementos de informação de que dispuserem, relativos à assiduidade dos alunos nos trabalhos obrigatórios, relatórios de trabalhos efectuados, etc.

Art. 60.º O interrogatório, em cada disciplina, versará sobre as generalidades de toda a matéria dada durante o curso.

Art. 61.º À tiragem dos pontos assistirá sempre um professor da Escola.

Art. 62.º O Conselho da Escola fixará nos diversos casos o número de alunos que devem entrar a exame em cada dia.

Art. 63.º Os alunos que, por causa justificada perante o Conselho, faltarem a um exame poderão ser admitidos a exame extraordinário, mediante despacho da Reitoria.

Art. 64.º Quando algum ou alguns estudantes marcados faltarem a tirar ponto, serão chamados suplentes marcados em igual número ao dos efectivos.

§ 1.º O aluno que por causa justificada perante o Conselho da Escola, no prazo de vinte e quatro horas, faltar à tiragem do ponto poderá ser novamente marcado para a mesma época, não preterindo os que estiverem marcados anteriormente.

§ 2.º O aluno que, sem motivo justificado, faltar à tiragem do ponto ou a exame perde o direito a exame nessa época.

Art. 65.º O aluno excluído na prova de exame, quer prático, quer teórico, não poderá repetir esse exame antes da época seguinte.

Art. 66.º Os alunos podem licenciarse para fazer exame em qualquer época posterior.

Art. 67.º Para se licenciar, o aluno deve apresentar na Secretaria o seu requerimento antes de terminar a época dos exames.

Art. 68.º Os alunos que, tendo ficado reprovados nas provas orais, repitam o exame e os que, tendo ficado aprovados, pretendam obter melhor classificação terão de pagar uma propina de 20\$.

Art. 69.º Os alunos reprovados podem repetir o exame na época imediata. Sendo de novo reprovados, terão de inscrever-se, se o Conselho da Escola o julgar conveniente, nas cadeiras ou cursos que forem indicados pelo respectivo júri.

§ único. Os alunos que pretendam repetir o exame para melhoria de classificação terão de se inscrever nos cursos de aperfeiçoamento.

Art. 70.º Concluídas as provas práticas e teóricas de cada dia, proceder-se há à votação. O resultado, nos termos do artigo 80.º do decreto de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitária, é expressa em valores, segundo a tabela seguinte:

*Excluído* — menos de 10 valores.

*Suficiente* — 10, 11, 12 e 13 valores.

*Bom* — 14, 15, 16 e 17 valores.

*Muito bom* — 18, 19 e 20 valores.

§ único. O resultado de cada exame obtêm-se tomando a média aritmética dos valores das duas provas (prática e teórica).

Art. 71.º Concluído o curso, a informação final do aluno obtêm-se por votação especial do Conselho sobre o seu mérito literário e científico, em classes de suficiente, bom e muito bom, tendo em atenção o resultado final de cada exame; e a valorização dentro de cada uma dessas classes é feita segundo a tabela do artigo anterior. O resultado da votação é registado em livro próprio pelo secretário da Universidade.

Art. 72.º Consideram-se distintos os alunos que obtiverem, pelo menos, 16 valores. Aos alunos que obtiverem a classificação de *muito bom* poderão ser conferidos diplomas honoríficos de prémio, com que os alunos, depois de terminado o curso, poderão concorrer às Bôlsas de Estudo no estrangeiro.

§ único. Findos os exames, o júri deliberará sobre os prémios que entenda dever conferir aos alunos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 73.º Estas classificações serão conferidas nos conselhos finais de 15 de março e 31 de julho. A cada um dos estudantes classificados passar-se há um diploma assinado pelo director e secretário, com o sêlo da Escola.

Art. 74.º Do diploma de farmacêutico-químico tem de constar a sua identidade e informação final de mérito académico.

### Dos diplomados estrangeiros

Art. 75.º Qualquer farmacêutico estrangeiro que pretenda exercer a sua profissão em Portugal deverá requerer ao reitor, instruindo o seu requerimento com os seguintes documentos:

1.º Carta ou diploma autêntico da Faculdade ou Escola em que tenha sido habilitado;

2.º Atestado de identidade de pessoa passado pelo cônsul ou autoridade respectiva;

3.º Quaisquer documentos que comprovem mérito científico e serviços prestados à ciência.

Art. 76.º O requerente terá de submeter-se à repetição do curso de farmácia, e assim terá de fazer quatro exames correspondentes às disciplinas do 1.º e 2.º grupos.

Art. 77.º O requerente terá de apresentar, antes de realizar qualquer dos exames, um documento em que prove ter satisfeito o pagamento das propinas de inscrição relativas às cadeiras ou cursos em que vai ser examinado.

§ único. A quantia a satisfazer deverá regular-se pelo artigo 19.º d'êste regulamento.

Art. 78.º Se o candidato fôr excluído, só poderá repetir o exame no fim de seis meses e mediante o pagamento de novas propinas de inscrição.

## CAPÍTULO III

### Da admissão ao professorado

#### a) Do concurso para segundos assistentes

Art. 79.º O ingresso no magistério faz-se por concurso para os lugares de segundos assistentes.

Art. 80.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admitidos às provas do concurso, devem apresentar nos prazos legais os seguintes documentos:

1.º Pública forma do diploma de farmacêutico do curso superior;

2.º Atestados de bom comportamento moral e civil;

3.º Certificado do registo criminal;

4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;

5.º Atestado médico de que não padecem de moléstia contagiosa ou doença que prejudique a aplicação a trabalhos exigidos pelo exercício do magistério;

6.º Quaisquer documentos que provem mérito científico e serviços prestados à ciência e ao país.

Art. 81.º Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documen-



tos, admitir os candidatos que tenham indicações de admissibilidade e constituir o júri que tem de examiná-los.

§ único. Para que os candidatos sejam admitidos às provas do concurso, é necessário que sejam considerados habilitados por maioria de votantes.

Art. 82.º O júri dos concursos será constituído pelos professores em exercício, à data de admissão dos candidatos, sob a presidência do reitor ou director da Escola, e no seu impedimento do professor mais antigo.

#### b) Prestação e julgamento de provas

Art. 83.º As provas públicas do concurso abrangem:

1.º Prova prática, sobre o ponto tirado à sorte na ocasião da prova, compreendendo:

a) Doseamento duma substância por dois métodos diferentes;

b) Duas preparações microscópicas;

c) Análise qualitativa duma mistura e investigação toxicológica duma substância suspeita;

d) Análise biológica dum produto orgânico;

e) Análise duma substância alimentar;

f) Três preparações farmacêuticas, sendo duas officinais e uma magistral;

g) Reconhecimento de vinte drogas farmacêuticas e doze preparados officinais;

h) Interrogatório durante a execução da prova e exposição dos trabalhos práticos.

2.º Prova teórica compreendendo:

a) Discussão de uma dissertação impressa sobre qualquer assunto relativo às sciências professadas no curso especial de farmácia, que será discutido durante uma hora por dois professores; devendo dar entrada na secretaria doze exemplares dessa dissertação, trinta dias antes do começo das provas;

b) Uma lição de uma hora, de livre escolha do candidato, com demonstração;

c) Uma lição, de uma hora, com o interrogatório de meia hora por dois professores, sobre um ponto tirado à sorte com 48 horas de antecipação, referente às disciplinas do curso.

§ 1.º O candidato fará relatório de cada um dos trabalhos práticos executados.

§ 2.º A prova prática é eliminatória.

Art. 84.º Para a lição oral a que se refere o artigo anterior haverá dez pontos organizados pelo júri, que serão publicados trinta dias antes da primeira prova do concurso.

§ 1.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso.

§ 2.º As matérias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto de lições sorteadas.

Art. 85.º Os interrogatórios serão sempre feitos pelos pro-

fessores privativos da escola. Na sua falta são convidados professores doutra escola de farmácia.

Art. 86.º O júri fará entre si a distribuição dos interrogatórios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas práticas.

Art. 87.º Terminados os concursos, os candidatos aprovados são qualificados em mérito absoluto e relativo; e os mais classificados, em número igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes e passam a auxiliar os trabalhos práticos da Escola.

§ 1.º O júri terá sempre em vista como de maior importância, para os efeitos da classificação, as provas práticas prestadas pelos candidatos.

§ 2.º Para a nomeação de segundos assistentes considerar-se-há documento de preferência (em igualdade de classificação de concurso) aquela em que se comprove maior número de anos de exercício profissional.

#### c) Nomeações e promoções

Art. 88.º Os segundos assistentes são nomeados pelo Governo segundo proposta do Conselho Escolar por dois anos, findos os quais tem de deixar a escola se não forem reconduzidos.

§ único. Os segundos assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de primeiros assistentes se houver vaga, sendo o concurso documental e efectuado perante os professores da Escola.

Art. 89.º Os primeiros assistentes são nomeados por três anos findos os quais tem de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ único. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de professores extraordinários se houver vaga, sendo o concurso documental e efectuado perante os professores privativos da Escola.

Art. 90.º A promoção a professor ordinário faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Escola propor a nomeação para tal lugar de profissional farmacêutico, de excepcional valor, que tenha prestado relevantes serviços à ciência.

Art. 91.º Igualmente poderá, sob proposta da Escola, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinário ou extraordinário, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra escola de farmácia, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite.

Art. 92.º Depois de seis anos de efectivo serviço nas Escolas de Farmácia, poderão os professores ausentar-se do serviço por um semestre, sem perda de vencimentos, para qualquer missão científica da sua iniciativa, sobre a qual apresentarão relatório ao respectivo Conselho.

§ único. Quando dois ou mais professores adquiram o mesmo direito na mesma Escola de Farmácia, só poderão gozar d'ele em semestres sucessivos segundo a sua antiguidade.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal docente. Professores e assistentes

Art. 93.º O pessoal docente das Escolas de Farmácia compõe-se de:

- Três professores ordinários;
- Um professor extraordinário;
- Um primeiro assistente;
- Dois segundos assistentes.

Art. 94.º O provimento destes lugares é feito por concurso e antiguidade.

§ único. Os concursos serão anunciados no *Diário do Governo* e por edital, nas três Universidades da República.

Art. 95.º Os segundos assistentes são nomeados pelo Governo mediante concurso de provas públicas, nos termos deste regulamento.

Art. 96.º Os primeiros assistentes são nomeados pelo Governo por proposta do Conselho Escolar, mediante concurso documental entre os segundos assistentes reconduzidos.

Art. 97.º Os professores extraordinários são nomeados pelo Governo de entre os primeiros assistentes sob proposta dos Conselhos Escolares.

Art. 98.º Os professores ordinários são nomeados pelo Governo de entre os professores extraordinários sob proposta dos Conselhos Escolares.

Art. 99.º Os professores são obrigados à regência das cadeiras e cursos que, pelo Conselho da Escola, lhes forem distribuídos.

§ único. Quando tenha de acumular-se a regência duma cadeira ou curso, serão preferidos os professores mais antigos, salvo o caso do Conselho, sob proposta fundamentada do Director ou dalgum dos seus membros, resolver o contrário.

Art. 100.º Na regência dos seus cursos e cadeiras, os professores observarão e farão observar as disposições deste regulamento na parte relativa ao exercício do ensino.

Art. 101.º Na regência dos seus cursos e cadeiras, os professores são os directores dos laboratórios de ensino e como tais responsáveis perante a Escola, pela regularidade dos respectivos serviços.

Art. 102.º Os professores que dirigem laboratórios podem requisitar à Direcção da Escola, pela verba orçamental, o material de que o ensino carecer.

Art. 103.º Os professores deverão propor à Escola tudo o

que a experiência lhes ditar, para a melhor utilização do ensino.

Art. 104.º São atribuições dos professores ordinários e extraordinários:

1.º Reger os cursos e cadeiras a seu cargo e dirigir os respectivos trabalhos práticos com o auxílio dos assistentes;

2.º Fazer parte dos júris de exames;

3.º Fazer parte dos júris dos concursos, ao magistério da Escola respectiva;

4.º Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Escola;

5.º Desempenhar os lugares de Director, secretário, bibliotecário e todos os outros estabelecidos por lei para a administração dos interesses da Escola.

Art. 105.º São atribuições do primeiro assistente:

1.º Reger os cursos que pelo Conselho da Escola lhe forem distribuídos;

2.º Além da regência do curso o primeiro assistente dirigirá ou desempenhará nos laboratórios os serviços que pela Escola lhe forem cometidos como auxiliares do ensino;

3.º Reger os cursos especiais fora do quadro geral do ensino, que a Escola julgue conveniente instituir em cada ano lectivo para a melhor educação profissional dos alunos.

Art. 106.º Aos segundos assistentes compete:

1.º Assistir às lições, conferências e trabalhos práticos, realizando as demonstrações experimentais indicadas pelo professor;

2.º Comparecer nos laboratórios antes da hora regulamentar da aula, para ordenar e dispor, consoante as determinações do professor, tudo quanto fôr necessário para o exercício do dia;

3.º Realizar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo professor, com destino às demonstrações na aula, ou ao seu respectivo;

4.º Guiar os alunos nos exercícios práticos, segundo as instruções do professor, e fiscalizar os trabalhos que àqueles houverem sido cometidos;

5.º Executar, com o auxílio do pessoal menor e alunos, as análises que tiverem sido requisitadas no laboratório;

6.º Fiscalizar a conservação do material do laboratório que por elles deve estar devidamente inventariado;

7.º Conservar sob a sua guarda todo o material respectivo;

8.º Substituir os primeiros assistentes nos seus impedimentos legais excepto na regência dos cursos magistrais.

## CAPÍTULO V

### Direcção e Conselho Escolar

Art. 107.º O Conselho Escolar compõe-se de professores ordinários e professores extraordinários, privativos da Escola

de Farmácia, e representa a mesma escola como pessoa moral e como entidade docente.

§ único. Do Conselho Escolar fará sempre parte o primeiro assistente quando exerça funções docentes.

Art. 108.º O Conselho Escolar é autónomo e tem funções administrativas e pedagógicas.

Compete-lhe:

1.º Administrar as receitas e bens próprios da Escola de Farmácia e as receitas que pelo Senado lhe sejam distribuídas, designando uma comissão por êle eleita para a sua gerência;

2.º Apresentar ao Senado Universitário o programa geral dos estudos para cada ano lectivo e um relatório do estado e actividade da Escola no ano que findou;

3.º Propor ao Govêrno a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos que façam ou devam fazer parte do quadro fixado na lei orgânica da Escola, e ao Senado a criação de cadeiras ou cursos de investigação científica e de cursos técnicos ou de aplicação;

4.º Resolver dúvidas que se suscitem sôbre assuntos de inscrição e matrícula;

5.º Regulamentar os serviços internos da Escola e demais assuntos da sua actividade docente;

6.º Proceder, de três em três anos, à eleição do director, secretário, bibliotecário e delegado ao Senado Universitário, que serão escolhidos entre os professores ordinários e extraordinários do quadro privativo da Escola de Farmácia, podendo o primeiro assistente também exercer qualquer dêstes cargos à excepção do de director;

7.º Proceder à escolha dos júris de exames e concursos;

8.º Votar os prêmios especiais a que se refere o artigo 72.º dêste regulamento;

9.º Incluir nos seus orçamentos verbas necessárias para viagens científicas dos respectivos professores no país, colónias e estrangeiro;

10.º Resolver sôbre o pedido de quaisquer professores ordinários que desejem ausentar-se do serviço para qualquer missão científica da sua iniciativa nos termos do artigo 58.º da lei da Constituição Universitária;

11.º Elaborar os programas das cadeiras e cursos sôbre métodos ou sistemas de ensino e sôbre as épocas e forma do exame, dentro dos limites dêste regulamento;

12.º Ordenar, nos termos das leis, os programas dos concursos para provimento dos lugares de assistentes; ordenar os pontos para as provas dos mesmos concursos; e constituir os júris de todas as provas a que hão de satisfazer os candidatos;

13.º Ordenar os programas e pontos dos concursos para o provimento doutros lugares de nomeação do Govêrno;

14.º Distribuir anualmente pelo pessoal escolar os serviços teóricos e práticos que terão de ser executados;

15.º Determinar os casos e o modo por que os assistentes devem auxiliar os professores;

16.º Nomear os júris para os exames;

17.º Propor, nos termos dêste regulamento, as nomeações de assistentes e professores;

18.º Propor extraordinariamente a nomeação, sem concurso, para os lugares de professores, de profissionais farmacêuticos eminentes de notória reputação científica;

19.º Regular o horário para todos os cursos e trabalhos escolares;

20.º Propor os nomes dos indivíduos que julgar capazes para os lugares de escriturários e serventes;

21.º Propor ao Senado a criação de lugares que se tornem necessários para o serviço da Escola;

22.º Julgar as faltas dadas pelos professores, assistentes, alunos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo secretário;

23.º Fixar com a aprovação do Senado as propinas ou indemnizações pelos trabalhos práticos e de investigação científica.

Art. 109.º As consultas do Conselho da Escola devem ser assinadas por todos os seus membros. Se algum dêles não estiver presente, o secretário motivará a falta de assinatura; e o que se não conformar com a doutrina da consulta poderá assinar com declaração, e dar um voto em separado.

Art. 110.º O Conselho tem um presidente, que é o director da Escola, e um secretário. Um e outro são eleitos pelo próprio Conselho, por pluralidade de votos, e para servirem por três anos, podendo ser reconduzidos para o triénio imediato.

Art. 111.º O Conselho reúne ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente sempre que dois dos seus membros o requeiram ou por convocação do director.

Art. 112.º Não poderá haver sessão sem que esteja presente mais de metade dos membros do Conselho, contando-se para a determinação dêste número os professores em efectivo serviço e o primeiro assistente quando exerça funções docentes.

Art. 113.º A convocação para o Conselho far-se há antecipadamente e por escrito, declarando-se o dia e hora da abertura da sessão e os assuntos mais importantes que devem ser tratados.

§ 1.º Á hora marcada nas cartas convocatórias far-se há a primeira chamada na sala das sessões; verificando-se que não há número suficiente, esperar-se há meia hora, finda a qual, se não houver ainda maioria, se lavrará auto, que será assinado pelos professores presentes.

§ 2.º A hora da abertura da sessão será sempre declarada na acta.

Art. 114.º O professor que não puder assistir ao Conselho deve participar por escrito, indicando a causa que o obrigou

a não comparecer. Da falta e do motivo se fará menção na acta.

Art. 115.º As questões serão decididas pela pluralidade absoluta de votos. No caso de empate compete ao director o voto de qualidade.

Art. 116.º As votações serão feitas a descoberto e nominais sempre que o Conselho por maioria assim o resolva.

§ único. Exceptuam-se os casos em que a legislação em vigor determina que a votação seja por escrutínio secreto.

Art. 117.º O vogal ou vogais vencidos poderão fazer declarações na acta, entregando-as escritas e assinadas ao secretário, e motivar os seus votos; mas neste último caso o secretário fará também na acta menção das principais razões que se houver produzido a favor da decisão tomada.

Art. 118.º Sempre que fôr possível, o presidente anunciará, no fim de cada sessão, a ordem do dia para a seguinte.

Art. 119.º Quando o Conselho resolver representar ou consultar sôbre assunto da sua competência, a redacção do documento será incumbida ao vogal ou vogais que o Conselho designar e que tenham aprovado a representação ou consulta.

Art. 120.º Em cada sessão se lerá a acta imediatamente anterior, a qual, sendo aprovada, se passará ao livro respectivo, onde será assinada pelo director da Escola e pelo secretário.

§ único. Na falta ou impedimento dos que devem assinar e escrever a acta, farão as suas vezes os que servirem de presidente e secretário da respectiva sessão.

Art. 121.º As resoluções tomadas pelo Conselho tem immediata execução, quando não excedam as suas atribuições e não dependam da aprovação do Senado.

Art. 122.º Na ausência do director presidirá ao Conselho o vogal mais antigo ou mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 123.º Do Conselho Escolar poderão fazer parte, por deliberação do Govêrno, sob proposta do Conselho privativo da respectiva Escola de Farmácia, os professores da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Medicina que rejam cursos das disciplinas que constituem o ensino de farmácia, os quais poderão então ser também eleitos para os cargos a que se refere o n.º 6.º do artigo 108.º dêste regulamento.

Art. 124.º Ao director da Escola pertence:

- 1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;
- 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor e dar conta de todas as correspondências e mais ocorrências de serviço desde a última sessão;
- 3.º Vigiar a disciplina académica da Escola e a observância dos seus regulamentos internos;
- 4.º Fazer cumprir as deliberações do Conselho Escolar, consultando directamente a quem competir sôbre o assunto, no caso de se não conformar com elas;
- 5.º Presidir ao Conselho Escolar, à Comissão Administrativa e em todos os mais casos de representação da Escola;

6.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar em relação aos professores, assistentes, estudantes e pessoal da Escola;

7.º Convocar as reuniões do Conselho uma vez por mês, e sempre que o julgue conveniente ou a convocação seja requerida por dois professores;

8.º Representar o Conselho da Escola como pessoa moral e exercer, por delegação, o poder executivo em relação à mesma Escola;

9.º Autorizar com o seu despacho as certidões que pelo secretário tem de ser passadas e extraídas dos livros da Escola;

10.º Tomar nos intervalos das sessões todas as deliberações que forem exigidas pelo bem e urgência do serviço;

11.º Propor ao Governo a nomeação do pessoal da Escola, dar-lhe licença por tempo não superior a quinze dias;

12.º Rubricar os livros destinados à escrituração da Escola.

## CAPÍTULO VI

### Dos estabelecimentos anexos e sua dotação

Art. 125.º Para os trabalhos de investigação científica dos seus alunos, a Escola de Farmácia dispõe dos seguintes estabelecimentos anexos:

1.º Biblioteca;

2.º Jardim, museu e laboratório botânico;

3.º Laboratórios químicos;

4.º Laboratório farmacêutico.

§ único. O Conselho da Escola poderá estabelecer outros laboratórios, colecção ou museus de reconhecida utilidade para o ensino.

Art. 126.º Cada um destes estabelecimentos é dirigido por um professor da especialidade escolhido pelo Conselho da Escola.

Art. 127.º O director de cada um dos estabelecimentos anexos tem neles a superintendência pedagógica e na parte administrativa entende-se com o director da Escola.

Art. 128.º Os professores encarregados da direcção de cada um destes estabelecimentos são os responsáveis perante a Universidade pelos objectos neles existentes.

Art. 129.º Quando um professor deixar a efectividade de serviço por motivo de jubilação, demissão, requerida ou imposta, ou impedimento prolongado, fará entrega por inventário, ao professor que o substituir, de todos os objectos existentes no estabelecimento a seu cargo.

§ único. Dêsse inventário será sempre enviada uma cópia à secretaria para ser arquivada.

Art. 130.º Quando algum professor precisar de instrumentos ou quaisquer objectos pertencentes a alguns dos estabe-



lecimentos da Escola, para o ensino da sua cadeira, dentro da Escola, deverá requisitá-los por escrito ao respectivo director, ficando responsável pela sua restituição.

Art. 131.º São receitas da Escola de Farmácia:

1.º Os rendimentos dos seus bens próprios;

2.º A totalidade do produto das propinas de inscrição e indemnização por trabalhos práticos e de investigação científica nos laboratórios ou museus, e o produto das publicações feitas por sua conta;

3.º Os subsídios que obtiverem;

4.º As dotações do Estado.

Art. 132.º As Escolas de Farmácia poderão contrair, com autorização do Governo, empréstimos para a construção de edifícios ou instalações de serviços que não possam efectuar-se pelos rendimentos ordinários, quando os encargos dos empréstimos possam ser satisfeitos com estes rendimentos, sem prejuízo das despesas obrigatórias, e poderão capitalizar para o mesmo fim as quantias que forem votadas em orçamento.

Art. 133.º A verba destinada à sustentação dos laboratórios, biblioteca e expediente de cada uma das Escolas de Farmácia ficará sendo anualmente de 1.000\$.

Art. 134.º O bibliotecário será eleito pelo Conselho de entre os membros do mesmo Conselho Escolar.

Art. 135.º Ao bibliotecário compete:

1.º Fazer a aplicação da verba destinada à biblioteca em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.º Dar à secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa comercial;

3.º Mandar distribuir pelas estantes, metódicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de anotadas com o número de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alfabética, uma para cada letra, que servirão de índice;

4.º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alunos, mas dentro do edifício da Escola;

5.º Permitir a saída das diversas publicações para os professores e assistentes do curso de farmácia, mas quando sejam estes que os vão requisitar, deixando declarações por eles assinadas em que fique explicitamente indicado o título da publicação, o nome do autor, o número de volumes e a data da mesma publicação.

Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.º Satisfazer, emfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua missão.

Art. 136.º Enquanto a biblioteca não tiver empregado especial, mandará o bibliotecário, de harmonia com os outros

professores, fazer qualquer serviço de escrituração aos serventes, por turno.

Art. 137.º O bibliotecário, de harmonia com o director, marcará a hora, nos dias úteis, em que pode ser consultada a biblioteca.

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias

Art. 138.º Os alunos do período transitório que apresentem certidão de exame ou exames feitos na antiga Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra e nas antigas Escola e Academia Politécnicas de Lisboa e Pôrto, equivalentes a quaisquer disciplinas do curso de farmácia, serão dispensados da matrícula e exame nessas disciplinas que já possuírem.

Art. 139.º Os farmacêuticos diplomados com o curso superior de farmácia, lei de 19 de julho de 1902, poderão matricular-se nas Escolas, nas disciplinas do 2.º grupo do curso de farmácia, sendo dispensados da matrícula e de exame nas disciplinas desse grupo, que já possuírem.

§ único. Os mesmos alunos ficam igualmente dispensados do estágio hospitalar.

Art. 140.º Os actuais professores extraordinários, antigos professores substitutos, preencherão as primeiras vagas que se derem no quadro dos professores ordinários de cada uma das respectivas Escolas.

Art. 141.º Os actuais primeiros assistentes, antigos preparadores com concurso, a que se refere o decreto de 26 de maio de 1911, artigo 40.º, § único, e regulamento de 18 de agosto do mesmo ano, artigo 128.º, § único e artigo 129.º, podem ser promovidos a professores, por proposta dos Conselhos Escolares, não perdem os seus lugares senão por promoção.

Paços do Govêrno da República, em 25 de novembro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Govêrno*, I série, n.º 221, de 25 de novembro de 1914).

### Decreto de 2 de dezembro de 1914

Anexando aos Museus de Arte Antiga e ao Museu Machado de Castro as cadeiras de estética e de história da arte, que fazem parte do 6.º grupo das Faculdades de Letras.

Tendo em consideração que o quadro dos professores do grupo de filosofia das Faculdades de Letras das Universida-

des de Coimbra e de Lisboa é insuficiente para assegurar a conveniente regência das cadeiras e cursos dêsse grupo;

Atendendo a que a cadeira de estética e de história da arte, que faz parte dêsse grupo, exige uma competência especial, que só em casos muito excepcionais se dará nos professores que tenham de reger as outras cadeiras;

Atendendo a que o ensino da estética e de história da arte só pode ser feito em museus que, para êsse efeito especialmente, já estão anexados ou o devem ser às Faculdades de Letras;

Atendendo ao que a êste respeito me foi ponderado pelos reitores das Universidades de Lisboa e Coimbra;

Atendendo ao que foi resolvido em Conselho de Ministros: Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As cadeiras de estética e de história da arte, que fazem parte do 6.º grupo das Faculdades de Letras, são anexadas aos museus de arte antiga e ao Museu de Machado de Castro.

Art. 2.º Essas cadeiras serão regidas por professores nomeados pelo Governo, ouvidos previamente os directores dos referidos museus e das respectivas Faculdades de Letras.

§ único. Os professores das cadeiras anexas de estética e história da arte vencerão como gratificação de exercício de 430\$ que será paga pela verba para vencimentos de exercício das Faculdades de Letras.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 225, de 2 de dezembro de 1914).

## Decreto de 24 de dezembro de 1914

Regulando os vencimentos dos 1.ºs e 2.ºs assistentes das Faculdades de Ciências.

Os decretos, com fôrça de lei, que organizaram as Faculdades e Escolas das três Universidades da República, estabeleceram que os primeiros assistentes perceberiam 600\$ (400\$ de categoria e 200\$ de exercício) e os segundos assistentes 300\$ anualmente.

O espírito dêste decreto não podia certamente ser outro senão que o vencimento dos segundos assistentes, pela sua

extraordinária exiguidade, não deveria ser dividido em categoria e exercício. Mas pelo decreto n.º 232, de 20 de novembro de 1913, o vencimento dos segundos assistentes passou a estar dividido em 100\$ de categoria e 200\$ de exercício, dando em resultado que os segundos assistentes, quando acumulam este cargo com qualquer outro, percebem apenas, anualmente, os 200\$, sujeitos aos descontos legais.

Foi, certamente, para se evitar tão exíguos vencimentos aos segundos assistentes que acumulam este cargo com qualquer outro serviço público que os referidos decretos estabeleceram um vencimento único e indivisível para os segundos assistentes.

É certo que desta disposição de lei resultava que os segundos assistentes percebiam, quando acumulavam serviços públicos, maior vencimento de que os primeiros.

Atendendo às diversas reclamações formuladas neste sentido;

Tendo em vista o elevado grau de cultura científica exigida a estes funcionários e à sua importante colaboração no ensino;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os primeiros assistentes das Faculdades e Escolas das três Universidades da República perceberão o vencimento anual de 600\$, sendo 400\$ de categoria e 200\$ de exercício.

§ único. No caso em que se dê a acumulação deste cargo com outro remunerado com vencimento de categoria, perceberão anualmente dois terços do vencimento total.

Art. 2.º Os segundos assistentes perceberão a gratificação de 300\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 28 de novembro, e publicado em 2 de dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga — José de Matos Sobral Cid.*

(*Diário do Governo*, I série, n.º 3, de 5 de janeiro de 1915).

### Decreto de 8 de dezembro de 1914

Autorizando os Conselhos das Faculdades de Ciências a agrupar, para o efeito dos exames, as disciplinas que professam.

Considerando a conveniência de que além dos actuais grupos de exames estabelecidos para as Faculdades de Ciências

das três Universidades da República, os conselhos escolares das mesmas Faculdades organizem outros em harmonia com as indicações que a prática destes serviços tenha sugerido;

Considerando as aspirações já manifestadas de acôrdo com este princípio pelos conselhos escolares das referidas Faculdades;

Tendo em vista a informação favorável que a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra deu já a uma petição que neste mesmo sentido lhe foi últimamente apresentada pelos seus alunos;

Atendendo à proposta do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que os conselhos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República sejam autorizados a agrupar, para o efeito dos exames, as disciplinas que professam conforme julguem mais conveniente, sem prejuízo dos exames já estabelecidos.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República em 5, e publicado em 8 de dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga*  
— *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diario do Govêrno*, I série, n.º 230, de 8 de dezembro de 1914).

### Decreto de 8 de dezembro de 1914

Determinando que o exame de matemáticas gerais seja equiparado ao da cadeira de álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica, para o bacharelato em sciências fisico-químicas.

Considerando que para o bacharelato em sciências fisico-químicas e exame de matemáticas gerais oferece, pelo menos, tanta vantagem como o exame da cadeira de álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;

Considerando que neste sentido emitiram voto unânime os Conselhos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República;

Atendendo à proposta do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o exame de matemáticas gerais seja equiparado ao exame da cadeira de álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica, para o bacharelato em sciências fisico-químicas.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 5, e publicado em 8 de dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 230, de 8 de dezembro de 1914).

### Portaria de 12 de dezembro de 1912

Dividindo em duas secções a Repartição de Instrução Universtária

Nos termos das disposições do regulamento dêste Ministério, aprovado por decreto de 29 de outubro de 1913, nos seus artigos 13.º, 14.º, 15.º, 22.º e 27.º, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que a Repartição de Instrução Universitária, quanto à generalidade do seu expediente, fique dividida nas duas seguintes secções, imediatamente subordinadas ao chefe da mesma Repartição e com o pessoal que lhes é distribuído:

Chefe da Repartição — Dr. José Maria de Queiroz Veloso.

1.ª Secção (pedagógica) — Assuntos pedagógicos, concursos, nomeações e movimento de pessoal de todos os estabelecimentos dependentes da Repartição. Pensionistas do Estado no estrangeiro. Congressos e conferências científicas e literárias. Bôlsas de estudo. Propostas de lei ou de regulamentos para aperfeiçoamento sucessivo da legislação respectiva aos estabelecimentos de instrução superior. Exame e resoluções de quaisquer outros negócios de ordem pedagógica.

Pessoal:

Chefe — Primeiro oficial, António Germano da Câmara Ferreira da Silva.

Auxiliares — Amanuenses, Alfredo Augusto Pinto e Tomás da Costa Pessoa.

2.ª Secção (pessoal) — Registo de toda a correspondência, arquivo de documentos entrados, passagem de diplomas de encarte, nomeações, transferências, licenças e aposentações, cadastro do pessoal respeitante aos estabelecimentos dependentes da Repartição e quaisquer outros serviços que não pertençam à 1.ª Secção.

Pessoal:

Chefe — Segundo oficial, Máximo Serrão de Freire Correia.

Amanuenses — João Manuel Camelo Neves e António Gonçalves Gomes.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de dezembro de 1914. — O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid*.

(*Diário do Governo*, I série, n.º 234, de 12 de dezembro de 1914).

## Decreto de 3 de fevereiro de 1914

Aprovando a organização do Conselho Superior de Instrução Pública, anexa ao mesmo decreto.

Tendo o Conselho de Instrução Pública sido encarregado de estudar e propor o que tivesse por conveniente acêrca da reorganização dos seus serviços ao que a dita corporação satisfaz com o projecto aprovado por unanimidade em sessão do mesmo Conselho de 3 do corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que seja aprovado o presente projecto de organização do Conselho de Instrução Pública, que baixa assinado pelo mesmo Ministro.

Dado nos Paços do Govêrno da República em 5 de Dezembro de 1914, e publicado em 3 de Fevereiro de 1915.—*Manuel de Arriaga — José de Matos Sobral Cid.*

---

A criação do Ministério de Instrução Pública pela lei de 7 de Julho de 1913 (*Diário do Govêrno* n.º 156, de 7 do mesmo mês) torna indispensável a remodelação do decreto com fôrça de lei de 27 de Abril de 1911, que organizou o Conselho de Instrução Pública. Este diploma emanado do Govêrno Provisório é, porém, vasado em moldes que, no nosso entender, asseguram os interêsses superiores do ensino, satisfazem as aspirações dos professores, garantem os direitos do Estado, e permitem na administração dos negócios de instrução pública um justo equilíbrio de execução.

Dada a existência dum Conselho de Instrução Pública como órgão específico de alto ensino, representante perante o Govêrno dos direitos e regalias dos professores de qualquer categoria ou classe, e perante os professores dos princípios e normas gerais da educação nacional, superiores sempre a quaisquer interêsses de ordem particular, (e não nos parece que como tal êle possa dispensar-se), o Conselho nenhuma outra organização mais prática poderia ter, à face do direito e da pedagogia, senão a que lhe estatuiu o citado decreto do Govêrno Provisório de 27 de Abril de 1911. Em tais condições o presente diploma outra coisa não podia ser, e de facto não é, senão o que precedeu, com as modificações impostas pela legislação posterior. Chamaremos apenas a atenção para a amplificação à doutrina estatuida no artigo 30.º do citado decreto relativa às atribuições disciplinares do Conselho e fica

expendida no artigo 31.º e seus parágrafos da presente lei. É pelo que se refere aos professores do ensino superior a justa satisfação dos seus desejos na parte que garante a assistência, junto do Conselho, de um delegado da Faculdade ou Escola a que o acusado pertence, medida que, como de justiça, se estende aos professores do ensino liceal e artístico; e no que se refere aos professores de instrução primária é a adopção da 21.ª das bases apresentadas ao Parlamento pelo Sr. Ministro de Instrução em sessão de 8 de Junho de 1914 (*Diário do Govêrno* n.º 133, de 9 do mesmo mês e ano) e uma justa e razoável atenuante à aplicação das penas prescritas no *Regulamento dos Professores Primários* de 12 de Setembro de 1913 (*Diário do Govêrno* da mesma data). Afigura-se-nos ser esta uma solução justíssima do delicado problema da jurisdição disciplinar. Devemos por último notar que o actual projecto não traz o mínimo encargo para o Tesouro, conquanto entendessemos que deveria ser aumentada a verba de livros, verdadeiramente mesquinha, à qual todavia não propomos alteração por julgarmos a ocasião inteiramente inoportuna.

## CAPÍTULO I

### Organização do Conselho de Instrução Pública

Artigo 1.º O Conselho de Instrução Pública compõe-se de quatro vogais nomeados pelo Govêrno, e de treze eleitos pelos professores dos diversos ramos do ensino, mencionados no artigo 3.º desta lei.

Art. 2.º Os vogais de nomeação do Govêrno devem ser escolhidos de entre individualidades notáveis por mérito relevante, científico, literário ou artístico e domiciliados em Lisboa.

Art. 3.º Os outros vogais são eleitos do seguinte modo:

1 pelas Faculdades de Sciências das Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto, entre os professores ordinários.

1 Pelas Faculdades de Letras e Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa, Coimbra e entre os professores ordinários.

2 Pelas Faculdades de Medicina e Escolas de Farmácia das Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto, entre os professores ordinários.

1 pelas Faculdades de Direito das Universidades de Lisboa e Coimbra, entre os professores ordinários.

1 pelo Instituto Superior de Agronomia, Escola de Medicina Veterinária e pela Escola Colonial, entre os professores ordinários.

1 pelas Escolas de Bellas Artes de Lisboa e Pôrto.

1 pelas Escolas que constituem o Conservatório entre os seus professores ordinários ou de 1.ª classe.



2 pelos Liceus Centrais de Lisboa, Coimbra e Pôrto, entre os professores efectivos dêste ramo de ensino, devendo ser um de letras e outro de sciências.

1 pelas Escolas Normais do ensino primário, entre os seus professores efectivos.

2 pelos professores das escolas de instrução primária das cidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto, entre os professores dêste ramo de ensino com provimento definitivo.

1 pelos professores de ensino livre e domiciliados em Lisboa.

§ único. Dos dois representantes das Faculdades de Medicina, dos liceus e do professorado primário, um, pelo menos, terá residencia em Lisboa.

Art. 4.º O Conselho de Instrução Pública renovar-se há por metade em cada biénio, verificando-se a renovação de 1915 só em relação aos vogais que pertenciam ao biénio anterior ao que termina naquele ano.

Art. 5.º Os professores, a que se refere o artigo 3.º, reunir-se hão em sessão especial para o efeito da eleição dos vogais do Conselho de Instrução Pública, em cada biénio, no dia 1 de Maio.

Art. 6.º São eleitores, tanto os professores ordinários como extraordinários, tanto os professores efectivos como os substitutos ou auxiliares dos institutos designados no referido artigo 3.º, realizando-se a eleição por escrutínio secreto e maioria relativa.

Art. 7.º As listas conterão um ou dois nomes, segundo o número de vogais a eleger, e serão enviadas à Secretaria Geral do Ministério, fechadas e lacradas, levando no reverso do sobrescrito as rubricas do presidente da sessão e dos dois professores mais antigos.

Art. 8.º A contagem e apuramento dos votos serão feitos pelo Conselho de Instrução Pública, em sessão ordinária, devendo os resultados ser comunicados ao Ministro da Instrução.

Art. 9.º O Ministro de Instrução comunica estes resultados aos diversos estabelecimentos, fixando o dia em que se deverá fazer nova votação, se assim fôr necessário.

Art. 10.º A segunda votação efectuar-se há, quando um ou mais professores não tenham obtido, pelo menos, um terço de votos. Neste caso formar-se há uma lista com três nomes para cada um dos lugares a preencher, entre os que tiverem obtido maior número de votos, não podendo o voto ser dado senão a quem se encontre compreendido na referida lista. Em igualdade de votos, será preferido o professor de nomeação mais antiga, e, quando a antiguidade de nomeação fôr a mesma, o mais velho.

Art. 11.º Os professores das escolas de instrução primária de Lisboa, Coimbra e Pôrto reunir-se hão, para o efeito da eleição de que trata êste decreto, nas escolas centrais destas cidades, designadas pela Repartição respectiva.

Art. 12.º A primeira reunião para a eleição dos vogais do Conselho de Instrução Pública realizar-se há no dia 15 de Maio de 1915.

Art. 13.º A renovação da metade do Conselho efectuar-se ha de dois em dois anos, no dia 1 de Maio. Os vogais eleitos entrarão em exercício no dia 1 de Julho.

## CAPÍTULO II

### Constituição e funcionamento do Conselho de Instrução Pública

Art. 14.º O Conselho de Instrução Pública terá a sua primeira sessão no dia 1 de Julho, depois das eleições a que se referem os artigos 3.º e 13.º do presente decreto.

Art. 15.º O Ministro da Instrução é o presidente nato do Conselho de Instrução Pública. O vice-presidente será nomeado, pelo mesmo Ministro, dentre os vogais do Conselho, residentes em Lisboa.

Art. 16.º O Conselho terá sessões ordinarias nos dias 1 e 15 de cada mês.

As sessões extraordinárias só serão convocadas excepcionalmente, com motivo justificado, sob parecer das diferentes Repartições, e autorização do Ministro de Instrução.

Art. 17.º Não pode haver sessão sem que estejam presentes nove vogais, devendo os vogais impedidos participar o motivo da falta ao vice-presidente.

§ único. Os vogais impedidos perdem o direito à remuneração fixada no artigo 20.º

Art. 18.º O secretário geral do Ministério de Instrução Pública, bem como os chefes das diversas Repartições, tem direito a assistir às sessões do Conselho e das secções, podendo tomar parte em todas as discussões.

Art. 19.º Os funcionários incumbidos da direcção ou inspecção superior das escolas, ou quaisquer estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério de Instrução, poderão também comparecer às sessões do Conselho, quando êste assim o julgue conveniente, a fim de ministrar informações que se considerem indispensáveis.

Art. 20.º Os vogais do Conselho que residirem em Lisboa, vencem a quantia de 3\$ por cada sessão; os que residirem fora da capital 5\$ e são indemnizados das despesas de viagem.

§ 1.º O vice-presidente, terá além da remuneração fixada pelo artigo 20.º, mais 2\$ por cada sessão.

§ 2.º Para os efeitos de abôno de vencimento de exercício nas respectivas escolas, o serviço do Conselho é considerado como de magistério, justificando a ausência a um dia de aula por cada sessão aos professores de Lisboa, e dois aos de fora.

Art. 21.º O Conselho dividir-se há em quatro secções: ins-

trução primária, instrução secundária, instrução superior e artística.

§ 1.º A secção de instrução primária compor-se há dos dois professores de instrução primária eleitos pelas escolas de instrução primária de Lisboa, Coimbra e Pôrto, do professor eleito pelas escolas normais de ensino primário, dos dois professores do liceu eleitos pelos Liceus Centrais de Lisboa, Coimbra e Pôrto, e dum dos vogais nomeados pelo Govêrno, designado pelo vice-presidente.

§ 2.º A secção de instrução secundária compor-se há dos dois professores do liceu eleitos pelos Liceus Centrais de Lisboa, Coimbra e Pôrto, dos dois professores do ensino superior eleitos pelas Faculdades de Ciências e Letras, do professor eleito pelas Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, e dum dos vogais nomeados pelo Govêrno, designado pelo vice-presidente.

§ 3.º A secção de instrução superior compor-se há dos professores eleitos pelos estabelecimentos dêste ramo do ensino e dum dos vogais nomeados pelo Govêrno, designado pelo vice-presidente.

§ 4.º A secção artística compor-se há do professor eleito pelas Escolas de Belas-Artes e pelas Escolas que constituem o Conservatório, dum professor de instrução secundária, de outro de instrução superior, designados pelo vice-presidente, e dum dos vogais nomeados pelo Govêrno, também designados pelo vice-presidente.

Art. 22.º O vice-presidente distribui cada processo, sôbre que tem de pronunciar-se o Conselho, à secção competente. Esta, depois de o ter examinado e discutido, escolhe um relator, que formula o parecer da maioria. O vogal que dissente, no todo ou em parte, assim o declarará por escrito.

§ único. As reuniões das secções realizar-se hão nos mesmos dias que as do Conselho, não dando direito a qualquer abôno especial, ainda quando, por motivo de fôrça maior, tenham de realizar-se em dia diverso.

Art. 23.º Apresentado o parecer pelo relator, em sessão do Conselho, o vice-presidente fixa dia para a sua discussão, se o Conselho não se julgar habilitado desde logo, quando o mesmo parecer seja de resolução urgente.

Art. 24.º Se o parecer é aprovado, regista-se na acta a aprovação e o secretário manda copiá-lo sob forma de consulta, para ser assinado pelos vogais. Se é rejeitado, o processo passa para um relator escolhido de entre os vogais que rejeitaram, e êste organiza novo parecer, que o presidente submete à discussão, seguindo-se depois os trâmites já indicados.

Art. 25.º O Conselho toma as suas decisões por maioria; nenhuma deliberação, porém, será válida, se não reùnir, pelo menos, sete votos conformes. A votação é nominal. No caso de empate, o parecer fica reservado para entrar de novo em

discussão, e, se depois ainda há empate, considera-se rejeitado.

Art. 26.º Os negócios submetidos ao Conselho serão sempre instruídos com informações e pareceres das competentes repartições e com todos os papéis que lhes dizem respeito e sejam necessários, e bem assim com a cópia de quaisquer ordens ou decisões do Governo não publicadas, que com elles tenham relação ou a que nos processos se faça referência.

Art. 27.º O Conselho pode solicitar das Repartições, em caso de urgência, quaisquer esclarecimentos verbais ou escritos e quaisquer processos de que precise, para a consulta de negócios submetidos ao seu parecer.

### CAPÍTULO III

#### Atribuições do Conselho de Instrução Pública

Art. 28.º Ao Conselho incumbe:

1.º Interpor parecer sobre quaisquer negócios de administração literária, científica ou disciplinar, sobre que seja superiormente consultado;

2.º Organizar e propor por iniciativa própria ao Governo quaisquer melhoramentos, providências e reformas que julgue necessárias ou vantajosas aos progressos do ensino;

3.º Exercer a inspecção extraordinária dos institutos de ensino, quando lhe seja superiormente cometida.

Art. 29.º O Conselho de Instrução Pública, será necessariamente ouvido:

1.º Sobre quaisquer propostas que o Governo haja de apresentar ao Parlamento e sobre quaisquer projectos de decreto que se relacionem com a organização do ensino;

2.º Sobre quaisquer regulamentos que hajam de ser decretados para o ensino;

3.º Sobre a criação de estabelecimentos de ensino, cuja organização interna e plano de estudos sejam diversos dos já existentes;

4.º Sobre propinas de inscrição e matrícula, exames, diplomas ou cartas;

5.º Sobre o cumprimento das disposições legais concernentes à escolha dos livros para as aulas e sobre livros de texto ou leitura que devam ser proibidos nas aulas públicas ou particulares;

6.º Sobre métodos de ensino primário e secundário, bem como sobre os programas das matérias ou disciplinas do ensino primário, secundário e artístico;

7.º Sobre condições e habilitações para o professorado e a direcção de estabelecimentos de ensino particular;

8.º Sobre concursos para o magistério, quando ocorrer dú-

vida ou existir protesto contra a legalidade dos respectivos processos;

9.º Sobre a aplicação, a professores, das penas de suspensão, transferência e demissão;

10.º Sobre quaisquer recursos interpostos pelos estudantes interessados, das sentenças ou decisões dos conselhos escolares; que os condenarem na pena de exclusão ou expulsão;

11.º Sobre conflitos de jurisdição e competência, que impliquem com funções de ensino público;

12.º Sobre a concessão de subsídios a quaisquer institutos de ensino ou de assistência escolar;

13.º Sobre a autorização a estrangeiros, para o exercício de quaisquer profissões de ensino ou direcção de ensino, dependentes de títulos literários e científicos passados fora do país;

14.º Sobre todos os negócios em que a sua consulta fôr determinada superiormente.

Art. 30.º O voto afirmativo do Conselho é indispensável nos casos dos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo anterior e em quaisquer outros assim estatuídos por disposição especial das leis ou regulamentos.

Art. 31.º Todas as vezes que o Conselho tenha de aplicar a matéria do n.º 9.º do artigo 29.º aos professores do ensino superior, artístico ou liceal, será assistido por um delegado da Faculdade, Escola ou Liceu a que o acusado pertença.

§ 1.º Pelo que respeita aos professores de instrução primária, o Conselho deve ser ouvido sobre as penas de que trata o n.º 9.º do artigo 29.º sómente quando o acusado se não conforme com a pena que lhe fôr imposta pelas entidades mencionadas no *Regulamento Disciplinar dos Professores Primários* de 12 de Setembro de 1913, e em virtude de infracções cominadas no mesmo diploma em vigor. O julgamento do Conselho será definitivo.

§ 2.º Nenhum professor de qualquer categoria poderá ser afastado do serviço durante a organização do processo disciplinar ou antes da aplicação da pena, excepto sendo acusado de factos infamantes ou gravemente escandalosos praticados no exercício das suas funções.

§ 3.º Aos professores a que se refere este artigo será abonado o subsídio e a indemnização constantes do artigo 20.º

Art. 32.º Qualquer vogal do Conselho pode usar de iniciativa em negócios de ensino da sua competência oficial, para formular propostas de character pedagógico que lhes interessem.

Art. 33.º Nenhuma proposta concernente a estabelecimentos de ensino autónomo poderá ser apreciada pelo Conselho de Instrução Pública, sem ter sido ouvida a respectiva corporação escolar.

## CAPÍTULO IV

## Da Secretaria

Art. 34.º O lugar de Secretário do Conselho será desempenhado por um funcionário superior do quadro da Secretaria Geral, o qual perceberá, por cada sessão, a gratificação de 2\$.

§ 1.º A despesa de expediente do Conselho será feita pela Secretaria Geral, sendo reforçada com a quantia de 300\$ a competente verba orçamental.

§ 2.º A verba de 150\$, destinada à aquisição de obras para a bibliotheca, será administrada pela mesma Secretaria Geral ouvido o Conselho.

Art. 35.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Instrução Pública, em 5 de dezembro de 1914.

— O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*

(*Diário do Governo* n.º 74, de 15 de abril de 1915).

## Decreto de 13 de fevereiro de 1915

Alterando as épocas estabelecidas para os exames de estado sôbre sciências económicas e políticas.

Atendendo a que o artigo 100.º do decreto de 4 de Setembro de 1913, que regulou a execução da Reforma dos Estudos Jurídicos, determina que nos últimos dez dias antes das férias da Páscoa, os alunos façam os exercícios de frequência nas respectivas cadeiras ou cursos, sob pena de lhes serem anuladas as inscrições;

Atendendo a que nos termos do artigo 49.º da Reforma dos Estudos Jurídicos e do artigo 183.º do citado decreto de 4 de Setembro de 1913 os alunos que tenham já três anos de estudos universitários e a quem não hajam sido anuladas as inscrições nas cadeiras ou cursos correspondentes ao exame de estado de sciências económicas e políticas, devem fazer êsse exame no próximo mês de Março;

Mas, considerando que êste ano os exames de estado coincidiriam com os exercícios de frequência acima referidos, e que essa acumulação trazia graves inconvenientes, quer para os alunos, quer para os professores que façam parte das comissões dos exames;

Tendo ouvido a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os exames de estado sôbre sciências económicas e políticas, que deveriam ser feitos no mês de março do corrente ano de 1915, realizar-se hão no mês de maio.

Art. 2.º O serviço dos exames será em tudo regulado pelas disposições respectivas do decreto de 18 de abril de 1911 e do regulamento de 4 de setembro de 1913, apenas com a modificação de que os actos preliminares que o regulamento de 4 de setembro de 1913 manda fazer em fevereiro serão feitos em abril.

Art. 3.º A segunda época de exames, que devia ter lugar no mês de Julho, fica transferida para o mês de Outubro.

§ único. Os requerimentos serão apresentados até o dia 31 de agosto, os processos dos exames serão examinados até o dia 15 de setembro, a comissão de exames dos documentos dará o seu parecer até o dia 10 de outubro, e a comissão dos exames reúnirá no dia 14 do mesmo mês, começando os exames no dia 15.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 13 de fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga*  
— *Manuel Goulart de Medeiros*.

(*Diario do Govêrno* I série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 1915).

### Decreto de 13 de fevereiro de 1915

Fixando o quadro do pessoal não docente do Observatório Meteorológico da Universidade de Coimbra.

Considerando que o decreto com fôrça de lei de 19 de abril de 1911, que reorganizou a Universidade de Coimbra, não fixou o quadro do pessoal, não docente, do Observatório Meteorológico anexo à Faculdade de Sciências da mesma Universidade, limitando-se a preceituar, no artigo 11.º, que o Estado toma sôbre si os vencimentos dos professores e empregados que forem fixados no futuro quadro das Universidades;

Considerando que, pelo artigo 45.º do decreto com fôrça de lei de 12 de Maio de 1911, é anexado um observatório meteorológico a cada uma das Faculdades de Sciências;

Considerando que o referido quadro se acha implicitamente descrito no capítulo 5.º do artigo 50.º da tabela do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério de Instrução

Pública, pois ali se fixou o pessoal em serviço no referido observatório, bem como os respectivos vencimentos;

Atendendo a que a lei orçamental de 30 de junho do ano findo, suprimindo no artigo 55.º um lugar de servente do referido Observatório Meteorológico, implicitamente reconheceu os outros lugares;

Considerando que é urgente esta medida, visto que os vencimentos dêsse pessoal, que aliás tem sempre estado no exercício das suas funções, estão suspensos em virtude do disposto nos artts. 31.º e 32.º da lei de 14 de junho de 1913;

Atendendo ao que me foi representado pelo reitor da Universidade de Coimbra;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o pessoal do Observatório Meteorológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra seja o seguinte:

1 director, 3 ajudantes, 1 praticante e 1 guarda.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga*  
— *Manuel Goulart de Medeiros*.

(*Diário do Governo* I série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 1915).

### Decreto de 18 de fevereiro de 1915

Transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública.

Verificando-se a insuficiência das verbas consignadas no capítulo 5.º, artigo 50.º, do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública, autorizado para o corrente ano económico, com aplicação ao pagamento dos vencimentos de exercício dos professores das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa;

Reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 49.º do mesmo capítulo, que permitem, sem gravame para o Tesouro, assegurar a impreterível pontualidade na solvencia dos encargos dos serviços de regência das disciplinas professadas naquelas Faculdades:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 49.º seja transferido para o ar-



tigo 50.º do referido orçamento a quantia de 8.000\$, sendo:

para a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra .....	4.000\$
para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ... ..	4.000\$
	<u>8.000\$</u>

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — Herculano Jorge Galhardo — José Joaquim Xavier de Brito — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Nunes da Ponte — Teófilo José da Trindade — Manuel Goulart de Medeiros.*

(*Diário do Governo* I série, n.º 32, de 18 de fevereiro de 1915).

### Decreto de 10 de março de 1915

Autorizando as Faculdades de Ciências das três Universidades da República a organizar o serviço dos concursos para assistentes, de harmonia com os regulamentos especiais que cada uma dessas Faculdades estabeleça.

Sendo divergentes as opiniões do Conselho Escolar da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e dos Conselhos Escolares das Faculdades de Ciências das Universidades de Lisboa e Pôrto, sôbre a organização dos júris para o concurso de assistentes, pois, enquanto o primeiro opina pela organização do júri por secções, os segundos entendem que os júris devem ser compostos por todos os vogais da Faculdade;

Considerando que as razões justificativas de um e outro parecer correspondem às tradições das mesmas Faculdades, e com um e outro regime tem elas regulado até agora os seus serviços, por forma a dar-lhes completa satisfação;

Atendendo a que nem as bases da nova Constituição Universitária, nem o Plano Geral de Estudos das Faculdades de Ciências, se opõem a que cada uma delas se reja por disposições regulamentares privativas;

Tendo ouvido o Conselho de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Ciências das tres Universidades da República a organizar o serviço dos concursos para assistentes, de harmonia com os regulamentos especiais que cada uma dessas Faculdades estabeleça, desde que neles sejam acatados os princípios gerais da Constituição Universitária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de março de 1915. — *Manuel de Arriaga* —  
*Manuel Goulart de Medeiros*.

(Diario do Governo I série, n.º 47, de 1.º de março de 1915).

ÍNDICES

INDEX

## ÍNDICE GERAL DE TODO O PESSOAL UNIVERSITÁRIO

### a) Professores e assistentes

- Adelino Vieira de Campos de Carvalho (Dr.) — Praça da República — 167.
- Afonso Augusto Pinto (B.<sup>el</sup>) — Estrada da Beira — 168.
- Alberto da Cunha Rocha Saraiva (Dr.) — Avenida Dr. Dias da Silva — 100.
- Alberto Cupertino Pessoa (B.<sup>el</sup>) — Rua da Ilha — 168.
- Alberto Moreira da Rocha Brito (B.<sup>el</sup>) — Penedo da Saudade — 169.
- Alberto dos Santos Nogueira Lobo (Lic.) — Rua Alexandre Herculano — 168.
- Álvaro de Almeida Matos (Dr.) — Rua de Tomar — 167, 168.
- Álvaro da Costa Machado Vilela (Dr.) — Rua Dr. Pedro Monteiro — 99, 100.
- Álvaro Fernando de Novais e Sousa (B.<sup>el</sup>) — Bairro de Santa Tereza — 168.
- Álvaro José da Silva Basto (Dr.) — Rua dos Coutinhos n.º 27 — 195.
- Angelo Rodrigues da Fonseca (Dr.) — Praça da República, n.º 7, 2.º — 167.
- Anibal Rui de Brito e Cunha — Praça da República — 195.
- Anselmo Ferraz de Carvalho (Dr.) — Penedo da Saudade — 196.
- António Augusto Gonçalves — Rua J. A. de Aguiar — 196.
- António Faria Carneiro Pacheco (Dr.) — Penedo da Saudade — 100.
- António Garcia Ribeiro de Vasconcelos (Dr.) — Rua Dr. José Falcão, n.º 10 — 73.
- António de Jesus Pita — Rua J. A. de Aguiar — 227.
- António José Gonçalves Guimarães (Dr.) — Rua Candido dos Reis, n.º 11 — 196.
- António Lopes Guimarães Pedrosa (Dr.) — Rua Dr. José Falcão, n.º 24 — 100.
- António Luís de Moraes Sarmiento (B.<sup>el</sup>) — Rua do Salvador — 169.
- António dos Santos e Silva — Rua do Corvo.
- Artur de Azevedo Leitão (B.<sup>el</sup>) — Edifício do Hospital — 168.
- Artur Perdigoão de Sousa Carvalho (B.<sup>el</sup>) — Avenida Sá da Bandeira.

- Augusto Joaquim Alves dos Santos (Dr.) — Rua Alexandre Herculano — 74.  
Basílio Augusto Soares da Costa Freire (Dr.) — Penedo da Saudade — 167.  
Bernardo Augusto de Madureira (Dr.) — Rua do Salvador — 74.  
Bernardo Aires (Dr.) — Rua Venancio Rodrigues — 196.  
Carlos Augusto da Costa Mota (B.<sup>el</sup>) — Rua Oriental de Mont'arroio — 168.  
Carlos Mesquita (Dr.) — Rua dos Grilos — 73.  
D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos (Dr.<sup>a</sup>) — Hotel Avenida — 73.  
Daniel Ferreira de Matos (Dr.) — Rua dos Loios, n.º 8 — 167.  
Diogo Pacheco de Amorim (Dr.) — Rua do Rego d'Agua — 196.  
Domingos Fezas Vital (Dr.) — Rua Castro Matoso — 265.  
Egas Ferreira Pinto Basto (Dr.) — Rua Antero de Quental — 195.  
Elisio de Azevedo e Moura (Dr.) — Couraça de Lisboa — 167.  
Eugénio de Castro e Almeida — Rua do Norte — 73.  
Euzébio Barbosa Tamagnini de Matos Encarnação (Dr.) — Praça da República — 191.  
Fausto Lopo Patrício de Carvalho (B.<sup>el</sup>) — Rua dos Grilos — 197.  
Feliciano Augusto da Cunha Guimarães (B.<sup>el</sup>) — Largo da Sé Velha — 168.  
Fernando Baeta Bissaia Barreto Rosa (B.<sup>el</sup>) — Rua Oliveira Matos — 168.  
Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro (Dr.) — Rua dos Coutinhos — 167.  
Filomeno da Câmara Melo Cabral (Dr.) — Edifício do Hospital — 167.  
Francisco de Freitas Cardoso e Costa (B.<sup>el</sup>) — Rua dos Estudos — 168.  
Francisco Martins (Dr.) — Penedo da Saudade — 73.  
Francisco Martins de Sousa Nazaré (B.<sup>el</sup>) — Largo Miguel Bombarda — 196.  
Francisco Miranda da Costa Lobo (Dr.) — Rua dos Coutinhos, n.º 22 — 195.  
Guilherme Alves Moreira (Dr.) — Rua dos Grilos, n.º 10 — 100.  
Henrique Manuel de Figueiredo (Dr.) — Largo da Sé Velha — 195.  
Henrique Teixeira Bastos (Dr.) — Avenida Dias da Silva — 195.  
Hildeberto António Botelho de Medeiros — Rua Dr. João Jacinto.  
Horácio Paulo Menano (B.<sup>el</sup>) — Bairro Sousa Pinto, n.º 3 — 32.  
João Duarte de Oliveira (B.<sup>el</sup>) — Rua do Dr. Pedro Monteiro — 168.

- João Emílio Raposo de Magalhães (Dr.) — Ausente em Lisboa — 167.
- João Francisco Cavaco (B.<sup>el</sup>) — Rua Antero de Quental — 197.
- João José Dantas Souto Rodrigues (Dr.) — Edifício da Universidade — 19.
- João Maria Telo de Magalhães Colaço (B.<sup>el</sup>) — Ladeira do Seminário.
- João Marques dos Santos (B.<sup>el</sup>) — Avenida Sá da Bandeira — 168.
- João Pereira da Silva Dias — Rua Venâncio Rodrigues — 196.
- João Serras e Silva (Dr.) — Avenida Navarro — 168.
- Joaquim Alves da Hora (Dr.) — Rua Ferrer — 19.
- Joaquim Martins Teixeira de Carvalho (Dr.) — Rua da Ilha, n.º 7 — 168.
- Joaquim Mendes dos Remédios (Dr.) — Penedo da Saudade — 73.
- John Opie — Rua do Sargento-mór — 73.
- José Alberto dos Reis (Dr.) — Rua de Mont'arroio — 100.
- José António de Sousa Nazaré (B.<sup>el</sup>) — Rua do Visconde da Luz — 168.
- José Antunes Vaz Serra (B.<sup>el</sup>) — Rua Antero de Quental — 196.
- José Augusto Ferreira da Silva (B.<sup>el</sup>) — Em comissão em Lisboa — 196.
- José Bruno de Cabedo Azevedo e Lencastre (Dr.) — Rua de Tomar — 195.
- José Caeiro da Mata (Dr.) — Penedo da Saudade — 100.
- José Colaço Alves Sobral (B.<sup>el</sup>) — Rua Candido dos Reis — 227.
- José Cipriano Rodrigues Deniz (B.<sup>el</sup>) — Largo da Feira — 226.
- José Ferreira Marnoco e Sousa (Dr.) — Bairro de Santa Tereza n.º 13 — 99.
- José Gabriel Pinto Coelho (Dr.) — Rua Antero de Quental — 100.
- José Joaquim de Oliveira Guimarães — Avenida Dias da Silva — 73.
- José Rodrigues de Oliveira (B.<sup>el</sup>) — Rua Sá de Miranda — 169.
- José Sanzio Ribeiro da Cruz (B.<sup>el</sup>) — Avenida Dr. Dias da Silva — 197.
- José da Silva Santos — Largo Marquês de Pombal — 197.
- Júlio Augusto Henriques (Dr.) — Edifício de S. Bento — 196.
- Júlio Coutinho de Sousa Refoios — Largo Miguel Bombarda — 168.
- Luciano António Pereira da Silva (Dr.) — Rua de S. Cristóvão, n.º 22 — 195.
- Lúcio Martins da Rocha (Dr.) — Rua do Cosme, n.º 11 — 167.
- Luís Pereira da Costa (Dr.) — Rua dos Estudos — 168.
- Luís dos Santos Viégas (Dr.) — Rua do Loureiro, n.º 17 — 167.
- Luiz Witnich Carriço (Dr.) — Penedo da Saudade — 197.

- Manuel de Azevedo Araujo e Gama (Dr.) — Ausente — 19.  
Manuel Paulo Merêa (Dr.) — Rua do Salvador, n.º 22 — 99.  
Mário Martins Ribeiro (B.<sup>el</sup>) — Rua do Visconde da Luz —  
168.  
Maximino José de Moraes Corrêa — Rua Dr. José Falcão —  
29.  
Miguel Marcelino Ferreira de Moura (B.<sup>el</sup>) — Rua Sá de Mi-  
randa — 197.  
Manuel José Fernandes Costa — Couraça de Lisboa — 227.  
Porfírio António da Silva (Dr.) — 167.  
Ricardo Simões Dias — Páteo da Inquisição — 227.  
Rui da Silva Leitão (B.<sup>el</sup>) — Rua Garrett — 196.  
Sergio Ferreira da Rocha Calisto (Dr.) — Rua Lourenço de  
Azevedo — 167.  
Sidónio Bernardino Cardoso Silva Pais (Dr.) — Estrada da  
Beira — 195.  
Vicente José de Seiça — Rua João de Deus — 227.  
Victor Henrique Aires Móra (B.<sup>el</sup>) — 227.  
Virgílio Joaquim de Aguiar (B.<sup>el</sup>) — 168.



## b) Empregados

- Abel Pais de Figueiredo — Rua Direita — 21.  
Abílio Marques dos Santos — Rua do Loureiro n.º 31 — 197.  
Adelino Ferreira Pinto — Celas — 21.  
Adolfo Frederico Moler — Edifício de S. Bento. — 32.  
Adriano de Jesus Lopes — Arco de Almedina — 31.  
Adriano José — Avenida Dias da Silva — 31.  
Alfredo Maria Rego — Rua de S. Jerónimo — 31.  
Alfredo Marques Manso — Á Quinta da Cheira — 20.  
Álvaro Júlio Marques Perdigão — Rua do Cosme, n.º 19 — 100.  
Antero Teixeira de Sousa Leite — Largo do Romal, n.º 11 — 20.  
António Alberto dos Santos Mota — Rua Dr. Pedro Monteiro — 31.  
António Arsene Antunes — Rua Sá da Bandeira — 20.  
António Augusto Marques Donato — Edifício da Universidade — 20.  
António Borges — Rua do Norte —  
António Duarte — Celas — 32.  
António Gomes Tinoco — Rua Pedro Cardoso — 20.  
António Justino da Costa — Rua Bordalo Pinheiro, n.º 85 —  
António Maria Rasteiro — Couraça de Lisboa, n.º 48 — 21.  
António Marques — Palácios Confusos — 21.  
António Pedro Leite — Rua da Matemática — 31.  
António dos Reis — Rua da Trindade — 21.  
António do Vale — S. Martinho do Bispo — 21.  
Augusto Costa — Rua Cândido dos Reis — 20.  
Augusto Denis de Carvalho — Montes Claros — 197.  
Augusto Mendes Simões de Castro (B.º) — Rua Visconde da Luz — 21.  
Claudio Simões da Costa — Rua do Salvador — 20.  
Carlos Maria Mesquita — Rua do Paço do Conde — 20.  
Eugénio Augusto das Neves Eliseu.  
Fernando Esteves Vizeu — Edifício do Museu — 32.  
Francisco Gonçalves — Rua do Loureiro — 21.  
Francisco Lopes Lima de Macedo — Rua Venancio Rodrigues — 74.  
Guilherme José — Rego de Bemfins — 227.  
Henrique Augusto de Oliveira — Celas — 20.  
João de Melo — Celas — 21.  
João Ramos — Montes Claros — 20.  
João dos Santos Ningre — Rua Adelino Veiga — 21.  
Joaquim Ferreira Gázio — Marco da Feira — 21.

- Joaquim Gomes Paredes — Rua João de Deus — 31.  
Joaquim Lourenço Paixão — Rua dos Coutinhos — 21.  
Joaquim de Mariz Júnior — Edifício de S. Bento — 32.  
Joaquim Marques dos Santos — Célas — 20.  
Joaquim dos Santos Pires — Edifício do Jardim Botânico —  
32.  
Jorge Alves — Escadas de Minerva — 31.  
José António Domingos dos Santos — Rua Cândido dos Reis  
— 32.  
José Augusto Dias Pereira — Souzelas — 227.  
José Augusto Lopes de Almeida — Rua J. A. de Aguiar — 20.  
José Ernesto Marques Donato — Rua do Visconde da Luz —  
21°  
José Henriques de Sousa Seco — Marco da Feira, n.º 48 — 20.  
José Maria Antunes — Avenida Sá da Bandeira — 20.  
José Maria de Figueiredo — Marco da Feira — 227.  
José Maria de Oliveira e Sá — Rua Fernandes Tomás — 20.  
José Marques Perdigão Donato — Rua Bordalo Pinheiro — 21.  
José dos Santos Donato — Palácios Confusos — 31.  
José Vitorino Baptista dos Santos — Rua Ferrer — 32.  
Manuel Sarmento — Rua da Moeda — 21.  
Manuel Ferreira — Célas —  
Manuel da Silva Feitor — Rua dos Militares — 21.  
Manuel da Silva Gaio (B.º) — Avenida Sá da Bandeira — 20.  
Rogério Nogueira de Carvalho — Rua da Matemática —

## c) Estudantes

- 1 Abel Alves de Sousa Leite, filho de António Alves de Oliveira, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — Largó da Feira, n.º 9 — 128, 131, 134, 137.
- 2 Abel Augusto Moreira, filho de Francisco Moreira, natural de Mação, distrito de Santarem — Rua do Guedes, n.º 2 — 201, 203, 210, 217.
- 3 Abel Duarte Teixeira de Araujo, filho de Ananias Duarte Araujo, natural de Travanca, concelho de Armamar, distrito de Vizeu — Rua dos Militares, n.º 27 — 89, 121, 128, 131, 134, 137.
- 4 Abel Gomes Botelho, filho de Abel Teodoro Paulo Botelho, natural de Aldeia Nova do Cabo, distrito de Castelo Branco — Estrada da Beira, n.º 49 — 190, 191, 192.
- 5 Abílio Américo Belo Tavares, filho de João de Oliveira Tavares, natural de Mação, distrito de Santarem — Ladeira do Seminário, n.º 12 — 128, 131, 134, 137.
- 6 Abílio da Ascensão Moreno, filho de Ignácio Dias Moreno, natural de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — Rua de Quebra Costas, n.º 40 — 175, 177, 179.
- 7 Acácio José Rodrigues Lage, filho de José Rodrigues Lage, natural de Lisboa — Rua do Borrvalho, n.º 9 — 201, 203, 210, 217.
- 8 Acácio Mendes da Veiga, filho de José Francisco Mendes, natural do Colmeal, concelho de Gois, distrito de Coimbra — Ladeira do Seminário, n.º 26 — 106, 115, 118, 121, 124.
- 9 Acácio da Silva Ribeiro, filho de José Ribeiro, natural de Castelo, concelho da Certã, distrito de Castelo Branco — Hospital Militar — 180, 182, 183, 184.
- 10 Acácio Teixeira Leitão, filho de Adolfo Augusto Leitão, natural de Leiria — Rua de José Falcão, n.º 65 — 140, 143, 146, 149.
- 11 Acurcio Gil Carvalho Castanheira, filho de Manuel Simões Castanheira, natural de Pedrogão Grande, distrito de Leiria — Rua do Loureiro, n.º 33 — 175, 177, 179.
- 12 Adalberto de Sousa Dias, filho de Adalberto Gastão de Sousa Dias, natural de Pinhel, distrito da Guarda — Rua Oriental de Mont'Arroio, n.º 21 — 222, 223, 224, 225.
- 13 Adelaide dos Santos Monteiro, filha de Henrique Cesar Monteiro, natural de S. Tiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, distrito de Vizeu — Rua dos Grilos, n.º 3 — 179, 180, 182.

- 14 Adelino Augusto de Castilho Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues, natural de Torres Novas, distrito de Santarem — Rua dos Estudos, n.º 36 — 175.
- 15 Adelino Ferreira Fresco, filho de Manuel Ferreira Fresco, natural das Casas Novas, distrito de Coimbra — Rua do Corvo, n.º 54 — 204, 211, 213, 214.
- 16 Adelino de Oliveira, filho de António de Oliveira, natural de Coimbra — Rua Pedro Cardoso, n.º 12 — 201, 210, 215.
- 17 Adelino Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Guimarães, distrito de Braga — Rua de Tomar — 163.
- 18 Adelino dos Santos Deniz, filho de António Augusto Deniz, natural de Seixo do Ervedal, distrito de Coimbra — Rua dos Militares, n.º 3 — 190, 191.
- 19 Adérito Jaime Mendes Madeira, filho de António José Madeira, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Rua dos Grilos, n.º 5 — 175.
- 20 Adolfo Marreiros Leite, filho de António de Santana Leite, natural de Armação de Pera, concelho de Silves, distrito de Faro — Rua da Trindade, n.º 27 — 128, 131, 134, 137.
- 21 Adolfo Rodrigues da Silva, filho de Joaquim Rodrigues da Silva, natural de Justes, distrito de Vila Rial — Rua Alexandre Herculano, n.º 44 — 153, 154, 156, 159, 163.
- 22 Adolfo da Silva Bravo, filho de João da Silva Bravo, natural de Chaves — Rua da Matemática, n.º 30 — 92, 96, 97, 98, 140, 143, 146, 149.
- 23 Adriano de Albuquerque Barata de Sousa Teles, filho de Manuel Borges de Sousa Teles, natural de Ourique, distrito de Beja — Rua Antero de Quental, n.º 40 — 115, 118, 121, 124.
- 24 Adriano Duarte Silva, filho de Roberto Duarte Silva, natural de S. Vicente de Cabo Verde — Rua Oliveira Mattos — 115, 118, 121, 124.
- 25 Adriano Ernesto Ferreira de Almeida, filho de António Augusto de Lima e Almeida, natural de Miranda do Douro, distrito de Bragança — Rua do Borrvalho, n.º 19 — 128, 131, 134, 137.
- 26 Adriano de Moura da Silva Coimbra, filho de José Joaquim de Moura da Silva Coimbra, natural de Chaves, distrito de Vila Rial — Penedo da Saudade (Vila Rita) — 104, 106, 109, 112.
- 27 Adriano Muniz Júnior, filho de Adriano Muniz Senior, natural de Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, distrito de Ponta Delgada — Arco de Almedina, n.º 5 — 159.
- 28 Adriano Soares Pinheiro e Silva, filho de Abel Adriano Pinheiro e Silva, natural de Codal, concelho de Macieira de Cambra, distrito de Aveiro — Couraça dos Apóstolos, n.º 27 — 175, 180, 182.
- 29 Adrião Torres Preto, filho de José Augusto Preto, natural

- de. Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco — Avenida Dias da Silva, n.º 61 — 154, 157, 160, 162.
- 30 Adrião Tubarão Mendes, filho de José Tubarão Mendes, natural de Tentugal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — Rua Dr. José Falcão, n.º 57 — 140, 143, 146, 149.
- 31 Afonso Augusto Duarte, filho de António Maria de Jesus Duarte, natural de Sebadelha, concelho de Vila Nova de Fozcôa, distrito da Guarda — Rua do Loureiro, n.º 26 — 222, 223, 224, 225.
- 32 Afonso Augusto Teixeira da Mota Guedes, filho de Agostinho Teixeira da Mota Guedes, natural de Britelo, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — Largo do Observatório, n.º 9 — 154, 156, 157, 160.
- 33 Afonso de Barros Pinto, filho de Filipe Neri da Silva Pinto, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Arcos do Jardim, n.º 37 — 118, 128, 131, 134, 137.
- 34 D. Afonso de Bragança, filho de Caetano Segismundo de Bragança, natural de Lisboa — Rua de Sub-Ripas, n.º 26 — 128, 131, 134, 137.
- 35 Afonso Cabral Pinto, filho de José Cabral Pinto de Carvalho, natural de Geremil, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 16 — 222, 223, 224, 225.
- 36 Afonso de Carvalho Baptista, filho de Augusto Veríssimo Baptista, natural da Nazaré, concelho de Pederneira, distrito de Leiria — Rua Raimundo Venancio Rodrigues, n.º 12 — 140, 143, 146, 149.
- 37 Afonso Gomes Cardoso Pereira, filho de António Cardoso Pereira, natural de Lisboa — Palace-Hotel — 153, 154, 155.
- 38 Afonso Gomes de Carvalho, filho de Vitorino Gomes de Carvalho, natural de Agreló, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — Rua Fernandes Tomás, n.º 69 — 118, 128, 131, 134, 137.
- 39 Afonso Henriques Duarte de Vasconcelos, filho de António José Duarte de Vasconcelos, natural de Coimbra — Rua do Visconde da Luz, n.º 62 — 158, 159, 163.
- 40 Afonso Rodrigues Pereira, filho de António Rodrigues Pereira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Anunciação, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa — Rua Borges Carneiro, n.º 43 — 87.
- 41 Afonso Vasques Coutinho da Mota Guedes, filho de Firmino Teixeira da Mota Guedes, natural de Lisboa — Rua Sá da Bandeira, n.º 53 — 201, 203, 210, 217.
- 42 Agnelo Maldonado, filho de Carlos Alberto de Moreira Maldonado, natural de Vizeu — Rua Garret, n.º 3 — 204, 211, 213.
- 43 Agnelo Tavares Barreto Alves Casquilho, filho de José Crispiniano Alves Casquilho, natural de Tomar, distrito de Santarém — Rua José Falcão, n.º 4 — 153, 154, 156.

- 44 Agostinho Gomes Tinoco, filho de Adriano Gomes Tinoco, natural de Coimbra — Avenida Navarro, n.º 67 — 89, 90, 91.
- 45 Agostinho de Mesquita, filho de Carlos Maria Mesquita, natural de Coimbra — Rua do Paço do Conde, n.º 1 — 115, 118, 121, 124.
- 46 Agostinho Nunes da Costa, filho de Antonio Nunes da Costa, natural de Coimbra — Rua de Quebra Costas, n.º 30 — 104, 107, 109, 112.
- 47 Agostinho Tavares de Aguiar Cabral, filho de António Ribeiro Pereira Cabral, natural de Castelo-Branco — Ladeira do Seminário n.º 12 — 222, 223, 225.
- 48 Agostinho Teixeira da Costa e Sousa, filho de Casimiro Teixeira da Costa e Sousa, natural de Pedreira, concelho de Felgueiras, distrito do Porto — Largo da Sé Velha, n.º 30 — 84, 86, 87.
- 49 Agostinho Vaz Pato de Figueiredo Martins, filho de João Figueiredo Martins Abreu e Castro, natural de Santa Ovaia, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Rua Antero do Quental, n.º 36 — 175, 179.
- 50 Albano de Carvalho Sardoeira, filho de Avelino de Melo Alves Sardoeira, natural de Amarante, distrito do Porto — Avenida Dias da Silva, n.º 36 — 206, 211, 213, 217.
- 51 Albano Dias Milheiriço, filho de Luís Dias Milheiriço, natural do Sardoal, distrito de Santarem — Rua do Borrallho, n.º 14 — 201, 203, 207, 209, 218.
- 52 Albano da Fonseca Borges, filho de José Joaquim Borges, natural de Cortiçô da Serra, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Largo do Castelo, n.º 24 — 156, 159, 160, 161, 163.
- 53 Albano Torcato da Horta Salvado, filho de António Caetano Salvado, natural do Fundão, distrito de Castelo Branco — Rua do Cabido, n.º 14 — 115, 118, 121, 124.
- 54 Alberto de Abreu Campos, filho de Júlio Cesar de Campos, natural de Aveiro — Rua Alexandre Herculano, n.º 32 — 201, 209, 213, 215.
- 55 Alberto Armindo Alvares de Moura, filho de José Joaquim Alvares de Moura, natural de Tourem, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real — Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 140, 143, 146, 149.
- 56 Alberto Augusto Cardoso de Figueiredo, filho de António Cardoso de Figueiredo, natural de Baraçal, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Praça 8 de Maio, n.º 25 — 115, 118, 121, 124.
- 57 Alberto Baeta da Veiga, filho de José Maria Baeta Neves, natural de Cabreira, concelho de Gois, distrito de Coimbra — Ladeira do Seminário, n.º 22 — 185, 186, 187, 188.
- 58 Alberto Barreiros, filho de Bernardo António da Fonseca Barreiros, natural de S. Paio, concelho de Arcos de Val-

- devez, distrito de Viana do Castelo — Rua Sá de Miranda, n.º 18 — 115, 118, 121, 124.
- 59 Alberto Cardoso Delgado, filho de Manuel João Delgado, natural de Cardigos, concelho de Mação, distrito de Santarém — Ladeira do Seminário, n.º 12 — 115, 118, 121, 124.
- 60 Alberto Carlos de Azevedo Amorim, filho de Albano Guilherme de Azevedo Amorim, natural de Guilhadezes, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — Arco do Bispo, n.º 3 — 157, 161, 162, 163.
- 61 Alberto Carlos da Fonseca Araujo, filho de Júlio Cesar da Fonseca Araujo, natural do Porto — Rua dos Grilos — 154, 155, 156, 157.
- 62 Alberto Carlos Tavares de Pina, filho António Augusto Pinto e Pina, natural de Lapa do Lobo, concelho de Nelas, distrito de Vizeu — Rua do Norte, n.º 23 — 140, 143, 146, 149.
- 63 Alberto Carteado Malheiro Correia Brandão, filho de Egídio Herculano Malheiro Correia Brandão, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — Rua Cândido dos Reis — 115, 118, 121, 124.
- 64 Alberto Cruz, filho de Manuel António da Cruz, natural de S. Pedro de Este, distrito de Braga — Bairro Sousa Pinto, n.º 17 — 185, 186, 187.
- 65 Alberto da Cunha Dias, filho de António Padinha Dias, natural de Cintra, distrito de Lisboa — Hotel Central — 163.
- 66 Alberto Dias Lopes, filho de António Dias Pimenta, natural de Pombalinho, concelho de Soure, distrito de Coimbra — 88, 90, 91, 93, 115, 118, 121, 124.
- 67 Alberto Fernandes Carreira, filho de Manuel Rodrigues Carreira, natural de Bodiosa, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 10 — 128, 131, 134, 137.
- 68 Alberto Gomes da Silva, filho de António Gomes, natural de Taboão, distrito de Vizeu — Rua dos Militares, n.º 36 — 128, 131, 134, 137.
- 69 Alberto Ladeira, filho de José Joaquim Ladeira, natural de Abravezes, distrito de Vizeu — 84, 85, 86, 87.
- 70 Alberto Lobo de Abreu, filho de Maria da Piedade, natural de Coimbra — Rua do Borrvalho, n.º 7 — 175, 177, 179, 182.
- 71 Alberto de Menezes Parreira — filho de João Dias de Menezes Parreira, natural de Coimbra — Couraça de Lisboa, n.º 45 — 180, 182, 184.
- 72 Alberto Monsaraz, filho do Conde de Monsaraz, natural de Lisboa — Arcos do Jardim, n.º 35 — 161, 162, 163.
- 73 Alberto Nunes Nogueira, filho de Luís Nunes da Silva, natural de Abravezes, distrito de Vizeu — Rua de Sub-Ripas, n.º 24 — 88, 90, 91, 104, 107, 109, 112.

- 74 Alberto Pinto Lisboa, filho de Manuel Pinto Lisboa, natural de Fanzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto — Rua das Cosinhas, n.º 18 — 88, 90, 91, 94, 115, 118, 121, 124.
- 75 Alberto de Sá Oliveira, filho de Joaquim Augusto Borges de Oliveira, natural de Coimbra — Estrada da Beira, n.º 64 — 207.
- 76 Alberto Soares Fernandes Beirão, filho de Bernardino Fernandes Beirão, natural de Abrantes, distrito de Santarém — Rua da Sofia, n.º 143 — 218, 220.
- 77 Alberto Soares Machado, filho de Porfírio Soares Machado, natural de Mata de Lobos, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — Avenida Dias da Silva — 180, 182.
- 78 Alberto Souto, filho de Manuel Germano Simões Ratola, natural de S. Pedro das Aradas, distrito de Aveiro — Rua Antero de Quental, n.º 74 — 152, 153, 154.
- 79 Alberto Toscano, filho de António Toscano Soares Barbosa Júnior, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Rua Sá de Miranda, n.º 18 — 115, 118, 121, 124.
- 80 Alberto Ventura Ferreira Brandão, filho de António Machado Ferreira Brandão, natural do Porto — Penedo da Saudade (Vila Rita) — 155, 156, 157, 160.
- 81 Albérico Teixeira de Almeida, filho de Antonio Teixeira de Almeida, natural de Vale do Forno, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança — Rua Ferrer, n.º 114 — 151, 204, 206, 209, 212, 213, 216.
- 82 Albino do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Côja, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — Rua Garret, n.º 6 — 205, 211, 113, 214.
- 83 Albino Antonio da Silva Cabral Pessoa, filho de Inácio Cabral da Costa Pessoa, natural de Aveiro — Estrada da Beira, n.º 76 — 201, 203, 207, 215.
- 84 Albino Esperidião de Menezes, filho de Joaquim Bento Correia Teles de Menezes, natural do Funchal — Rua Antero de Quental, n.º 12 — 161.
- 85 Albino Pinto Coelho, filho de Cristóvam Ferreira Antunes Coelho, natural do Espinhal, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — Couraça dos Apóstolos, n.º 27 — 183, 184, 187, 188, 189.
- 86 Albino Rezende Gomes de Almeida, filho de Alberto Augusto Gomes de Almeida, natural de Castelões, concelho de Macieira de Cambra, distrito de Aveiro — Rua J. A. de Aguiar, n.º 98 — 128, 131, 134, 137.
- 87 Alcides Gomes Ribeiro, filho de António da Fonseca Pinto Gomes, natural de Santo Adrião, concelho de Armamar, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 8 — 140, 143, 146, 149.
- 88 Alcino Simões Lopes, filho de António Simões Lopes, na-



- tural de Santos (Brazil) — Rua Venancio Rodrigues, n.º 9 — 175, 177, 179.
- 89 Aleixo Pinto Fontes, filho de José António Pinto Fontes, natural da freguezia de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — Largo da Sé Velha, n.º 30 — 140, 143, 146, 149.
- 90 Alexandre Bolotinha, filho de Manuel Joaquim Bolotinha, natural de Loulé, distrito de Faro — Rua do Forno, n.º 2 — 185, 187, 188, 189.
- 91 Alexandre Ferreira de Lima Galvão, filho de Carlos Galvão, natural de Lisboa — Arcos do Jardim, n.º 22 — 219, 220.
- 92 Alexandre José da Conceição Melo Borges de Castro, filho de Luís de Loureiro Melo Borges de Castro, natural de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Rua de Tomar, n.º 2 — 140, 143, 146, 149.
- 93 Alexandre de Lucena e Vale, filho de Abel do Vale, natural de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 40 — 115, 118, 121, 124.
- 94 Alexandre Luís de Castro Ferreira Braga, filho de Bento José Ferreira Braga, natural de Braga — Rua do Visconde da Luz, n.º 100 — 104, 107, 109, 112.
- 95 Alexandre Marques Gomes, filho de António Marques Gomes, natural de Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Rua Pedro Monteiro, n.º 48 — 104, 107, 109, 112.
- 96 Alexandre Metélo de Nápoles e Lemos de Seixas, filho de António de Pádua Bandarra de Seixas, natural de Pinhel, distrito da Guarda — Beco da Anarda, n.º 10 — 159.
- 97 Alexandre do Quental Calheiros Veloso, filho de José António de Faria Veloso, natural de Lageosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda — Rua Alexandre Herculano, n.º 7 — 128, 131, 134, 137.
- 98 Alexandrino Rodrigues da Costa, filho de Joaquim Rodrigues da Costa, natural de Belem (Brazil) — Avenida Dias da Silva, n.º 36 — 175, 178, 179.
- 99 Alfredo Alves de Moraes, filho de Domingos António Moraes, natural de Castelo Branco — Rua do Loureiro, n.º 18 — 175, 180.
- 100 Alfredo Augusto de Castro, filho de Manuel dos Santos Silvestre de Castro, natural de Rio Torto, concelho de Val Passos, distrito Vila Rial — Rua dos Estudos, n.º 24 — 155, 156, 159, 161, 163.
- 101 Alfredo Fernandes Martins, filho de José Fernandes Martins, natural do Porto — Rua das Flores, n.º 47 — 104, 107, 109, 112.
- 102 Alfredo Ferreira Peres, filho de Custódio Ferreira Peres, natural de Santa Eulália, concelho de Arouca, distrito de Aveiro — Rua das Cosinhas, n.º 26 — 104, 107, 109, 112.

- 103 Alfredo José da Fonseca, filho de Carolina Augusta Rodrigues Leite, natural de Aveiro — Rua do Loureiro, n.º 26 — 104, 107, 109, 112.
- 104 Alfredo Luso Soares, filho de Augusto Torres de Jesus Soares, natural de Mossamedes — Travessa do Loureiro, n.º 2 — 112, 118, 128, 131, 134, 137.
- 105 Alfredo Marques Canário, filho de António Maria Canário, natural de Coimbra — Rua António Augusto dos Santos, n.º 31 — 231.
- 106 Alfredo de Oliveira Leite, filho de Elísio de Oliveira Leite, natural de Ceira, distrito de Coimbra — Avenida Navarro, n.º 66 — 90, 91, 95.
- 107 Alfredo Pais Correia Teles, filho de Alfredo Pais Correia Teles, natural de S. Tiago de Besteiros, concelho de Tondela, distrito de Vizeu — Rua do Loureiro, n.º 61 — 128, 131, 134, 137.
- 108 Alfredo Pires de Miranda, filho de António Augusto Miranda e Silva, natural de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — Rua da Ponte de Santa Clara, n.º 24 — 180, 182, 184.
- 109 Alfredo Rocha de Gouveia, filho de José Rocha de Gouveia, natural da freguesia de Arco da Calheta, concelho de Calheta, distrito do Funchal — Ladeira do Seminário, n.º 6 — 128, 131, 134, 137.
- 110 Alfredo Temudo Corte Real, filho de Júlio Maria de Quadros Corte Real, natural de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto — Rua Dr. João Jacinto, n.º 29 — 140, 143, 146, 149.
- 111 Alfredo Vieira Matoso, filho de Alfredo de Moura Matoso, natural dos Casais do Campo, freguesia de S. Martinho do Bispo, distrito de Coimbra — Couraça de Lisboa, n.º 39 — 128, 131, 134, 137.
- 112 Alice Augusta dos Santos Guardiola, filha de António Augusto dos Santos Guardiola, natural de Bragança — Rua Ocidental de Mont'Arroio, n.º 19 — 201, 208, 209, 216.
- 113 Aluísio Correia de Paiva, filho de António Correia de Paiva, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 10 — 223, 224, 225.
- 114 Álvaro de Andrade e Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Cabeço das Mós, concelho do Sardoal, distrito de Santarem — Rua do Borrvalho, n.º 14 — 183, 185, 186, 187.
- 115 Álvaro Augusto Martins Vicente, filho de Francisco Augusto Martins Vicente, natural de Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo — Rua das Colchas, n.º 1 — 223, 224, 225.
- 116 Álvaro Belo Pereira, filho de José Augusto Pereira, natural de Lisboa — Rua de Sub-Ripas, n.º 26 — 128, 131, 134, 137.

- 117 Alvaro Cardoso de Figueiredo, filho de Francisco Cardoso de Figueiredo, natural de Junça, concelho de Almeida, distrito da Guarda — Estrada da Beira, n.º 86 — 154, 156, 157, 158, 163.
- 118 Álvaro de Castanheda Cabral de Moura, filho de Manuel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena, natural de Coimbra — Couraça de Lisboa, n.º 87 — 155, 157, 159, 161.
- 119 Álvaro de Castelões Miranda, filho de José Augusto de Miranda, natural de Paranhos, distrito do Porto — Arcos do Jardim, n.º 44 — 112, 128, 131, 134, 137.
- 120 Álvaro da Costa Menano, filho de João Evangelista da Costa Menano, natural de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — Rua Antero de Quental, n.º 16 — 104, 107, 109, 112.
- 121 Álvaro de Gouveia da Silva Tenreiro, filho de Joaquim Antonio da Silva Tenreiro, natural de Mortágua, distrito de Vizeu — Rua Dr. Manso Preto (Celas) n.º 8 — 104, 115, 118, 121, 124.
- 122 Álvaro Lino Franco, filho de Francisco da Silva Franco, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Rua dos Estudos, n.º 39 — 140, 143, 146, 149.
- 123 Álvaro Malafaia Júnior, filho de Álvaro Malafaia, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Largo do Castelo, n.º 24 — 104, 107, 109, 112.
- 124 Álvaro Monteiro de Queirós, filho de Manuel de Queirós Pinto, natural de Cambres, concelho de Lamego, distrito de Vizeu — Bairro Sousa Pinto, n.º 17 — 128, 131, 134, 137.
- 125 Álvaro Pinheiro de Almeida, filho de João Pinheiro de Almeida, natural de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Vizeu — Rua do Loureiro — 115, 118, 121, 124.
- 126 Álvaro Pinto de Magalhães, filho de António Pinto de Magalhães, natural de S. Faustino, concelho do Peso da Régua, distrito de Vila Real — Quinta dos Loios (Cidral) — 140, 143, 146, 149.
- 127 Álvaro Roçadas, filho de Segismundo Alves Roçadas, natural do Porto — Rua do Borracho, n.º 5 — 104, 107, 109, 112.
- 128 Álvaro de S. João Baptista da Silva Ferrão, filho de António Maria da Silva Ferrão, natural de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — Rua do Loureiro, n.º 18 — 178, 179, 180.
- 129 Álvaro da Silva Sampaio, filho de pae incógnito, natural de Angra do Heroísmo — Rua Dr. João Jacinto, n.º 27 — 212, 213, 214.
- 130 Álvaro de Sousa e Sá, filho de Domingos de Sousa e Sá, natural de S. Cristovão do Muro, distrito do Porto — Cumiada, n.º 24 — 190, 191.
- 131 Álvaro Teixeira Botelho, filho de Bernardo Botelho da

- Costa, natural de Cabo Verde — Rua dos Militares, n.º 8 — 151, 204, 209, 211, 216, 217.
- 132 Amadeu Barreiros Cardoso, filho de António da Costa Cardoso, natural de Fundo de Vila, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 40 — 230, 231.
- 133 Amadeu Cardoso de Amorim, filho de Guilherme Guedes de Amorim Júnior, natural do Porto — Penedo da Saudade (Vila Rita) — 163.
- 134 Amadeu Fernandes Poças, filho de António Fernandes Poças, natural de Castro Daire, distrito de Vizeu — Cumeada — 104, 115, 118, 121, 124.
- 135 Amadeu Machado Sousa Pinto, filho de Albano Augusto de Sousa Pinto, natural de Mancêlos, concelho de Amarante, distrito do Porto — Cumeada, n.º 51 — 104, 107, 109, 112.
- 136 Amadeu de Miranda Mendes, filho de João de Miranda Mendes, natural da freguesia de S. Martinho de Mouros, concelho de Rezende, distrito de Vizeu — Rua do Cosme, n.º 1 — 104, 107, 109, 112.
- 137 Amadeu Paulo Esteves Cardoso, filho de Joaquim Maria Esteves, natural de Santarem — Rua de S. Salvador, n.º 11 — 140, 143, 146, 149.
- 138 Amadeu Ribeiro Vital, filho de Simeão Lúcio Ribeiro, natural de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — Rua dos Coutinhos, n.º 34 — 88, 92, 96, 97, 98.
- 139 Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia, filho de João Augusto da Cunha Sampaio Maia, natural de Paços de Brandão, concelho de Vila da Feira, distrito de Aveiro — Rua de Tomar, n.º 3 — 154, 157, 160, 162.
- 140 Amadeu Viegas Baptista, filho de João Viegas Baptista, natural de Tavira, distrito de Faro — Rua da Sofia, n.º 73 — 175, 178, 179.
- 141 Amândio Bertoldo Machado, filho de Manuel Bertoldo Machado, natural do Funchal — Quartel de Infantaria n.º 35 — 156, 159, 160, 161, 163.
- 142 Amândio de Campos, filho de Manuel Augusto Correia de Campos, natural de Vila da Igreja, distrito de Vizeu — Largo da Matemática, n.º 2 — 180, 182, 183, 184.
- 143 Amândio Marques Craveiro, filho de Manuel Rodrigues Marques Craveiro, natural de Outil, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra — Rua de S. Pedro, n.º 4 — 115, 118, 121, 124.
- 144 Amândio Proença Robalo, filho de Joaquim Robalo Lisboa, natural de Olêdo, distrito de Castelo Branco — Largo do Castelo, n.º 24 — 163.
- 145 Amável Lopes das Neves, filho de José Lopes das Neves, natural de S. Martinho do Bispo, distrito de Coimbra — Rua do Gazómetro, n.º 23 — 202, 203, 207, 215.
- 146 Américo António Ferreira Palma, filho de José Baltazar

- de Oliveira Andrade Palma, natural de Penedono, distrito de Vizeu — Largo da Matemática, n.º 2 — 104, 107, 109, 112.
- 147 Américo Ciríaco Correia da Silva, filho de Francisco Roque Gomes da Silva, natural do Funchal — Rua do Guedes, n.º 6 — 154, 155, 157, 159, 163.
- 148 Américo Pais do Couto, filho de Joaquim Pais do Couto, natural de Moral, concelho de Mangualde, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 16 — 174, 175, 178, 179.
- 149 Américo Pereira dos Santos Cabral, filho de Manuel Pereira dos Santos, natural de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 16 — 202, 203, 210, 215.
- 150 Américo Simões de Oliveira, filho de José de Oliveira Junior, natural de Covões, distrito de Coimbra — Rua Ferrer, n.º 80 — 185, 188, 189.
- 151 Amílcar Galvão de Carvalho Loureiro, filho de João Baptista Rodrigues Loureiro, natural de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra — Rua de Montarroio, n.º 28 — 109, 115, 124, 128, 131, 134, 137.
- 152 Amílcar José Ribeiro, filho de José Braz Ribeiro, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Rua Antero de Quental, n.º 76 — 128, 134, 140, 146.
- 153 Amílcar Tucidedes da Silva, filho de Francisco António da Silva, natural de Elvas — Rua Ferrer, n.º 114 — 205, 206, 207, 216.
- 154 Anacleto Tomás Nogueira, filho de Anacleto Augusto Machado Nogueira, natural da freguesia de Matriz, distrito de Ponta Delgada — Rua Francisco Ferrer, n.º 11 — 141, 143, 146, 149.
- 155 André Miranda, filho de Matias Joaquim Miranda, natural de Cerdeiras, concelho de Miranda do Corvo, distrito de Coimbra — Rua Sá da Bandeira, n.º 10 — 98.
- 156 Ângelo Arnaldo Felgueiras e Sousa, filho de Ângelo Leopoldo da Cruz e Sousa, natural do Porto — Rua do Borrvalho, n.º 9 — 201, 202, 203, 210, 215, 217.
- 157 Ângelo Augusto da Silva, filho de Francisco Augusto da Silva, natural da freguesia de S. Vicente, distrito do Funchal — Travessa do Olimpo (Cumeada), n.º 38 — 205, 206, 207, 213.
- 158 Ângelo Correia Gomes Portal, filho de Abel Correia da Silva Portal, natural de Coimbra — Rua Sá de Miranda, n.º 18 — 128, 131, 134, 137.
- 159 Ângelo Ernesto Monteiro da Costa, filho de Manuel Monteiro da Cunha, natural de Tresouras, concelho de Baião, distrito do Porto — Rua do Guedes, n.º 6 — 153, 154, 157.
- 160 Aníbal de Almeida Gomes, filho de Cândido de Almeida Gomes, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de

- Valença do Minho, distrito de Viana do Castelo — Rua Dr. Costa Simões, n.º 7 — 104, 107, 109, 112.
- 161 Anibal Baptista de Figueiredo, filho de João Baptista de Figueiredo, natural de Boaldeia, distrito de Vizeu — Rua das Flores, n.º 14 — 115, 118, 121, 124.
- 162 Anibal da Gama Rodrigues, filho de António Joaquim Rodrigues, natural de Braga — Rua dos Estudos, n.º 26 — 190, 191.
- 163 Anibal de Matos Viegas e Costa, filho de Germano Rodrigues da Costa, natural de S. João de Areias, distrito de Vizeu — Rua das Flores, n.º 12 — 104, 107, 109, 112.
- 164 Anibal dos Reis Chaves Tarrinho, filho de António Joaquim dos Reis Tarrinho, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Rua do Norte, n.º 23 — 201, 203, 210, 217.
- 165 Anibal Rodrigues Sail, filho de André Rodrigues Sail, natural de Gois, distrito de Coimbra — Rua dos Militares, n.º 27 — 128, 131, 134, 138.
- 166 Aníbal Silvino Pires, filho de Bento Silvino Pires, natural de Lavrados, concelho de Boticas, distrito de Vila Rial — Penedo da Saudade (Vila Rita) — 128, 131, 134, 138.
- 167 Aníbal Teixeira da Cunha Guimarães, filho de Joaquim Teixeira da Silva Guimarães, natural do Porto — Rua Castro Matoso, n.º 8 — 124, 128, 131, 134, 138.
- 168 Antenor da Costa Braga, filho de Custodio da Costa Braga, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — Rua da Trindade, n.º 69 — 141, 143, 146, 149.
- 169 Antenor Ferreira de Matos, filho de António Ferreira de Matos, natural de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, distrito de Aveiro — Rua Dr. Costa Simões, n.º 7 — 104, 107, 110, 113.
- 170 Antero Amândio Chaves de Oliveira Pereira, filho de Manuel Pereira, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Rua do Borrvalho, n.º 3 — 104, 107, 110, 113.
- 171 Antero Figueiredo Alves, filho de Francisco António Alves, natural de Penamacôr, distrito de Castelo Branco — Rua do Cotovelo, n.º 22 — 201, 203, 210, 217.
- 172 Antero da Fonseca Caroça, filho de Inácio da Fonseca Caroça, natural da Guarda — Rua Fernandes Tomás, n.º 61 — 212, 213, 214, 218.
- 173 Antero Lopes Pereira Moutinho, filho de Manuel Lopes Pereira Moutinho, natural da freguesia de Favaíós, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial — Rua Alexandre Herculano, n.º 15 — 104, 107, 110, 113.
- 174 Antero Maria Falcão Leite Pereira de Seabra da Veiga Magalhães, filho de Ciriaco Zeferino da Veiga Magalhães, natural de Albufeira, distrito de Faro — Rua do Cabido, n.º 8 — 202, 203, 207, 215.
- 175 Antero Moreira Mirrado filho de João Moreira, natural de

- Mação, distrito de Santarem — Ladeira do Seminário, n.º 6 — 128, 131, 134, 138.
- 176 Antero Portugal da Silva, filho de José António da Silva, natural de Leiria — Rua Venancio Rodrigues, n.º 12 — 115, 118, 121, 124.
- 177 Antero Soeiro da Silva, filho de José Soeiro da Silva, natural de Vila da Ponte, concelho de Sernancelhe, distrito de Vizeu — 153, 154, 155.
- 178 António Abrantes Pais Mamede, filho de Vitor Manuel Paes Mamede, natural do Ervedal da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Rua das Flores, n.º 47 — 128, 131, 134, 138.
- 179 António de Abreu e Melo, filho de Casimiro Augusto de Abreu e Melo, natural de Monsão, distrito de Viana do Castelo — Rua do Rego de Agua, n.º 10 — 201, 203, 210, 215.
- 180 António Afonso Lucas, filho de Afonso José Lucas, natural do Sabugal, distrito da Guarda — Rua dos Estudos, n.º 17 — 223, 224, 225.
- 181 António Aguiar Bragança, filho de António Fernandes Bragança, natural de Loivos, concelho de Chaves, distrito de Vila Rial — Penedo da Saudade (Vila Flavia) — 115, 118, 121, 124.
- 182 António Alberto de Barros Lopes, filho de António Lopes do Nascimento, natural de Coimbra — Rua de Montarroio, n.º 59 — 180.
- 183 António Alberto Bressane Leite Perri de Sousa Gomes, filho de Francisco José de Sousa Gomes, natural de Coimbra — Rua da Matemática, n.º 3 — 185, 188, 189.
- 184 António Alberto da Cunha Santos, filho de Vitorino José dos Santos, natural de Loanda — Rua Lourenço de Almeida Azevedo, n.º 14 — 104, 110, 115, 118, 121, 124.
- 185 António de Almeida Barbas, filho de Agostinho de Almeida Barbas, natural de Famalicão, distrito da Guarda — Rua do Borrvalho, n.º 26 — 178, 179, 180.
- 186 António de Almeida Esteves, filho de José de Almeida Esteves, natural de Abravezes, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 10 — 104, 107, 110, 113.
- 187 António de Almeida Roque Figueiredo, filho de José de Almeida Roque, natural de Aldeias, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — Santo António dos Olivais — 156, 160, 161, 164.
- 188 António Alves de Assis Teixeira, filho de Luís Gonzaga de Assis Teixeira de Magalhães, natural de S. Paio, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo — Beco da Anarda — 104, 107, 110, 113.
- 189 António Alves da Capela e Silva, filho de José Luís da Capela e Silva, natural da freguesia de Aldeia das Dez, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Páteo da Inquisição (Colégio Mondego) — 115, 118, 121, 124.

- 190 António Alves Teixeira Lorga, filho de António Alves Teixeira, natural de Vila Torquim, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda — Avenida Dias da Silva (Colégio Moderno) — 128, 131, 134, 138.
- 191 António do Amaral Cabral, filho de António do Amaral Cabral Saraiva, natural da Guarda — Largo da Sé Velha, n.º 12 — 115, 118, 121, 124.
- 192 António de Andrade Pissarra de Almeida, filho de Abílio de Almeida, natural da Guarda — Rua Venancio Rodrigues, n.º 12 — 215.
- 193 António de Antas de Barros, filho de António José de Barros, natural de Castanheira, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo — Rua dos Grilos, n.º 18 — 154, 157, 160.
- 194 António Antunes Breda, filho de Joaquim Antunes Breda, natural da Mealhada, distrito de Aveiro — Rua Adelino Veiga (Hotel Novo) — 85, 115, 118, 121, 125.
- 195 António Argel de Melo, filho de Aníbal Augusto de Melo, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Rua da Trindade, n.º 1 — 203, 217.
- 196 Antonio Armando Temido, filho de António Dias Temido, natural de Coimbra — Rua Ferreira Borges, n.º 117 — 190, 191.
- 197 António de Atouguia Machado Pimenta, filho de António Luís Pimenta, natural do Funchal — Avenida Dias da Silva, n.º 48 — 202, 203, 208, 209, 216.
- 198 António Augusto Dias Pinto, filho de Manuel do Nascimento natural de Barreira, distrito da Guarda — Rua dos Militares, n.º 27 — 174, 175, 178, 179.
- 199 António Augusto Jorge Marçal, filho de António Jorge Marçal, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Rua Oriental de Montarroio, n.º 15 — 141, 143, 146, 149.
- 200 António Augusto Macedo Malheiro, filho de Artur de Sousa Freire Malheiro, natural do Porto — Rua Antero de Quental, n.º 8 — 175, 177, 178, 179.
- 201 António Augusto Mascarenhas da Piedade, filho de João José da Piedade Guerreiro, natural de Elvas, distrito de Portalegre — Rua do Borrvalho, n.º 5 — 204, 209, 211, 217.
- 202 António Augusto de Miranda, filho de Maria Ernestina da Assunção, natural de Aveiro — Rua de Santa Tereza, n.º 11 — 141, 143, 146, 149.
- 203 António Augusto Ramos, filho de Manuel do Espirito Santo Ramos, natural de Valpassos, distrito de Vila Rial — Rua dos Militares, n.º 27 — 107, 128, 131, 134, 138.
- 204 António Augusto Riley da Mota, filho de Denis Moreira da Mota, natural de Ponta Delgada — Largo da República, n.º 17 — 204, 211, 213, 214.



- 205 António Augusto Rodrigues Cepeda, filho de Francisco Manuel Rodrigues Cepeda, natural de Argoselo, concelho de Vimioso, distrito de Bragança — Rua dos Grilos, n.º 10 — 160, 161, 162, 164.
- 206 António Augusto de Sá Teixeira, filho de Maria Leopoldina de Gouveia, natural do Porto — Rua das Cozinhas, n.º 18 — 115, 118, 121, 125.
- 207 António Augusto dos Santos, filho de António Augusto dos Santos, natural de S. Tiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 16 — 174, 175, 178, 179.
- 208 António Augusto da Silva Ferreira, filho de José Augusto da Silva Ferreira, natural de S. Paulo (Brasil) — Rua Garrett, n.º 5 — 180, 182, 184.
- 209 António Azevedo dos Reis, filho de Joaquim António dos Reis, natural de Aveiro — Rua de Aveiro (Penedo da Saudade) — 202, 210, 215.
- 210 António Bandeira, filho de José Bandeira, natural de Eiras, distrito de Coimbra — 93, 94, 95, 96.
- 211 António Baptista Neiva, filho de Manuel Baptista Neiva, natural da freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, distrito de Braga -- Rua dos Estudos, n.º 39 — 141, 143, 146.
- 212 António Barbosa, filho de António Ramos, natural de Póvoa de Rio de Moinhos, distrito de Castelo Branco — Colégio Mondego (Páteo da Inquisição) — 202, 203, 208, 215.
- 213 António Barreiros Cardoso, filho de António da Costa Cardoso, natural de Fundo de Vila, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu — Rua Antero de Quental, n.º 40 — 104, 107, 110, 113.
- 214 António Borges Ferreira, filho de António Ferreira Lourenço, natural de Angra do Heroísmo — Rua Dr. João Jacinto, n.º 27 — 220, 222.
- 215 António Cabral Daniel, filho de António Daniel Júnior, natural de Porco, distrito da Guarda — Santo António dos Olivais — 85, 104, 107, 110, 113.
- 216 António Caetano Figueira, filho de Bernardino Cardoso Figueira, natural de Tondela, distrito de Viseu — Rua Almeida Garrett, n.º 3 — 104, 107, 110, 113.
- 217 António Cândido de Azevedo Pinto Melo e Leme, filho de Carlos de Azevedo Leme Pinto e Melo, natural de Ancede, concelho de Baião, distrito do Porto — Travessa da Trindade, n.º 1 — 152, 153, 158.
- 218 António Cardoso Bossa, filho de António Carrasco Bossa, natural de Lisboa — Cumeada, n.º 25 — 154, 156, 157, 160.
- 219 António Carlos Maldonado, filho de Carlos Manuel Loureiro Maldonado, natural de Bragança — Rua do Norte, n.º 23 — 104, 107, 110, 113.

- 220 António Carlos Pereira da Costa Guerra, filho de João Carlos Marques da Silva e Costa Guerra, natural de Leiria — Rua da Trindade, n.º 65 — 88, 90, 91, 128, 131, 135, 138.
- 221 António Carneiro de Assis Teixeira, filho de António de Assis Teixeira de Magalhães, natural do Porto — Quinta da Espertina (Coimbra) — 164.
- 222 António Cochofel Teixeira Dias, filho de Inácio Teixeira Dias, natural de Penafiel, distrito do Porto — Travessa de Montes Claros — 159, 161, 164.
- 223 António Correia, filho de António Correia, natural de Abrantes, distrito de Santarem — Rua da Manutenção Militar, n.º 28 — 104, 107, 110, 113.
- 224 António Correia de Almeida e Oliveira, filho de Custódio de Almeida Correia, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — Rua do Loureiro — 95, 97, 98, 128, 131, 135, 138.
- 225 António Correia da Costa e Almeida, filho de António Ribeiro da Costa e Almeida, natural do Porto — Rua Dr. José Falcão, n.º 69 — 84, 86, 87, 159, 164.
- 226 António Correia de Paiva Júnior, filho de António Correia de Paiva, natural de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — Rua Antero de Quental, n.º 10 — 141, 145, 146, 149.
- 227 António da Costa, filho de Luis Rodrigues da Costa, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda — Largo da Matemática, n.º 2 — 174, 175, 180, 182.
- 228 António da Costa Lima, filho de José da Costa Lima Júnior, natural de Lamas, concelho de Satam, distrito de Viseu — Couraça de Lisboa, n.º 10 — 104, 107, 110, 113.
- 229 António Crucho Dias, filho de Luís Crucho Dias, natural de Penamacôr, distrito de Castelo Branco — Rua Sá de Miranda, n.º 23 — 104, 107, 110, 113.
- 230 António da Cruz Vieira Brito, filho de António Bernardino Ribeiro de Vieira e Brito, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Amares, distrito de Braga — Travessa da Rua do Norte, n.º 9 — 90, 91, 92, 115, 118, 121, 125.
- 231 Antonio da Cunha Matos, filho de Joaquim Pereira de Matos Cunha, natural de Santa Maria, concelho de Mantegás, distrito da Guarda — Rua Antero de Quental, n.º 36 — 104, 107, 110, 113.
- 232 António Custódio Gonçalves Monteiro, filho de António Maria Gonçalves Monteiro, natural de S. Miguel de Gemeos, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga — Travessa do Cabido, n.º 12 — 209, 214, 215.
- 233 António Denís, filho de António Francisco Denís, natural de Sarzedo, concelho de Arganil, distrito de Coimbra — Rua do Forno, n.º 20 — 104, 107, 110, 113.

- 234 António Dias Leite, filho de Maria Gracinda de Araujo Leite, natural de S. Felix da Marinha, distrito do Porto — Rua dos Coutinhos, n.º 22 — 115, 119, 121, 125.
- 235 António Duarte de Freitas Garcia, filho de João António Garcês Garcia, natural de S. João Baptista, concelho do Cartaxo, distrito de Santarem — Travessa da Rua do Norte, n.º 9 — 128, 131, 135, 138.
- 236 António Emilio Moreira Peixoto, filho de Joaquim Gonçalves Moreira Peixoto, natural de Felgueiras, distrito do Porto — Rua dos Loios, n.º 6 — 204, 210, 216.
- 237 António Ernesto Maria da Fonseca, filho de António Luís da Fonseca, natural do Porto — Rua Adelino Veiga, n.º 30 — 128, 131, 135, 138.
- 238 António Eugénio da Costa Agria, filho de Manuel Luís Agria Júnior, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria — Largo da Matemática — 125, 141, 143, 146, 149.
- 239 António Felix Pita Júnior, filho de António Felix Pita, natural do Funchal — Rua da Trindade, n.º 92 — 175, 180, 182.
- 240 António Fernandes Martins, filho de Manuel Fernandes Júnior, natural de Vouzela, distrito de Viseu — Rua Antero de Quental, n.º 19 — 115, 119, 122, 125.
- 241 António Fernandes Ramalho, filho de José Fernandes Ramalho, natural de Coimbra — Rua de Bordalo Pinheiro, n.º 14 — 180, 182, 184.
- 242 António Fernandes dos Santos, filho de Albino Luís de Sousa, natural de Modivas, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — Rua dos Loios, n.º 6 — 115, 119, 122, 125.
- 243 António Fernandes dos Santos Lima, filho de Tiberio Domingos Fernandes, natural de Carregal do Sal, distrito de Viseu — Rua de Câmara Pestana, n.º 4, — 141, 143, 146, 149.
- 244 António Ferreira de Barros, filho de José Ferreira de Barros, natural da freguesia de S. Salvador de Grijó, concelho de Gaia, distrito do Porto — Rua das Covas, n.º 76 — 115, 119, 122, 125.
- 245 António Ferreira Monteiro, filho de António Ferreira Pais Júnior, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda — Penedo da Saudade — 128, 131, 135, 138.
- 246 António Ferreira Monteiro da Silva Fonseca, filho de José da Silva Fonseca, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Rua do Arco do Bispo, n.º 3-2.º — 202, 204, 205, 207.
- 247 António Firmo Aguiã Montalvão, filho de António Joaquim Ferreira Aguiã Montalvão, natural de Pensalvos, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Rua das Parreiras (Celas), n.º 14 — 116, 119, 122, 125.

- 248 António Fragoso de Almeida, filho de José Augusto Rodrigues de Almeida, natural de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, distrito de Aveiro — Travessa da Trindade, n.º 1 — 116, 119, 122, 125.
- 249 António Francisco Borja Santos, filho de Lucinda Maria do Rosário, natural da Ilha de S. Tiago (Cabo Verde) — Rua de Santana, n.º 23 — 125, 128, 131, 135, 138.
- 250 António Francisco Nunes de Almeida, filho de João José de Almeida, natural do Porto — Travessa da Rua do Norte, n.º 9 — 141, 143, 146, 149.
- 251 António Francisco de Paula Mendonça, filho de Francisco de Paula Mendonça, natural de Estoi, distrito de Faro — Ladeira do Seminário, n.º 1 — 190, 191, 192.
- 252 António Francisco Ribeiro da Silva, filho de António Francisco da Silva, natural de S. João Baptista, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto — Rua das Flores, n.º 18 — 116, 119, 122, 125.
- 253 António Francisco dos Santos e Silva, filho de José Francisco, natural de Coimbra — Rua do Visconde da Luz, n.º 36 — 209, 213, 214, 216.
- 254 António Freire de Matos Mascarenhas de Mancelos, filho de António Augusto de Matos Mascarenhas de Mancelos, natural do Sebal Grande, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra — Bairro de Sousa Pinto, n.º 23 — 141, 143, 146, 149.
- 255 António Garcia Henriques da Silva, filho de António Maria Henriques da Silva, natural de Couço, concelho de Coruche, distrito de Santarem — Cumeada — 223, 224, 225.
- 256 António Gaspar Read Henriques, filho de Vicente Gaspar Henriques, natural de Ponta Delgada — Rua do Dr. João Jacinto, n.º 16 — 116, 119, 122, 125.
- 257 António Gomes de Almeida, filho de Francisco Gomes de Almeida, natural de Almeida, distrito da Guarda — Rua n.º 10, n.º 11 — 202, 203, 208, 215.
- 258 António Gomes Jacinto, filho de António Gomes, natural de Freixo, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu — Rua Antero de Quental, n.º 40 — 116, 119, 122, 125.
- 259 António Gomes Mota, filho de Manuel Gomes Cardia, natural de Freixinho, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu — Rua da Matemática, n.º 44 — 98, 190, 191.
- 260 António Gomes de Pina, filho de Joaquim Gomes de Pina, natural de Loriga, concelho de Ceia, distrito da Guarda — Rua do Correio, n.º 98 — 128, 131, 135, 138.
- 261 António Gomes da Rocha Madail, filho de Manuel Maria da Rocha Madail, natural de Ilhavo, distrito de Aveiro — Rua do Dr. Lourenço de Almeida Azevedo, n.º 14 — 116, 119, 122, 125.
- 262 António Gonçalves Matoso, filho de José Gonçalves Jacinto, natural de Vila Cova de Sub-Ávô, concelho de

- Arganil, distrito de Coimbra — Ladeira do Seminário — 84, 85, 104, 107, 110, 113.
- 263 António Gonçalves dos Reis Júnior, filho de António Gonçalves dos Reis, natural do Porto — Rua do Norte, n.º 23 — 153, 154, 156.
- 264 António Gonçalves Teixeira, filho de António Gonçalves Anacleto, natural de Aldeia da Ponte, distrito da Guarda — Largo de S. João, n.º 23 — 175.
- 265 António Henrique Pinto de Vasconcelos, filho de Henrique António Pinto de Vasconcelos, natural da freguesia de Friamunde, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Porto — Rua Alexandre Herculano, n.º 44 — 84, 85, 86, 87, 116, 119, 122, 125.
- 266 António Hubert Dias, filho de Francisco do Carmo Dias, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — Cumeada — 116, 119, 122, 125.
- 267 António Inácio de Medeiros, filho de Rosa da Conceição Paiva, natural de Vila Franca do Campo (Ilha de S. Miguel, Açores) — Largo da Feira, n.º 16 — 104, 107, 110, 113.
- 268 António Jerónimo Arnau Teixeira da Paixão Metelo, filho de José Augusto da Paixão Metelo, natural de Barrô, distrito de Viseu — Quinta dos Sardões (Celas) — 180, 181, 182.
- 269 António Joaquim Frausto, filho de José Frausto, natural de Montalvão, concelho de Niza, distrito de Portalegre — Rua de Borges Carneiro, n.º 43 — 110, 128, 131, 135, 138.
- 270 António Joaquim de Moraes Caldas, filho de Francisco Henrique Moraes Caldas, natural de Montalegre, distrito de Vila Real — Rua de Sousa Pinto, n.º 7 — 104, 107, 110, 113.
- 271 António Joaquim das Neves Elizeu, filho de António das Neves Elizeu, natural de Coimbra — Rua de João Cabreira, n.º 4 — 205, 206, 207, 216.
- 272 António Joaquim Simões de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Leomil, distrito da Guarda — Cumeada, n.º 26 — 141, 143, 146, 149.
- 273 António Joaquim da Trindade, filho de António Joaquim da Trindade, natural de Ponta do Sol, distrito do Funchal — Cumeada — 175, 181, 182.
- 274 António José Boavida dos Santos, filho de António José dos Santos, natural de Sardosa, distrito de Castelo Branco — Rua do Cabido, n.º 8 — 90, 91, 92.
- 275 António José da Conceição Gomes, filho de António Augusto da Conceição Gomes, natural de Cantanhede, distrito de Coimbra — Largo da Fornalhinha — 141, 144, 146, 149.
- 276 António José Gomes Pinheiro, filho de Angelica Gomes de Vasconcelos, natural do Porto — Rua do Borrvalho, n.º 19 — 89, 90, 91.

- 277 António José Rodrigues Toriz, filho de Manuel José Rodrigues Toriz, natural de S.<sup>ta</sup> Eulalia de Fermentões, concelho de Guimarães, distrito de Braga — Rua de Tomar, n.º 2 — 184, 185, 187.
- 278 António Júlio Crispiniano de Lacerda, filho de Vasco Maria, de Lacerda, natural de Méda, distrito da Guarda — Arco do Bispo — 141, 144, 146, 149.
- 279 António Júlio Figueiredo Pinheiro de Betencourt, filho de João Maria Pinheiro de Betencourt, natural de Angra do Heroísmo — Rua do Dr. João Jacinto, n.º 27 — 104, 107, 110, 113.
- 280 António Justino Lopes, filho de Francisco Lopes Júnior, natural de Vale de Espinho, distrito da Guarda — Rua Antéro de Quental, n.º 76 — 190, 191, 192, 222.
- 281 António Ladislau Parreira de Araújo Rocha, filho de António de Oliveira Rocha, natural de Serpa, distrito de Beja — Penedo da Saudade — 153, 156, 161, 163, 164.
- 282 António Leão Ferreira Alves, filho de António Alves, natural de Vizeu — Rua das Flores, n.º 14 — 174, 175, 179.
- 283 António Leite Monteiro, filho de Carlos Leite Monteiro, natural de S.<sup>ta</sup> Luzia, distrito do Funchal — Rua de Tomar, n.º 2 — 178, 179, 180.
- 284 António Lobato Adegas, filho de José Nunes Adegas, natural de Monforte, distrito de Portalegre — Penedo da Saudade — 207, 215.
- 285 António Lopes Ribeiro, filho de João Lopes Ribeiro, natural de Crasto de Campia, concelho de Vouzela, distrito de Vizeu — Rua do Loureiro, n.º 60 — 128, 132, 135, 138.
- 286 António Lopes Rodrigues, filho de Frutuoso Lopes Rodrigues, natural de Valega, concelho de Ovar, distrito de Aveiro — Rua dos Grilos, n.º 5 — 230.
- 287 António Luís de Castro, filho de José Luís de Castro, natural de S. Salvador da Baía (Brasil) — Terreiro da Pela, n.º 2 — 175, 180.
- 288 António Luís de Castro Moreira, filho de Francisco José Ferreira de Castro, natural de Bragança — Rua do Norte, n.º 23 — 116, 119, 122, 125.
- 289 António Luís da Fonseca, filho de Francisco da Fonseca, natural de Coimbra — Rua de Montarroio, n.º 83 — 104, 107, 110, 113.
- 290 António Luís Gomes, filho de António Luís Gomes, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — Rua do Cabido, n.º 8 — 104, 107, 110, 113.
- 291 António Luís de Oliveira, filho de José Joaquim de Oliveira, natural de Albufeira, distrito de Faro — Rua Alexandre Herculano, n.º 42 — 128, 132, 135, 138.
- 292 António Luís dos Reis Ribeiro, filho de José Gaudencio Ribeiro, natural da freguesia de Mosteiro, concelho de Vieira, distrito de Braga — Rua das Flores, n.º 47 — 128, 132, 135, 138.

- 293 António Luís de Seabra, filho de Aristides de Seabra, natural de Coimbra — Rua do Guedes, n.º 8 — 223, 224, 225.
- 294 António Maria Aroso, filho de Bernardino Moreira da Silva Aroso, natural da freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto — Cumeada (Colégio Moderno) — 84, 85, 86, 87.
- 295 António Manuel Paula, filho de José António Maria, natural de Chaves, distrito de Vila Real — Penedo da Saudade (Vila Rita) — 128, 132, 135, 138.
- 296 António Manuel Pereira, filho de Júlio Manuel Pereira, natural de Alfandega da Fé, distrito de Bragança — Rua de Câmara Pestana, n.º 1 — 110, 116, 119, 122, 125.
- 297 António Manuel Pires, filho de João de Deus Pires, natural de Morais, concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança — Rua dos Grilos, n.º 10 — 202, 204, 208, 211.
- 298 António Maria Branquinho do Amaral Pereira, filho de António Augusto do Amaral Pereira, natural de Arganil, distrito de Coimbra — Rua de Joaquim António de Aguiar, n.º 104 — 181, 182, 184.
- 299 António Maria Cardoso, filho de Joaquim Cardoso, natural de Castelões, concelho de Tondela, distrito de Vizeu — Rua Antero de Quental, n.º 10 — 128, 132, 135, 138.
- 300 António Maria do Couto Zagalo Júnior, filho de António Maria do Couto Zagalo, natural de Lamego, distrito de Vizeu — Rua Alexandre Herculano, n.º 44 — 180, 181, 182, 184.
- 301 António Maria Fernandes Pégo, filho de Francisco Maria Pégo, natural de Mogadouro, distrito de Bragança — Rua do Norte, n.º 23 — 104, 107, 110, 113.
- 302 António Maria Monteiro Júnior, filho de António Maria Monteiro, natural de Alhais, concelho de Vila Nova de Paiva, distrito de Vizeu — Couraça de Lisboa, n.º 10 — 105, 107, 110, 113.
- 303 António Maria Pinheiro Torres Júnior, filho de António Maria Pinheiro Torres, natural de Mapuçá-Bardez (Índia Portuguesa) — Terreiro da Pela, n.º 2 — 128, 132, 135, 138.
- 304 António Maria dos Santos, filho de João Maria dos Santos, natural de Mação, distrito de Santarém — Rua de José Falcão, n.º 34 — 141, 144, 146, 149.
- 305 António Marques Antunes, filho de Sebastião Marques Antunes, natural de Alvoco de Varzeas, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Estrada da Beira, n.º 176 — 141, 144, 146, 149.
- 306 António Marques de França, filho de José Marques de França, natural de Fanzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto — Rua das Cosinhas, n.º 18 — 84, 85, 86, 87, 105, 107, 110, 113.

- 307 António Martinho Denis Vitorino, filho de António Martinho Vitorino, natural de Campo Maior, distrito de Portalegre — Rua de Joaquim António de Aguiar, n.º 7 — 161.
- 308 António Martins de Campos de Carvalho, filho de Abel Vieira de Campos de Carvalho, natural de Fafe, distrito de Braga — Rua de Sá de Miranda, n.º 20 — 141, 144, 146, 149.
- 309 António Martins de Freitas, filho de José Alves de Freitas, natural de Fafe, distrito de Braga — Rua Oriental de Montarroio, n.º 22 — 175, 178, 179.
- 310 António Martins Romão, filho de José Martins Romão, natural de Salvaterra do Extremo, distrito de Castelo Branco — Travessa da Matemática, n.º 11 — 192, 193.
- 311 António de Matos Carvalho Laranjeira, filho de António do Amaral Laranjeira e Silva, natural de Vizeu — Rua do Borrvalho, n.º 17 — 105, 107, 110, 113.
- 312 António de Matos Tudela e Vasconcelos, filho de António Amândio Tudela e Vasconcelos, natural de Sobral, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda — Rua de S. Salvador, n.º 2 — 175, 178, 179.
- 313 António de Melo Ferraz, filho de Eduardo Belo Ferraz, natural de Coimbra — Rua das Padeiras, n.º 6 — 212, 213.
- 314 António Mendes Alçada Alves Padez, filho de Joaquim Mendes Alçada de Paiva, natural de Orjais, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco — Rua Antero de Quental — 141, 144, 146, 149.
- 315 António Mendes Cabral, filho de António Cabral Saldanha e Melo, natural de Taveiro, distrito de Coimbra — Rua da Gala, n.º 18 — 105, 107, 110, 113.
- 316 António Mendes Godinho, filho de Manuel Mendes Godinho, natural de Cem Soldos, concelho de Tomar, distrito de Santarem — Rua do Borrvalho, n.º 17 — 128, 132, 135, 138.
- 317 António de Mendonça David, filho de António Augusto de Mendonça David, natural de Alvaro, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco — Ladeira do Seminario, n.º 26 — 105, 107, 110, 113.
- 318 António Miguel da Câmara Vasconcelos Horta e Costa, filho de António Maria de Sousa Horta e Costa, natural de Lisboa — Rua do Colégio Novo, n.º 2 — 164.
- 319 António Montês, filho de Paulino Montês, natural das Caldas da Rainha, distrito de Leiria — Rua Venancio Rodrigues, n.º 12 — 202, 203, 208, 215.
- 320 António Moreira Freire da Silveira Peixoto, filho de José Freire da Silva Neto, natural de Louzada, distrito do Porto — Rua dos Loios, n.º 6 — 195, 107, 110, 113.
- 321 António de Nazaré Gonçalves Pinto Cabral, filho de António Cabral da Silva Torres, natural de Castelões de



- Cepeda, concelho de Paredes, distrito do Porto — Largo da Matemática, n.º 3 — 128, 132, 135 138.
- 322 António Nunes de Melo Camelo, filho de Joaquim Cardoso Camelo, natural de Ceia, distrito da Guarda — Rua de Sá da Bandeira, n.º 13 — 128, 132 135, 138.
- 323 António de Oliveira Guimarães, filho de José Joaquim de Oliveira Guimarães, natural de Braga — Avenida Dias da Silva (Colégio Moderno) — 177, 181 182.
- 324 António de Oliveira Zuquet, filho de Jacinto de Oliveira Zuquet, natural de Soure, distrito de Coimbra — Rua do Dr. Costa Simões, n.º 3 — 183, 185, 186, 187, 188.
- 325 António Orsini de Sousa Sampaio, filho de Leonor Maria Sampaio, natural de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real — Quinta de Valmeão — 157, 158, 159, 161, 163, 164.
- 326 António de Padua Metelo de Nápoles e Lemos de Seixas, filho de António de Pádua Bandarra de Seixas, natural de Pinhel, distrito da Guarda — Beco da Anarda, n.º 10 — 175, 183.
- 327 António Parreira de Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de La-Cerda, filho de António Parreira de Aboim Luzeiro de La-Cerda, natural de Coimbra — Rua Antero de Quental, n.º 20 — 192, 193.
- 328 António Pereira, filho de Matias Pereira, natural de S. Miguel de Vila Boa, concelho de Satam, distrito de Vizeu — Santa Clara — 116, 119, 122, 125.
- 329 António Pereira Espiga Júnior, filho de João António Pereira Espiga, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco — Rua de S. João, n.º 20 — 90, 91, 92, 105, 107, 110, 113.
- 330 António Pereira de Magalhães, filho de José Pereira de Magalhães, natural de Montês, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — Avenida Dias da Silva, n.º 36 — 206, 211, 212, 213.
- 331 António Pereira Pinto, filho de António Joaquim Pereira, natural de Barrô, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — Rua Ferrer, n.º 27 — 141, 144, 146, 149.
- 332 António de Pinho e Melo, filho de José Rodrigues de Melo, natural de Pedações, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — Rua de Pedro Monteiro, n.º 3 — 122, 129, 132, 135, 138.
- 333 António Pires, filho de Lucas Pires, natural da freguesia de Mação, distrito de Santarem — Ladeira do Seminário, n.º 12 — 91, 92, 93, 95, 96.
- 334 António Ramos, filho de Luiza de Jesus Gonçalves, natural do Pará (Estados Unidos do Brazil) — Rua do Guedes, n.º 6 — 89, 90, 91.
- 335 António Rebelo Carneiro de Sousa Pires, filho de Adolfo Maria Sarmiento Sousa Pires, natural de Coimbra — Arcos do Jardim, n.º 12 — 204, 209, 211, 217.

- 336 António dos Reis, filho de Francisco dos Reis, natural de Angra do Heroísmo — Celas, n.º 2 — 93, 94, 95, 96.
- 337 António Resende Elvas, filho de José Fernandes Elvas, natural de Agueda, distrito de Aveiro — Avenida Dias da Silva, n.º 36 — 181, 182.
- 338 António Ribeiro Alves Martins, filho de Júlio Pinto Alves Martins, natural de Viseu — Rua do Borrvalho, n.º 17 — 125, 129, 132, 135, 138.
- 339 António Ribeiro do Amaral, filho de Joaquim Ribeiro do Amaral, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra — Rua Garrett, n.º 3 — 105, 107, 110, 113.
- 340 António Ribeiro de Lemos Rebelo da Silva, filho de Francisco António da Silva, natural de Portimão, distrito de Faro — Rua Antero de Quental, n.º 44 — 141, 144, 146, 149.
- 341 António Ribeiro dos Santos, filho de Ceslau Ribeiro dos Santos, natural de Alpedriz, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria — Rua dos Estudos, n.º 39 — 129, 132, 135, 138.
- 342 António Ribeiro Teles, filho de Joaquim Ribeiro Teles, natural de Coruche, distrito de Santarem — Cumeada, L. C. — 152, 153, 155, 156.
- 243 António da Rocha de Antas, filho de Décio Augusto da Rocha de Antas, natural de Lisboa — Rua das Flores, n.º 3 — 159, 161, 164.
- 344 António Rodrigues Cabral, filho de António Rodrigues Cabral, natural de Abogões, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Vizeu — Rua do Loureiro, n.º 60 — 105, 107, 110, 113.
- 345 António Rodrigo Machado, filho de António Rodrigo Machado, natural de Braga — Rua da Trindade, n.º 8 — 129, 132, 135, 138.
- 246 António Rodrigues de Miranda, filho de Joaquim Rodrigues de Miranda, natural de Gilmende, concelho de Barcelos, distrito de Braga — Rua de Tomar, n.º 1 — 89, 90, 91.
- 347 António Rodrigues da Paz Júnior, filho de António Rodrigues da Paz, natural de Ponta Delgada — Ladeira do Seminário, n.º 6 — 174, 175, 177, 178, 179.
- 348 António Rodrigues Soares, filho de José Rodrigues Soares, natural de Mafra, distrito de Lisboa — Rua de S. Salvador, n.º 6 — 141, 144, 147, 149.
- 349 António Sampaio Maia, filho de Bernardino Ferreira dos Santos, natural de S. João de Vez, distrito de Aveiro — Rua de Tomar, n.º 3 — 192, 193.
- 350 António dos Santos Malva, filho de Francisco dos Santos Malva, natural de Carvalho, concelho de Penacova, distrito de Coimbra — Rua Pedro Monteiro, n.º 1 — 175, 181, 182.
- 351 António dos Santos Petornilho, filho de Sebastião António

- Petornilho, natural de Moncorvo, distrito de Bragança — Rua da Trindade, n.º 7 — 174, 175.
- 352 António dos Santos Rocha, filho de José dos Santos Rocha, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — Rua do Dr. Costa Simões, n.º 7 — 105 107, 110, 113.
- 353 António dos Santos e Silva, filho de Miguel dos Santos e Silva, natural de Coimbra — Rua do Corvo, n.º 24 — 151, 206, 212, 213.
- 354 António da Silva Sereno, filho de João Duarte Sereno, natural de Agueda, distrito de Aveiro — Avenida Dias da Silva, n.º 36 — 110, 116, 119, 122, 125.
- 355 António Sílvio Pélico de Oliveira Neto, filho de Sílvio Pélico Lopes Ferreira Neto, natural de Coimbra — Celas — 223, 224, 225, 226.
- 356 António da Silveira Vicente, filho de João Joaquim Vicente, natural de S. Miguel dos Açores — Rua do Dr. João Jacinto, n.º 25 — 212, 213, 215.
- 357 António Sotero de Oliveira, filho de Sotero Simões de Oliveira, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra — Rua do Dr. João Jacinto, n.º 1 — 190, 191.
- 358 António de Sousa Agostinho Júnior, filho de António de Sousa Agostinho, natural de Almancil, concelho de Loulé, distrito de Faro — Rua do Forno, n.º 2 — 205, 206, 207, 216, 217.
- 359 António de Sousa Cirne de Madureira, filho de José Cirne de Sousa Madureira de Azevedo Canavarro, natural de Lisboa — Rua do Borrvalho, n.º 3 — 201, 203, 210, 217.
- 360 António de Sousa Vieira, filho de Secundino de Sousa Vieira, natural de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo — Rua Larga, n.º 5 — 229.
- 361 António Tavares da Silva Júnior, filho de António Tavares da Silva, natural de Travassô, concelho de Agueda, distrito de Aveiro — Rua Alexandre Herculano, n.º 44 — 122, 129, 132, 135, 138.
- 362 António Teles da Silva, filho do Conde de Tarouca, natural de Lisboa — Rua do Forno, n.º 13 — 156, 157, 160, 161.
- 363 António Teixeira Dias, filho de Vitorino Teixeira Dias, natural de S. João de Fontoura, concelho de Rezende, distrito de Vizeu -- Rua dos Militares, n.º 27 — 129, 132, 135, 138.
- 364 António Teixeira Laranjeira, filho de Vitorino Teixeira Laranjeira, natural de Amarante, distrito do Porto — Rua José Falcão, n.º 69 — 141, 144, 147, 149.
- 365 António Teixeira da Rocha Pinto Júnior, filho de António Teixeira da Rocha Pinto, natural de Lisboa — Rua dos Grilos, n.º 18 — 152, 206, 208, 209, 212, 213.
- 366 António Tomás de Abreu Freire de Azevedo Bourbon, filho de José Maria de Abreu Freire, natural de Avanca, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro — Rua de Lourenço de Almeida Azevedo, n.º 12 — 116, 119, 122, 125.